

Plano de ação PMDASE de Alfenas/MG – 2025 – 2035

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO 1

No Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (PMDASE) foram definidos, para os próximos 10 (dez) anos (período de 2025-2035):

- **13 objetivos**, considerando o eixo principal e os subeixos
- **44 ações**
- **106 metas**

Nome completo:

CPF

Bairro/região em que reside em Alfenas:

Passos:

1. Baixe o documento no seu computador ou aparelho celular.
2. Faça a leitura do Eixo ou Subeixo e escreva as sugestões nas fichas em branco junto de cada Eixo ou Subeixo: você pode escolher os Eixos e Subeixos que desejar.
3. Salve e envie no seguinte e-mail casadosconselhos@alfenas.mg.gov.br
4. Atente-se ao período de envio das sugestões: 10 a 20 de outubro de 2025, até as 23:59.

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMDASE) DE ALFENAS/MG - Período: 2025-2035
EIXO 1 – GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo: Organizar, Implantar, monitorar e avaliar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) relativo à operacionalização da política socioeducativa voltada ao(à) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros do SINASE.

Ação	Estratégia	Meta	Prazo	Executor Responsável	Origem dos Recurso/ Financiamento
1. Organizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) nos termos da lei 12.594/12.	Mobilização dos representantes das políticas municipais (educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, juventude) e da sociedade civil para integrar o SIMASE.	1. Definição do órgão gestor do SIMASE constituído por representantes do poder público e da sociedade civil, coordenado pelo órgão responsável pela política socioeducativa municipal: Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e Direitos Sociais (SMCADS).	Curto prazo: 2025-2026, considerando o prazo de, até 180 dias, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA.	CMDCA ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Elaboração de Decreto Municipal de definição do órgão gestor do SIMASE e da criação da Coordenação Municipal Interinstitucional do PMDASE, definindo sua finalidade, atribuições, composição, membros (titulares e suplentes), prazo de participação.	2. Decreto publicado. Coordenação Municipal Interinstitucional, criada e instalada.	Curto prazo: 2025-2026, considerando o prazo de, até 180 dias, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA. e definição do órgão gestor do SIMASE.	Gabinete do Prefeito	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

	Criação de Comissão Municipal interinstitucional com representação das políticas públicas sociais e da sociedade civil para o estabelecimento de ações, parcerias e políticas inovadoras visando assegurar a qualidade do atendimento socioeducativo no município, o monitoramento e a avaliação da política socioeducativa em meio aberto (PSC e LA).	3. Coordenação Municipal Interinstitucional do PMDASE, criada.	Curto prazo: 2025-2026, considerando o prazo de, até 180 dias, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA. e definição do órgão gestor do SIMASE.	CMDCA Poder Executivo Municipal ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Criação de normas complementares para organização e funcionamento do SIMASE, ancoradas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação social, continuidade e corresponsabilidade.	4. Normas, resoluções e orientações complementares criadas.	Curto prazo: 2025-2026, considerando o prazo de, até 180 dias, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA e definição do órgão gestor do SIMASE.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Órgão gestor do SIMASE CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS
	Formação continuada em gestão para planejamento e implementação da política socioeducativa em meio aberto (PSC e LA).	5. Projeto de formação continuada elaborado, aprovado e realizado.	Curto prazo: 2025-2026, considerando o prazo de, até 180 dias, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA e definição do órgão gestor do SIMASE. Ação contínua: 2027 a 2035.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Órgão gestor do SIMASE	CMDCA ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
2. Garantir recursos para a execução da política socioeducativa em meio aberto (PSC e LA) com base na diretriz da corresponsabilidade e	Previsão de recursos no orçamento público municipal a partir das avaliações e estudos do SIMASE, com definição de percentual mínimo para a implementação da política socioeducativa em meio aberto (PSC	6. Definir anualmente recursos no orçamento público municipal.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

cofinanciamento das ações.	e LA).				
	Elaboração de projetos para encaminhamento ao Sistema Nacional, Sistema Estadual, Fundos Públicos para viabilizar o cofinanciamento do SIMASE.	7. Projeto anualmente elaborado e encaminhado, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento Governos estadual e federal
	Divulgação periódica do montante de cofinanciamento federal e estadual e financiamento municipal para a execução da política socioeducativa em meio aberto (PSC e LA).	8. Divulgação realizada a cada 12 meses e, periodicamente, nos sites da Prefeitura Municipal, do órgão gestor da política socioeducativa (ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE;, CMDCA e CMAS.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Prefeitura Municipal CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Setor de Comunicação do Executivo Municipal Cofinanciamento: CMDCA CMAS
	Elaboração de estudos orçamentários para indicação de estimativa de custos das ações e metas previstas no PMDASE para o cofinanciamento do SIMASE.	9. Estudos elaborados e atualizados a cada 24 meses.	Curto prazo: 2025-2027. Ação contínua: 2028 a 2035.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS Secretaria municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS
3. Instituir política de formação continuada dos profissionais envolvidos no SIMASE.	Elaboração da proposta de política de formação continuada dos profissionais do SIMASE tomando as referências teórico-técnicas e legais sobre socioeducação, gestão pública e gestão socioeducativa, proteção integral, promoção de cultura de direitos humanos e as experiências das Escolas Estadual e Nacional de Socioeducação, sua implementação e atualização.	10. Proposta elaborada, implantada e atualizada, a cada 24 meses, de acordo com parâmetros de gestão, teórico-metodológicos e curriculares das Escolas Estadual e Nacional de Socioeducação, observando os princípios do ECA e a promoção de uma cultura de direitos humanos.	Curto prazo: 2025-2027. Ação contínua: 2028 a 2035.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CEDCA CONANDA Governos estadual e federal
	Articulação com as Escolas de	11. Protocolos de	Curto prazo:	ÓRGÃO GESTOR DO	ÓRGÃO GESTOR DO

	Formação do SINASE (nacional e estadual ou congênere), visando a consecução da política de formação e dos projetos formativos.	cooperação firmados para financiamento, execução e avaliação	2025-2028. Ação contínua: 2028 a 2035.	SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS	SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CEDCA CONANDA SEAS MDHC
	Realização de atividades de formação, de estudos e pesquisas sobre a Socieducação e estímulo à participação dos(as) profissionais em congressos, seminários, encontros formativos, conferências em espaços externos aos programas e/ou serviços socioeducativos.	12. Atividades de formação realizadas, a cada 12 meses, com a participação de 100% dos(as) profissionais. 13. Participação de 50% dos (as) profissionais em outros espaços de formação e produção do conhecimento sobre socioeducação, a cada 12 meses.	Curto prazo: 2025-2026. Ação contínua: 2027 a 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS Organizações sociais	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS CEDCA Governos estadual e federal
4. Realizar atividades de monitoramento e avaliação do PMDASE, à luz da ação, objetivos, metas e os prazos (curto, médio, longo: ação contínua) definidos no Plano.	Elaboração, implantação e aperfeiçoamento da proposta metodológica de monitoramento e avaliação, com definição de indicadores (art. 18, da Lei 12.594/2012). Publicação semestral da avaliação dos resultados de implementação do PMDASE no <i>site</i> do Poder Executivo, do CMDCA e CMAS.	14. Indicadores de monitoramento e avaliação definidos. .	Curto prazo: 2025-2026.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Coordenação Municipal Interinstitucional do PMDASE Organizações sociais responsáveis pela execução das MSE de PSC e LA CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS CEDCA Cofinanciamento dos governos estadual e federal
		15. Atividades de monitoramento (mensal) e avaliação (semestral)	Curto prazo: 2025-2026, após a aprovação do PMASE e	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Coordenação	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento:

		realizadas	da proposta de indicadores formulado e aprovado Ação contínua: 2027 a 2035.	Municipal Interinstitucional do PMDASE Organizações sociais responsáveis pela execução das MSE de PSC e LA CMDCA CMAS	CMDCA CMAS CEDCA Cofinanciamento dos governos estadual e federal
		16. Aperfeiçoamento da metodologia e indicadores para monitoramento e avaliação, a cada 24 meses.	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua: 2027 a 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Coordenação Municipal Interinstitucional do PMDASE Organizações sociais responsáveis pela execução das MSE de PSC e LA CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS CEDCA Governos estadual e federal
		17. Resultados publicados semestralmente nos <i>sites</i> oficiais do Poder Público Municipal.	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua: 2027-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Coordenação Municipal Interinstitucional do PMDASE CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS Setor de Comunicação do Executivo Municipal
5. Manter e aperfeiçoar os programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto	Continuidade da destinação de recursos (físicos, humanos, financeiros) de forma sistemática e	18. Programas e/ou serviços de PSC e LA mantidos e aperfeiçoados, com recursos	Ação contínua: 2025 a 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Secretaria Municipal

de PSC e LA.	adequados ao funcionamento dos programas PSC e LA, seguindo as orientações técnico-legais e metodológicas do SINASE (2012; 2006).	ordinários.			de Finanças Cofinanciamento dos governos estadual e federal
	Análise da necessidade de ampliação de novos programas e/ou serviços de PSC e LA, por meio dos resultados de estudos, pesquisas, diagnóstico, das ações de monitoramento e avaliação e da demanda de adolescentes ao cumprimento de medidas socioeducativas.	19. Análise realizada e ampliação definida.	Ação contínua: 2025 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Secretaria Municipal de finanças Cofinanciamento: dos governos estadual e federal
	Estabelecimento de articulação entre os sistemas de privação de liberdade e do meio aberto para viabilizar a criação de ações de apoio aos desvinculados do sistema de atendimento (egresso, a partir da elaboração de protocolos entre os dois sistemas.	20. Protocolos elaborados e assinados entre os dois sistemas de atendimento, para viabilizar as ações articuladas intergovenamentais	Ação contínua: 2025 a 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Órgão gestor do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SIEASE) CMDCA CEDCA CMAS CEAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Secretarias Estadual e Municipal de finanças Cofinanciamento: dos governos estadual e federal
	Revisão de referências para reajustes periódicos dos valores de contrapartida municipal para repasse à rede conveniada responsável pela execução dos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA.	21. Referências sobre reajustes revisados e implementados.	Ação contínua: 2025 a 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Secretarias Estadual e Municipal de finanças Cofinanciamento: dos governos estadual e federal

Eixo 1 – Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMDASE) DE ALFENAS/MG - Período: 2025-2035

EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo: Garantir e aprimorar ação socioeducativa nos programas e/ou serviços de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e os parâmetros do SINASE.

Ação	Estratégia	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/ Financiamento
6. Elaborar e atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) dos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA.	Mobilização das equipes técnicas, socioeducadores, profissionais de apoio dos programas e/ou serviços para a elaboração e atualização do PPP.	22. PPP elaborado. 23. PPP atualizado, a cada 12 meses	Curto prazo: Após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA 2025-2026 Ação contínua: na atualização do PPP 2027-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA CMDCA CMAS.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS
	Elaboração e aperfeiçoamento de fluxos de atendimento, contemplando a responsabilização dos diversos atores do SGDCA na atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de PSC e LA.	24. Fluxos elaborados, aperfeiçoados e com protocolos firmados, a cada 24 meses.	Curto prazo: até 24 meses, para elaboração dos fluxos de atendimento, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA 20 longo prazo, por 25-2026. Ação contínua: para aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento 2027-2035.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA CMDCA CMAS.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: dos governos estadual e federal CMDCA CEDCA CMAS SEAS

				Rede de proteção social/secretarias das políticas públicas	
7. Aperfeiçoar as metodologias da ação socioeducativa dos programas e/ou serviços MSE de PSC e LA.	Aperfeiçoamento das metodologias de atendimento dos programas e/ou serviços de PSC e LA, contemplando métodos, procedimentos técnicos, aferição de resultados, práticas multi e interdisciplinares, concepções da socioeducação como ato educativo intencional, incluindo práticas restaurativas. Divulgação das metodologias para os(as) profissionais, rede de proteção das políticas sociais e atores institucionais do SGDCA.	25. Metodologias aperfeiçoadas e divulgadas, a cada 24 meses	Curto prazo 2025-2027. Ação contínua para aperfeiçoamento de metodologias 2028-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA CMDCA CMAS.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: dos governos estadual e federal CMDCA CEDCA CMAS SEAS
	Mapeamento, aperfeiçoamento dos processos de seleção e credenciamento de entidades acolhedoras para que os(as) adolescentes cumpram MSE de PSC	26. Mapeamento e aperfeiçoamento elaborados, aprovado pelo CMDCA e implementado, a cada 24 meses.	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua 2027 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS
8. Aprimorar os processos de (estudos de caso, PIA, relatórios) do Plano Individual de Atendimento (PIA), à luz dos referenciais teórico-técnico-legais.	Aprimoramento da proposta técnica para elaboração de estudo de caso e PIA, a cada 24 meses.	27. Processos aprimorados sobre estudos de caso, PIA e relatórios.	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua 2027 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: dos governos estadual e federal CMDCA CMAS

				PSC e LA	
	Realização de formação dos(as) profissionais dos programas e/ou serviços MSE de PSC e LA sobre PIA, estudo de caso, elaboração de relatórios.	28. Profissionais 100% capacitados, a cada 12 meses.	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua 2027 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: Governos estadual e nacional CMDCA CMAS CEDCA CEAS
	Realização de estudos de caso e PIA para todos os/as adolescentes em PSC e LA, garantida a participação do(a) adolescente e sua família ou pessoa de referência e, no que couber, ampliar a escuta aos atores institucionais do SGDCA, à luz dos referenciais teórico-técnico-legais.	29. PIA elaborados para 100% dos(as) adolescentes, dada a obrigatoriedade legal.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
9. Aperfeiçoar proposta de supervisão técnica do CREAS para os profissionais dos programas e serviços de PSC e LA.	Elaboração de proposta técnica de supervisão que contemple diferentes aspectos dos parâmetros do SINASE, visando a qualidade do atendimento em PSC e LA.	30. Proposta elaborada e implementada e atualizada a cada 24 meses.	Curto prazo: 2025-2026. Ação contínua 2027 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
10. Aprimorar aspectos relacionados à concepção, conteúdos e formato dos relatórios, instrumentais, formulários, protocolos, manuais relativos à ação socioeducativa.	Levantamento dos instrumentais existentes e avaliação daqueles que devem ser aprimorados/modificados.	31. Instrumentais revisados e aprimorados, a cada 24 meses.	Curto prazo: 2025-2027. Ação contínua 2028 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS

				socioeducativas de PSC e LA	
	Produção e implementação de novos e diferentes instrumentais, formulários, protocolos, manuais relativos à ação socioeducativa.	32. Instrumentais produzidos e implementados, a cada 24 meses	Curto prazo: 2025-2027. Ação contínua: 2028 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS
11. Elaborar e executar as atividades de monitoramento e avaliação dos programas e/ou serviços de PSC e LA.	Elaboração da proposta metodológica e de indicadores para as atividades de Monitoramento e Avaliação	33. Proposta elaborada e executada, em curto prazo, e atualizada, a cada 24 meses.	Curto prazo: Para a elaboração - 2026-2027 Ação contínua: Para a continuidade da atividade 2028-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CEDCA
	Implantação do processo contínuo para monitoramento e avaliação da política socioeducativa municipal de PSC e LA e respectivos programas e/ou serviços socioeducativos.	34. Atividades de monitoramento e avaliação realizadas de forma contínua.	Curto prazo: Para a implantação das atividades de monitoramento e avaliação 2025-2027 Ação contínua: Para a continuidade da atividade 2028-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Órgão Gestor do SIMASE Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMS CEDCA CEAS SEDESE
	Adesão ao Sistema Nacional e Estadual de Informação (SIPIA-SINASE) para registro dos dados	35. Município inscrito no SIPIA- SINASE, após a instalação do sistema em	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua:	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

	municipais	nível estadual e nacional. Protocolo de adesão firmado entre as partes.	2027-2035	Órgão Gestor do SIMASE CMDCA	
	Atualização do diagnóstico sobre o contexto situacional da política socioeducativa no município.	36. Diagnóstico atualizado.	Ação contínua: 2026-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMS CEDCA CEAS SEDESE
12. Fortalecer relações institucionais com o SGDCA no atendimento ao de adolescentes em MSE-MA de PSC e LA, visando o fortalecimento da Socioeducação no município e, em nível estadual (sistema privativo de liberdade).	Estabelecimento de protocolos, criação de grupos de trabalho, participação em eventos e formações relacionados ao tema, visando garantir o atendimento qualificado dos adolescentes nos serviços e programas das diferentes áreas. Participação do Sistema de Justiça Participação do órgão gestor do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de MG.	37. Protocolos firmados GTs criados	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSÓ RGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSS MCADS Órgão Gestor do SIMASE Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADS ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADS SMCADS Cofinanciamento de: SEDESE CEAS CMDCA CMAS

Eixo 2 – Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMDASE) DE ALFENAS/MG - Período: 2025-2035

EIXO 3: PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PROTAGONISMO DO ADOLESCENTE

Objetivo: Garantir e aprimorar os espaços de participação do(a) adolescente em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA em diferentes etapas do processo da ação socioeducativa, considerando a sua responsabilização no cumprimento das medidas a partir do reconhecimento de sua autonomia como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar em desenvolvimento, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e os parâmetros do SINASE.

Ação	Estratégia	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/ Financiamento
13. Fazer uso de metodologias participativas nos programas e/ou serviços de PSC e LA, que considerem como direito humano do(a) adolescente, conforme estabelece ordenamento jurídico-institucional brasileiro, a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) e outros documentos relativos à medidas não privativas de liberdade.	Levantamento de propostas metodológicas de participação de adolescentes em diferentes espaços sociais e experiências relevantes que incidam sobre os seus projetos de vida e do próprio Plano Individual de Atendimento (PIA).	38. Levantamento realizado e atualização, a cada 24 meses.	Curto prazo: Para a realização do levantamento 2025-2026 Ação contínua: Atualização 2027 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS
	Adequação de metodologias que melhor se relacionam com o contexto do adolescente, pares, família e comunidade.	39. Metodologias implementadas e aprimoradas, a cada 24 meses.	Curto prazo: Implementação das metodologias 2025-2027. Ação contínua: Implementação e aprimoramento 2028-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS

	Realização de encontros, seminários e rodas de conversa com os profissionais sobre as diferentes metodologias participativas que incluam o adolescente em diferentes etapas do cumprimento da medida socioeducativa aplicada.	40. Modalidades apropriadas e disseminadas, com encontros e/ou atividade relacionada realizados, a cada 12 meses.	Curto prazo: 2025-2027. Ação contínua: Realização de encontros ou outra atividade relacionada, a cada 12 meses.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS CONANDA CNAS CEDCA CEAS Órgãos de governos estadual e federal
	Mobilização das equipes técnicas, educadores sociais, profissionais de apoio dos programas e/ou serviços e da rede de proteção social que acolhe o(a) adolescente em medida socioeducativa para a garantia de sua participação em: - diferentes espaços e modalidades da ação socioeducativa; - espaços conferenciais das políticas sociais e dos direitos da criança e do adolescente, da juventude; - avaliações do SIMASE, a partir da elaboração de instrumentais; com a garantia de recursos financeiros para que os(as) adolescentes possam comparecer e participar das referidas atividades, entre outras ações.	41. Equipes mobilizadas, com realização de atividade sistemática e, no mínimo, a cada 12 meses. 42. Recursos financeiros garantidos. 43. Instrumentais de avaliação dos programas e/ou serviços DE MSE de PSC elaborados e aplicados. 44. Instrumentais de Avaliação do SIMASE elaborados e aplicados.	Curto prazo: Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- ano de 2026 Realização da primeira avaliação do SIMASE, em 2027 Ação contínua: Conferências realizadas a cada 24 meses. Realização da segunda avaliação do SIMASE (2028-2031) Realização da terceira avaliação do SIMASE (2032-20235)	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS CEDCA CONANDA Órgãos dos governos estadual e federal.
14. Garantir ao(à) adolescente as condições necessárias de participação nas diferentes etapas do processo da ação socioeducativa.	Mobilização do(a) adolescente as famílias e/ou responsáveis legais para sua real participação nos diversos processos da	45. Adolescentes mobilizados e participando dos processos: 100%. da participação dada à	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

	socioeducação: entrevista, PIA, atendimento, atividades, a avaliação do SIMASE.	obrigatoriedade legal.		responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	
	Implementação de espaços e momentos para a realização de escuta individual e/ou coletiva: rodas de conversa, encontros com adolescentes, encontros artísticos e familiares.	44. Espaços, momentos e estratégias de escutas realizados.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
15. Promover o acesso do(a) adolescente em medida socioeducativa nos espaços de debate e formulação das políticas públicas infanto-juvenis.	Apoio à participação do adolescente nos diferentes espaços em que esteja em pauta temas de seu interesse: - conferências municipais, estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente; - eleição para o conselho tutelar; - escolha de conselheiros(as) dos direitos da criança e do adolescente; - conferências municipais, estaduais e nacional sobre os direitos da criança e do adolescente e da juventude; - no processo de criação do CPA - Comissão de Participação de Adolescentes nos Conselhos Dos Direitos de Alfenas.	46. Participação de efetiva de adolescentes, a partir dos processos de mobilização adotados, sendo: 40% no período de 2025-2027; 30% no período de 2028 a 2031; 30% no período de 2032 a 2035, atingindo no espaço de 10 (dez) anos, 100% de participação.	Curto prazo: 40% no período de 2025-2027 Médio prazo: 2028 a 2031 Longo prazo: 2032 a 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA Rede das políticas públicas sociais CMDCA CMAS CEDCA CONANDA Rede de proteção social	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMCDCA CEDCA CONANDA, Conselho das Políticas setoriais
	Apoio ao(a) adolescente em sua participação nos diferentes espaços da vida social (educação, esporte, lazer, comunidade, família, e no	47. Abertura de espaço junto ao SGDCA e rede proteção social sobre o direito à participação do	Ação contínua: 2025-2035	Órgão Gestor do SIMASE ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

	acesso à Justiça, à Corregedoria e Ouvidoria, abrindo espaços para a reflexão sobre essa participação.	adolescente, em especial, à Justiça, a corregedoria e a Ouvidoria, realizado.		Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA Rede das políticas públicas sociais CMDCA CMAS CEDCA CONANDA Rede de proteção social	
--	--	---	--	---	--

Eixo 3 – Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMDASE) DE ALFENAS/MG - Período: 2025-2035

EIXO 4: ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

4.1: ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Articular a política socioeducativa com a política de educação para a garantia do direito à educação pública (acesso, permanência e sucesso escolar) do(a) adolescente em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA nos espaços da escola e em diferentes modalidades educacionais, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros de gestão do SINASE.

Ação	Estratégia	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/ Financiamento
16. Mobilizar a comunidade escolar para garantir o direito à educação escolar dos adolescentes em medidas socioeducativas de PSC e LA.	Realização de encontros formativos e dialógicos (seminários, palestras, rodas de conversa) com os profissionais da educação.	48. 01 (um) encontro a cada 12 meses, no período do planejamento escolar	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SME SEE Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SME SEE Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Estabelecimento de protocolo entre a SME/SEE-Escolas e ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSSMCADS para garantir a inserção dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no ensino formal regular e, em	49. 100% dos(as) adolescentes inseridos na educação escolar, requisito de cumprimento de MSE - PIA	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SME SEE	SME SEE Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

	diferentes etapas educacionais.				
	Inclusão dos profissionais da educação no processo de elaboração do Plano de Individual de Atendimento (PIA) dos(as) adolescentes junto com os profissionais do CREAS e da Organização Social d MSE-MA de PSC e LA.	50. Profissionais das escolas em que adolescentes estão matriculados e/ou frequentando as escolas e/ou deverão ser matriculados.	Ação contínua: 2025-2035	SME-Escolas SEE – Escolas ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SME SEE
	Fomento às oportunidades para os(as) adolescentes cumprirem medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no sistema de educação, incluindo, unidades escolares e projetos especiais.	51. Inserção da presença de adolescentes em PSC no ambiente escolar, para cumprimento da medida socioeducativa.	Ação contínua: 2025-2035	SME-Escolas SEE – Escolas ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SME SEE Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
17. Elaborar estratégias para a sensibilização dos(as) adolescentes e famílias sobre a importância da educação formal e informal para a qualidade de vida e o desenvolvimento da autonomia e habilidades sociais.	Criação de Grupo de Trabalho (GT) entre áreas de Educação (Escolas, Assistência Social, CREAS) e Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA para definição de ações conjuntas de	52. GT instalado e protocolos firmados e atualizados, a cada doze meses.	Ação contínua: 2027-2035	SME-Escolas SEE – Escolas-Escolas ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das	SME SEE Cofinanciamento ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

	inclusão de adolescentes nas ações educacionais (estabelecimento de protocolos).			medidas socioeducativas de PSC e LA	
	Estímulo à participação dos(as) adolescentes nos espaços de mobilização e atividades complementares à educação escolar: grêmios estudantis, clubes de leitura, festivais, campeonatos, olimpíadas, jogos estudantis, concursos, TICs.	53. Adolescentes participando de alguma atividade relacionada, pelo menos, a cada doze meses.	Ação contínua: 2025-2035	SME - Escolas SEE - Escolas ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SME SEE
18. Implementar a Lei Federal Nº 11.525/2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental e produção de material didático sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	Implementação da Lei nas unidades escolares (currículo e produção de material didático), em parceria com os órgãos da educação, municipal e estadual.	54. Lei implementada em 100% das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, com distribuição de materiais relativos aos direitos da criança e do adolescente em toda a rede escolar	Ação contínua: prazos 2025-2035	SME SEE CMDCA CEDCA	SME SEE
19. Garantir o papel da escola enquanto um dos atores principais na mediação de conflitos entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidades para conhecimento, domínio e manejo de práticas restaurativas.	Realização de encontros formativos visando à mobilização dos profissionais de educação para a implementação das ações de mediação de conflitos e práticas restaurativas.	55. 01 (um) encontro realizados, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	SME SEE – gestão e unidades escolares ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SME SEE Cofinanciamento ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

20. Mobilizar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas para o retorno à escola e também às famílias e/ou responsáveis e, em especial aos profissionais da educação, para efetivação da permanência e sucesso escolar dos adolescentes.	Garantia de oferta de vagas, nas unidades escolares, a qualquer tempo, em diferentes modalidades e etapas de educação escolar, definindo estratégias para garantir a permanência e sucesso escolar do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.	56. 100% dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na escola, conforme decisão legal para devido cumprimento das MSE.	Ação contínua: 2025-2035	SME SEE – Gestão e Unidades escolares ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SME SEE Cofinanciamento ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
21. Inserção de adolescentes em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA no desenvolvimento de projetos educacionais que incidam sobre sua formação profissional, inserção no trabalho e protagonismo juvenil e reconhecimento da educação/escola como lugar do conhecimento, das relações éticas e compromisso com as demandas infanto-juvenis.	Levantamento de dados sobre os espaços de formação profissional existentes no município propiciando a articulação entre os projetos educacionais e os de formação profissional e trabalho.	57. Levantamento de dados e informações atualizados	Ação contínua: 2025-2035	SME-Escolas SEE/SP- Escolas ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Secretaria de trabalho e renda Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SEE Cofinanciamento Secretaria de trabalho e renda ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Mobilização de adolescentes para a sua inclusão nos programas de aprendizagem, inserção de programas de renda, bolsas e congêneres.	58. Adolescentes inseridos em diferentes projetos educacionais, em conformidade com as metas acordadas no PIA.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SEE Secretaria de trabalho e renda Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SEE Cofinanciamento Secretaria de trabalho e renda ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

22. Priorizar nos editais do CME e CEE (conselho municipal e estadual de educação) e dos órgãos de gestão da educação, projetos que incidam sobre o acesso, permanência e sucesso escolar de adolescentes em conflito com a lei.	Inserção de critérios para a apresentação de projetos conforme demandas e necessidades dos programas socioeducativos MSE-MA de PSC e LA.	59. 01 (um) Edital proposto, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	CME CEE Órgãos de gestão da educação (municipal e estadual)	CME CEE
23. Acompanhar o cumprimento pela gestão da área escolar e unidades escolares da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) no. 003 de 13/05/2016 que trata da educação e escolarização de adolescentes em medidas socioeducativas.	Realização de levantamento sobre o processo de implementação da Lei no. 003/201 nas unidades escolares.	61. Levantamento realizado, atualizado e divulgação dos resultados nos sites oficiais das pastas da educação, dos conselhos de educação e do CMDCA, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	SME SEE CME CEE ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SME SEE

Eixo 4 – Subeixo 4.1 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

EIXO 4.2: ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA DE SAÚDE

Ação: Articular a política socioeducativa com a política de saúde para a garantia do direito à saúde ao adolescente em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA nos espaços da rede pública do SUS e nos diversos programas e serviços da área, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros de gestão do SINASE.

Ações	Estratégia	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/ Financiamento
24. Sensibilizar os profissionais da área da saúde para garantir o direito à saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas.	Realizar encontros formativos com as equipes de saúde envolvidas com adolescentes.	62. 01 (um) encontro de formação realizado, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	SMS SES ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMS SES Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Criar Grupo de Trabalho (GT) entre as pastas – saúde e assistência social - para a definição de ações conjuntas para a inclusão de adolescentes nas ações e programas da saúde (estabelecimento de protocolos)	63. GT instalado Protocolos firmados 100% dos(as) adolescentes atendidos(as) nos diferentes programas de saúde.	Curto prazo: 2025-2026. Ação contínua: 2027-2035	SMS SES ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA.	SMS SMS Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Mobilizar os profissionais da saúde no processo de elaboração do Plano de Individual de	64. Profissionais da saúde em que adolescentes estão em atendimento e/ou aguardando	Ação contínua: 2025-2035	SME – unidades de atendimento SEE – unidades de	SMS SES Cofinanciamento

	Atendimento (PIA) dos adolescentes com os profissionais do CREAS e Organizações sociais, articulados, no que couber, aos projetos terapêuticos singulares (PTSs).	por atendimento em especialidades.		atendimento ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Fomento às oportunidades para os(as) adolescentes cumprirem medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no sistema de saúde, incluindo, unidades de atendimento à saúde e projetos especiais.	65. Inserção da presença de adolescentes em PSC no ambiente de saúde, para cumprimento da medida socioeducativa.	Ação contínua: 2025-2035	SMS – unidades de atendimento SES – unidades de atendimento ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA.	SMS SEES Cofinanciamento ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
25. Ampliar a oferta de serviços de atendimento de saúde mental, prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas e atendimento ambulatorial aos usuários de álcool e drogas, DSTs, AIDS e de prevenção à gravidez na adolescência nos territórios de maior concentração de adolescentes envolvidos na prática de delitos.	Instituir grupo de trabalho (GT) entre as duas pastas – saúde e assistência social - para fazer análise da demanda e definição prioridades e formulação de propostas/projetos.	66. Demanda apropriada, prioridades definidas e projetos elaborados	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua: 2027-2035	SMS SES ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMS SEES Cofinanciamento ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

26. Priorizar nos editais do CMS e CEE de Saúde, projetos que incidam sobre o desenvolvimento integral da saúde dos adolescentes em MSE-MA de PSC e LA.	Inserção de critérios para a apresentação de projetos conforme demandas e necessidades dos programas socioeducativos MSE-MA de PSC e LA.	67. 01 (um) edital, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	SMS SES	CMS CES
--	--	--------------------------------------	------------------------------------	------------	------------

Eixo 4 – Subeixo 4.2 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

EIXO 4.3: ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Articular a política socioeducativa com a política de assistência social para a garantia do direito à assistência social (projetos, programas, serviços, benefícios) ao(à) adolescente em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA nos espaços da rede pública do SUAS, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros de gestão do SINASE.

Ação	Estratégia	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/ Financiamento
27. Articular as ações do CREAS e do CRAS para a inclusão de adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto nos programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social.	Criar Grupo de Trabalho (GT) com diferentes equipes para a articulação de ações e atividades conjuntas de inclusão de adolescentes às ações do SUAS.	68. Grupo de Trabalho criado e realização de encontros, com definição de cronograma.	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua: 2027-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Mobilizar os profissionais do CRAS, CREAS e SCFV para o processo de elaboração do PIA, garantindo a inclusão de adolescentes e suas famílias nos serviços e benefícios.	69. Profissionais referenciados envolvidos.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Manter e ampliar a participação de adolescentes nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)	70. Participação dos(as) adolescentes que demandam atendimento no SCFV.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

				socioeducativas de PSC e LA	
28. Difundir as ações de mobilização da sociedade para a importância do direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes em cumprimento MSE-MA de PSC e LA.	Realizar fóruns de debates sobre o tema adolescência, juventude, direitos humanos, violência, violação de direitos, política socioeducativa, medidas socioeducativas, socioeducação, entre outros.	71. 01(um) encontro realizado, a cada, 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMAS CMDCA Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS
	Produzir campanhas para a informação e conscientização das comunidades sobre o papel do(a) adolescente na vida social e comunitária: protagonismo juvenil.	72. 01 (uma) campanha realizada, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035.	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMAS CMDCA Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMAS CEAS CMDCA CEDCA
29. Manter e ampliar a oferta de ações de assistência social em espaços territoriais de maior incidência de prática de delitos e/ou de maior de maior concentração de adolescentes e jovens, em situações de vulnerabilidade, risco e sofrimento social.	Criar grupo de trabalho (GT) entre CRAS-CREAS-SCFV para análise da demanda de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e as necessidades de programas, serviços, benefícios de assistência social.	73. Grupo de Trabalho criado. Elaboração de relatório sobre demanda X cobertura e atualização, a cada 12 meses.	Curto prazo: Grupo e Trabalho criado e elaboração do primeiro relatório sobre demanda cobertura das ações. 2025-2027 Ação contínua:	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

			Para atualização de levantamento e elaboração de relatório 2028-2035.		
30. Priorizar nos editais do CMAS, projetos nas áreas de que incidam sobre o desenvolvimento do protagonismo e na formação pessoal dos adolescentes sobre o SUAS.	Inserção de critérios para a apresentação de projetos conforme demandas e necessidades dos programas socioeducativos MSE-MA de PSC e LA.	74. 01 edital elaborado, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMAS	CMAS

Eixo 4 – Subeixo 4.3 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

EIXO 4.4: ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA DE CULTURA

Objetivo: Articular a política socioeducativa com a política de cultura para a garantia do direito à inclusão de adolescentes em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA nos espaços e atividades culturais, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros de gestão do SINASE.

Ação	Estratégia	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/Financiamento
31. Mobilizar os profissionais da cultura para as ações de socioeducação voltadas ao adolescente em medidas socioeducativas.	Criar Grupo de Trabalho (GT) entre as pastas de cultura e assistência social para a definição de ações conjuntas visando à inclusão de adolescentes nas ações da área e estabelecimento protocolos de parceria.	75. Grupo de Trabalho criado e instalado com a elaboração de cronograma de atividades conjuntas.] Protocolos firmados.	Curto prazo: Criação do GT e protocolo firmado 2025-2026 Ação contínua; 2027-2035	SMC ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMC Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Mobilizar as equipes da área da cultura para participar dos encontros formativos sobre socioeducação e sua especificidade na atenção de adolescentes em MSE-MA de PSC e LA.	76. 01(um) encontro realizado, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	SMC ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMC CMC Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS
	Mobilizar os profissionais da cultura no processo de elaboração do Plano de Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes com os CREAS e organização social responsável pela	77. Profissionais mobilizados e envolvidos no processo de elaboração e monitoramento do PIA.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SMC Organização da	SMC ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

	execução da MSE-MA de PSC e LA.			Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	
	Articular a abertura de espaços nas áreas, espaços e atividades de desenvolvimento da cultura (criação, produção, apresentações públicas) para adolescentes cumprirem medidas socioeducativas de PSC.	78. Levantamento realizado para a inserção de adolescentes em MSE-MA de PSC em cumprimento de medida socioeducativa. 79. Elaboração de protocolos entre ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSSMCADS e SMC para a abertura de espaços para adolescentes em PSC cumprirem medida judicial.	Curto prazo: Levantamento dos espaços e protocolo firmado. 2025 – 2026 Ação contínua: 2027-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SMC e unidades públicas de desenvolvimento de cultura. Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMC ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
32. Ampliar a oferta de atividades culturais em territórios de maior concentração de adolescentes e jovens com prática de delitos.	Integração das equipes SMC e da ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSSMCADS para formulação de propostas/projetos de cultura	80. Propostas e projetos elaborados, ao menos, um a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	SMC ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMC Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Mobilizar os(as) adolescentes na construção de propostas/projetos	81. Propostas e projetos elaborados com a escuta dos	Ação contínua: 2025-2035	SMC ÓRGÃO GESTOR	SMC ÓRGÃO GESTOR

	culturais, inclusive na acepção de atividades socioeconômicas rentáveis e com bolsas (recurso financeiro) para essa participação.	adolescentes, a cada 12 meses.		DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	DO SIMASE: SMCADS
33. Priorizar nos editais do CMC e do órgão gestor da política de cultura projetos culturais que incidam sobre o desenvolvimento do protagonismo e na formação pessoal, cultural e artística dos adolescentes.	Inserção de critérios para a apresentação de projetos conforme demandas e necessidades dos programas socioeducativos MSE-MA de PSC e LA.	82. 01 edital, elaborado e aberto, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035.	SMC CMC	CMC SMC

Eixo 4 – Subeixo 4.4 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

EIXO 4.5: ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Objetivo: Articular a política socioeducativa com a política de esporte, lazer e recreação para a garantia do direito à inclusão de adolescentes em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA nos espaços e atividades esportes e lazer, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros de gestão do SINASE.

Ação	Estratégia	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/ Financiamento
34. Mobilizar os profissionais da área de esporte, lazer e recreação para as ações de socioeducação voltadas ao adolescente em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA.	Criar Grupo de Trabalho (GT) entre as pastas de esporte, lazer e recreação e assistência social para definição de ações conjuntas para a inclusão de adolescentes nas ações culturais (estabelecimento de protocolos).	83. GT criado e instalado 84. Protocolos firmados	Curto prazo: 2025-2027 Ação contínua: 2028-2035	SMELR ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMELR Cofinanciamento: ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
	Mobilizar as equipes de esportes, lazer e recreação para participar de encontros formativos sobre socioeducação.	85. 01 (um) encontro realizado, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	SMELR ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMELR Cofinanciamento: CMELR ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS
	Mobilizar os profissionais do esporte, lazer e recreação no processo de elaboração do Plano de Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes com os CREAS e organização social responsável pela execução da MSE-MA de PSC e LA.	86. Profissionais mobilizados e envolvidos no processo de elaboração e monitoramento do PIA.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SMELR Organização da Sociedade civil responsável pela execução das	SMELR ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

				medidas socioeducativas de PSC e LA	
	Articular a abertura de espaços nas áreas, espaços e atividades de desenvolvimento de esportes, lazer e recreação (criação, produção, apresentações públicas) para adolescentes cumprirem medidas socioeducativas de PSC.	87. Levantamento realizado para a inserção de adolescentes em MSE-MA de PSC em cumprimento de medida socioeducativa. 88. Elaboração de protocolos entre ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSSMCADS e SMELR para a abertura de espaços para adolescentes em PSC cumprirem medida judicial.	Curto prazo: Levantamento dos espaços e protocolo firmado. 2025 – 2026 Ação contínua: 2027-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SMELR (e unidades públicas de desenvolvimento de cultura. Organização da Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMELR ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS
35. Ampliar a oferta de atividades culturais em territórios de maior concentração de adolescentes e jovens com prática de delitos, considerando as possibilidades de projetos de esporte e lazer rentáveis e com bolsas para os participantes.	Integrar as equipes SMELR e ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSSMCADS e Organização social de atendimento para formulação de propostas/projetos de cultura que contemplem a inclusão de adolescentes em medidas socioeducativas,	89. Propostas e projetos elaborados	Ação contínua: 2025-2035	SMELR ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	SMELR Cofinanciamento: CMELR
	Inserção dos adolescentes na construção das propostas/projetos.	90. Propostas e projetos elaborados com a escuta dos adolescentes, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	SMELR ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Sociedade civil	SMELR Cofinanciamento: CMELR

				responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	
36. Priorizar nos editais do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (CMELR) e mesmo da SELR projetos desportivos, de lazer e recreativos que incidam sobre o desenvolvimento do protagonismo dos adolescentes.	Inserção de critérios para a apresentação de projetos conforme demandas e necessidades dos programas socioeducativos MSE-MA de PSC e LA.	91. 01 (um) Edital elaborado e aprovado, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035.	CMELR SMELR	CMELR SMERL

Eixo 4 – Subeixo 4.5 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

EIXO 4.6: ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE MINAS GERAIS

Objetivo: Manter e aprimorar a articulação técnico-política entre os sistemas municipal (Alfenas) e estadual (Minas Gerais) de atendimento socioeducativo para o desenvolvimento dos programas e/ou serviços de MSE-MA de PSC e LA, visando à garantia da qualidade da execução da política socioeducativa para melhor atender os(as) adolescentes em cumprimento de decisão judicial, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros de gestão do SINASE.

Ação	Estratégia	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/ Financiamento
37. Manter e aprofundar a integração dos programas e/ou serviços de SMSE-MA de PSC e LA municipais com os SMSE em meio fechado (privação de liberdade) estaduais para garantir e aperfeiçoar a ação socioeducativa.	Realizar atividades conjuntas (reuniões, seminários, formação, avaliação, estudo de caso, etc.) entre a gestão, equipes técnicas e socioeducadores para debate e encaminhamento de casos de progressão, regressão, pós-medida (desvinculado/egresso), com elaboração de plano de ação conjunto, com protocolos elaborados e firmados, entre as partes – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SIEASE).	92. Plano de ação conjunto realizado. 93. Protocolos acordados.	Curto prazo: 2025-2027 Ação contínua: 2028-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Coordenação Estadual Intersetorial do SIEASE) Órgão gestor da política socioeducativa (SEDESE)	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SEDESE
	Aprimoramento dos fluxos de informação e procedimentos entre os atores institucionais municipal (Alfenas) e estadual (Minas Gerais), Coordenações Intersetoriais Municipal e Estadual referentes ao SIMASE e SIEASE.	94. Fluxos aprimorados e implementados	Curto prazo: Fluxos aprimorados e implementados 2025-2027 Ação contínua: Fluxos revisados e implementados 2028-2035.	Órgão GESTOR DO SIMASE: SMCADS Coordenação Estadual Intersetorial do SIEASE) Órgão gestor da política socioeducativa (SEDESE)	Órgão GESTOR DO SIMASE: SMCADS SEDESE

38. Aprimorar a articulação para o atendimento conjunto às famílias de adolescentes nos dois sistemas (meio aberto e fechado) de acordo com os direitos e necessidades assistenciais e segundo o exposto na Lei Federal no. 12.594/2012.	Famílias atendidas em diferentes programas e/ou serviços da Política de Assistência Social.	95. 100% das famílias atendidas.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SEDESE Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SEDESE
39. Aperfeiçoar as relações institucionais entre as equipes do SIMASE e SIEASE considerando: - os parâmetros de gestão; - a adesão SIMASE e SIEASE; - cofinanciamento dos programas e/ou serviços; - elaboração e execução de política de formação permanente; - orientações teórico-técnico-operacionais para o melhor desenvolvimento dos programas e/ou serviços, das Coordenações Intersetoriais e do próprio SINASE; - acompanhamento da execução dos Planos Municipal e Decenal de Atendimento Socioeducativo, entre outras demandas e necessidades.	Estabelecimento de protocolo para o aperfeiçoamento das relações institucionais.	96. Protocolo elaborado e ações implementadas	Curto prazo: Aperfeiçoamento e protocolo firmado 2025-2027 Ação contínua:]208-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Coordenação Estadual Intersetorial do SIEASE) Órgão gestor da política socioeducativa (SEDESE)	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS SEDESE

Eixo 4 – Subeixo 4.6 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

EIXO 4.7: ARTICULAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Articular a política socioeducativa com os órgãos de segurança pública sediados no município, visando ao aprimoramento das relações e ações institucionais na atenção ao(à) adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e na execução das MSE-MA de PSC e LA, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros de gestão do SINASE.

Ação	Estratégica	Meta	Prazo	Responsável	Origem do Recurso/ Financiamento
40. Estabelecer relações entre as políticas socioeducativa e a política de segurança pública, considerando o enfoque dos direitos humanos, em conformidade com os parâmetros do SINASE	Proposta de estabelecimento de agenda de encontros com a segurança pública para o aperfeiçoamento das relações institucionais e aprimoramento dos fluxos de informação e procedimentos entre os atores que atuam na execução das medidas socioeducativas.	97. Agenda de encontros, elaborada e acordada, na perspectiva quadrimestral.	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua: 2027-2025	ÓRGÃO GESTOR DO SINASE: SMCADS SSP/MG (Polícia Civil e Polícia Militar) Guarda Municipal	ÓRGÃO GESTOR DO SINASE: SMCADS SSP/MG Cofinanciamento: CMDCA CMAS CEDCA SEDESE
	Articulação com a segurança pública visando a participação das equipes da segurança pública em processos formativos com foco no SINASE, observando a promoção para uma cultura fundada na ética e nos direitos humanos.	98. Participação de profissionais da área da segurança pública nas atividades de formação realizadas, a cada 12 meses.	Ação contínua: 2025-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SINASE: SMCADS SSP/MG (Polícia Civil e Polícia Militar) Guarda Municipal	ÓRGÃO GESTOR DO SINASE: SMCADS SSP/MG Cofinanciamento: CMDCA CMAS CEDCA SEDESE
41. Aprimoramento das relações institucionais com a Guarda Municipal para sensibilização dos profissionais sobre a atenção ao adolescente em conflito	Estabelecimento de fluxos de informação e procedimentos entre os atores institucionais de execução da política socioeducativa e Guarda Municipal sobre a metodologias de abordagem aos(às) adolescentes.	99. Fluxos elaborados, implementados e revisados, a cada 24 meses.	Curto prazo: Fluxos elaborados e implementados 2025-2027 Ação contínua:	ÓRGÃO GESTOR DO SINASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SINASE: SMCADS SSP/MG Cofinanciamento: CMDCA CMAS

com a lei.			Fluxos revisados e implementados (2028-2035)		CMDCA.
------------	--	--	--	--	--------

Eixo 4 – Subeixo 4.7 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

EIXO 4.8 ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA

Objetivo: Articular a política socioeducativa com o sistema de justiça e, seus diferentes órgãos, visando ao aprimoramento de ações conjuntas no desenvolvimento dos programas e/ou serviços de MSE-MA de PSC e LA destinados ao atendimento dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, segundo o paradigma da doutrina da proteção integral e com os parâmetros de gestão do SINASE.

Ação	Estratégica	Meta	Prazo	Responsável	Financiamento
42. Estreitar relações com a Vara da Infância e Juventude (VIJ), Promotoria da Infância e Juventude e Defensoria Pública para aprimoramento das ações socioeducativas, considerando as resoluções dos órgãos correspondentes na qualificação da atenção socio-judicial aos (às) adolescentes em cumprimento de medidas de PSC e LA.	Definição de cronograma de trabalho para definir pontos relevantes e estratégicos da ação entre os órgãos envolvidos, como exemplos: - fluxo de atendimento e procedimentos técnicos; - remessa de documentação sobre os procedimentos técnicos; - estratégias de colaboração, monitoramento e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA); - o olhar multi e interdisciplinar e interinstitucional sobre a responsabilidade da família ou responsável legal, no acompanhamento de seu(sua) adolescente em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA; - apoio à política de formação permanente dos profissionais dos programas e/ou serviços socioeducativos e da rede de proteção das políticas públicas; - aprimoramento das técnicas de elaboração de relatórios sobre a ação socioeducativa; - aprofundamento das teses e aplicabilidade das práticas restaurativas;	100. Cronograma definido, com fluxos e procedimentos definidos numa ação articulada na perspectiva interinstitucional. - Fluxos aprimorados - Prazo de envio de documentação dos adolescentes estabelecido - PIA acordado - Discussão sobre práticas restaurativas realizada	Curto prazo: 2025-2026 Ação contínua: 2027-2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Coordenação Municipal Interinstitucional do PMDASE	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

	- debate e escolha de instrumentais para monitoramento e avaliação da implementação do PMDASE.de Alfenas.				
43. Conhecer as Resoluções emitidas pelos respectivos órgãos do Sistema de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional da Defensoria Pública e outros Conselhos) que incidam sobre a execução das medidas em meio aberto.	- Coleta e apropriação dos conteúdos. - Reunião de trabalho para aprofundamento de elaboração indicações.	101. - Resoluções apropriadas e debatidas com os órgãos	Ação contínua 2025 - 2035	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS

Eixo 4 – Subeixo 4.8 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

EIXO 4.9: ARTICULAÇÃO COM AS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Articular institucional com os movimentos sociais, entidades da sociedade civil, rede de proteção social e a sociedade em geral para potencializar a participação nas ações e espaços de decisão da política socioeducativa voltada ao(à) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, segundo o paradigma da proteção integral e os parâmetros do SINASE.

Ação	Estratégica	Meta	Prazo	Responsável	Financiamento
44. Aprimorar estratégias de mobilização da sociedade civil e movimentos sociais para participação em diferentes espaços de decisão da política socioeducativa voltada aos interesses de adolescentes em MSE-MA de PSC e LA.	Ampliação de tempos-espacos voltados à participação da sociedade civil sobre: - a execução da política socioeducativa e programas e/ou serviços de MSE-MA de PSC e LA; - o processo de elaboração dos planos decenais de atendimento socioeducativo bem como de outros planos das políticas setoriais; - o período de elaboração e aprovação do orçamento público municipal em que recursos/financiamento sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, se encontram pauta; - a realização, a cada dois anos, da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente como de outras políticas setoriais;]- a divulgação do cronograma de reuniões do CMDCA, notadamente, nos temas relacionados ao (à) adolescente em MSE-MA de PSC e LA; - o acompanhamento da execução do PMDASE, entre outros espaços, como reconhecimento do papel da sociedade civil no acompanhamento e	102. Agenda elaborada com tempos e espaços que reconheçam essa participação e divulgação no site do CMDCA e do órgão Gestor da política socioeducativa (ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADSSMCADSSMCADS) e implementada. 103. Cronograma sobre o processo de acompanhamento e controle da execução do PMDASE, elaborado, divulgado e implementado. 104. Divulgação do cronograma de reuniões do CMDCA sobre o tema da política socioeducativa e prestação de contas do processo de implementação do PMDASE, no site do CMDCA, do Órgão Gestor do SIMASE e da própria Prefeitura Municipal.	Curto prazo: Agenda elaborada 2025-2026 Curto prazo: Cronograma do acompanhamento e controle da execução do PMDASE 2026-2027 Ação contínua: Sobre as metas 102, 103 e 104 2027-2035	Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA Órgão gestor do SIMASE: SMCADS CMDCA CMAS	ÓRGÃO GESTOR DO SIMASE: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA SMAS Articulação da sociedade civil

	controle da ação pública, a exemplo da participação representativa da sociedade civil no CMDA.				
	Definir cronograma de trabalho para as ações de acompanhamento da execução do PMDASE e participação nos processos conferenciais em que os temas de interesse de adolescentes se façam presentes.	105. Fóruns ou Comitês da sociedade civil criados para realizar o acompanhamento e controle social da execução do PMDASE, a partir do apoio da representação da sociedade civil no CMDCA e nos demais conselhos das políticas setoriais. 106. Elaborar relatórios, a cada 12 meses, para acompanhamento das metas definidas no PMDASE e fazer a divulgação.	Curto prazo: Criação e organização dos Fóruns ou Comitês 2025- 2026 Ação contínua: Elaborar e divulgar os relatórios de acompanhamento da execução do PMDASE 2027-2035	Órgão gestor do SIMASE: SMCADS Sociedade civil responsável pela execução das medidas socioeducativas de PSC e LA CMDCA CMAS	Órgão gestor do SIMASE:: SMCADS Cofinanciamento: CMDCA CMAS Articulação da Sociedade Civil

Eixo 4 – Subeixo 4.9 - Ficha para preenchimento das sugestões ou propostas

GOVERNO MUNICIPAL DE ALFENAS/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PMDASE

**Plano Municipal Decenal de Atendimento
Socioeducativo de Alfenas/MG**

(Versão para Consulta Pública)

2025 – 2035

Identificação

Prefeitura Municipal de Alfenas

Fábio Marques Florêncio

Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais

Larissa Alves da Silva Vilela

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente Vander Cherri Marcolino

cmdca@alfenas.mg.gov.br

Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração do PMDASE

(Na versão final serão nomeados atores institucionais da Comissão Municipal Intersetorial que participaram do processo de elaboração do PMDASE/MG).

Colaboração especial:

CMDCA

CREAS

Instituto Vida

(Na versão final serão nomeados todos atores institucionais que participaram do processo de elaboração do PMDASE/MG).

Assessoria:

Irandi Pereira (Digitus Apoio a Projetos Ltda.)

irandip@gmail.com

Alfenas, 09 de outubro de 2025

Versão para consulta pública

Siglas e abreviaturas

CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CDCA	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMC	Conselho Municipal de Cultura
CME	Conselho Municipal de Educação
CMELR	Conselho Municipal de Esporte Lazer e Recreação
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DP	Defensoria Pública
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FIA	Fundo da Infância e Adolescência
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
GM	Guarda Municipal
FÓRUM NACIONAL DCA	Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
PJ	Poder Judiciário
LA	Liberdade Assistida
LA+PSC	Liberdade Assistida + Prestação de Serviços à Comunidade
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LGBTI	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo, assexuais e pansexuais
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social
MP	Ministério Público
MSE de PSC e LA	Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida
MSE	Medida Socioeducativa
MSE-MA	Medida Socioeducativa em Meio Aberto
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OS	Organizações Sociais
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público PIA:
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PDASE	Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo
PEDASE	Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo

PIA	Plano Individual de Atendimento
PJ	Poder Judiciário
PMDASE	Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNDASE	Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PPP	Parcerias Público-Privadas
RPS	Rede de Proteção Social
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
RAS	Rede de Atenção à Saúde
SMCADS	Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais
SMC	Secretaria Municipal da Cultura
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMELR	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SEAS	Secretaria Estadual de Assistência Social
SEE	Secretaria Estadual de Educação
SEE	Secretaria Estadual de Saúde
SESP	Secretaria Estadual de Segurança Pública
SIEASE	Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
SIMASE	Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
SMCADS	Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMELR	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Recreação
SMF	Secretaria Municipal de Fazenda
SMJT	Secretaria Municipal da Juventude e Turismo
SMPG	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SMDS	Secretaria Municipal de Defesa Social
SJ	Sistema de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUASE	Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo
SUS	Sistema Único de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas

Tabelas, quadros e figuras

Tabelas		
Tabela 1	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA, LA+PSC, em Alfenas/MG – ano 2024	45
Tabela 2	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e LA+PSC) em Alfenas – meses janeiro a maio 2025	45
Tabela 3	Faixa etária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e LA+PSC em Alfenas – ano 2024 e meses janeiro a maio de 2025	46
Tabela 4	Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA, PSC+LA, com quem residem, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	50
Tabela 5	Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por situação de domicílio, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio 2025	50
Tabela 6	Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por origem do domicílio, ano-base 2024	51
Tabela 7	Atos infracionais atribuídos à adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento em MSE de PSC, LS, PSC+LA: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	51
Tabela 8	Adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por vinculação anterior à MSE aplicada: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	52
Tabela 9	Adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por situação da matrícula e frequência escolar, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	53
Tabela 10	Adolescentes em MSE de PSC, LA, PSC+LA, por nível de escolaridade: ano base 2024	54
Tabela 11	Adolescentes em MSE de PSC, LA, PSC+LA, atendidos em estabelecimentos de saúde, por natureza de MSE em meio aberto: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	56
Tabela 12	Adolescentes em MSE e suas famílias atendidos em serviços do CREAS, por natureza de MSE em meio aberto: ano-base 2024	57
Tabela 13	Adolescentes participantes de atividades de esporte, cultura e lazer, por medidas MSE de PSC, LA, PSC+LA: ano-base 2024	58
Quadros		
Quadro 1	Eixos do PMDASE de Alfenas	25
Quadro 2	Subeixos do Eixo 4, articulação intersetorial, intragovernamental, interinstitucional e fortalecimento do SGDCA	25
Quadro 3	Periodicidade para implantação, monitoramento e avaliação dos objetivos, ações e metas	27
Quadro 4	Competências dos entes federados na gestão da política socioeducativa	34
Quadro 5	Síntese de indicadores socioeconômicos de Alfenas/MG	43
Quadro 7	Radiografia-síntese do contexto de execução da política socioeducativa: ano-base 2024; meses de janeiro a maio de 2025	59
Figura		
Figura 1	Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do Adolescente (SGDCA)	34

Sumário

Apresentação	15
Introdução	18
Princípios e diretrizes para a elaboração do PMDASE de Alfenas/MG	21
Metodologia, procedimentos e requisitos para a elaboração do PMDASE	24
Eixos e subeixos do PMDASE de Alfenas/MG	25
Referenciais conceituais e normativos da política socioeducativa	27
Política socioeducativa e gestão do sistema de atendimento	39
Marco situacional da política socioeducativa de Alfenas/MG	43
Radiografia-síntese do contexto sobre a execução da política socioeducativa em Alfenas/MG: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	59
Eixos operativos do PMDASE de Alfenas/MG	63
Eixo 1 – Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE)	63
Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo	64
Eixo 3 – Participação da sociedade civil e o protagonismo dos(as) adolescentes	65
Eixo 4 – Ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais	65
Monitoramento e avaliação do PMDASE de Alfenas/MG	66
Bibliografia e referências	69
Anexo 1 - Plano de Ação Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (2025-2035)	76

Apresentação

Em Alfenas/MG, a Portaria do Gabinete do Prefeito de Alfenas/MG, no. 331/2024, deu ensejo ao processo de elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE), para o período de 2025-2035, por meio da Comissão Municipal Intersectorial (CMI), com a articulação e fomento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PMDASE de Alfenas circunscreve-se à execução da política socioeducativa relativa aos programas e/ou serviços de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), cabendo aos(às) adolescentes, com determinação judicial, cumpri-las, em meio aberto.

A finalidade principal do PMDASE refere-se ao planejamento público da política socioeducativa voltada a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pelo Poder Judiciário, após as garantias devidas do processo legal. O Plano é um documento político e técnico, pois define objetivos, metas, ações, responsabilidades, indicação de fontes de financiamento, bem como, estratégias de execução para o período de 10 (dez) anos (2025-2035). Para o processo de monitoramento contínuo e avaliações parciais e final serão elaborados, pelo CMDCA de Alfenas/MG, indicadores quantitativos e qualitativos sobre o processo de execução do PMDASE.

A elaboração do PMDASE de Alfenas, decorreu da obrigatoriedade de se estabelecer operacionalidade aos marcos legais do Sistema de Atendimento Socioeducativo, instituídos pela Resolução no. 119 (2006) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA/SDH-SNPDCA) e, ainda, pela Lei Federal nº 12.594 (2012), que atribuiu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a competência para a elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, lançado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2013.

O PMDASE de Alfenas/MG tem como ponto de partida o conjunto da legislação brasileira a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), em particular ao conteúdo expresso nos artigos 227, 228 e 204 e da lei infraconstitucional, no. 8069 (1990), Estatuto da Criança e do Adolescente e, complementarmente, das orientações, recomendações e convenções internacionais expressas pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o tema e, ratificadas pelo Estado brasileiro, enquanto Estado-Parte.

Tendo em vista a natureza sistêmica na atenção ao(à) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o PMDASE de Alfenas toma, de modo harmônico, as prioridades elencadas tanto no Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo¹ quanto do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, ambos aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG Resolução no. 96 de 28/01/2026). E, nesse mesmo sentido, o PMDASE de Alfenas deverá ser apresentado pela Comissão Municipal Intersectorial (CMI) ao pleno do CMDCA para que, em reunião extraordinária, proceda a sua aprovação e emissão de documento resolutivo sobre o plano e, a consequente, publicação e divulgação.

O processo de elaboração PMDASE de Alfenas adotou princípios e diretrizes sobre os direitos e as garantias fundamentais da democracia participativa e da mobilização popular previstos no inciso II do art. 204 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF): a “participação da

¹ O Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo encontra-se em processo de avaliação, ajustes e novas orientações pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. As atividades de escuta, consulta e sistematização das propostas para os próximos 10 anos já foram realizadas em todos os estados e nas cinco regiões do país. A partir desse processo, os planos estaduais e municipais deverão proceder a esse processo para que o SINASE possa acontecer de modo sistêmico e harmônico em termos da materialização da política socioeducativa destinada aos(às) adolescentes em cumprimento de decisão judicial.

população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Este dispositivo considera a relevância do tema e seu impacto direto na via de adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC e LA. Nas atividades previstas para a elaboração do PMDASE houve a participação de diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), das equipes multi e interdisciplinares das políticas públicas, das famílias e dos(as) adolescentes que se encontravam vinculados(as) e desvinculados dos programas e/ou serviços de PSC e LA, incluindo voluntários.

O PMDASE de Alfenas na qualidade de um documento político e técnico visa estruturar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) na atenção ao(à) adolescente em cumprimento de medida não privativa de liberdade referente à política socioeducativa e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA). A Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais (SMCADS), por meio da Diretoria da Proteção Social Especial (DPSE) e da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) têm a responsabilidade pela execução da política socioeducativa em meio aberto, de forma direta e/ou indireta, com a presença de organizações da sociedade civil.

Importante destacar o conteúdo legal expresso na Lei Federal no. 12.594 (2012) que trata do SINASE, sobre as competências do município de Alfenas/MG:

Art. 5º. Compete aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (Brasil, SINASE, 2012).

Ao CMDCA de Alfenas/MG competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) bem como a aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE), expressa mediante Resolução e, no que couber, fomento às atividades e metas previstas no Plano, por meio da articulação no processo de elaboração do orçamento público e repasse de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), desde que as ações estejam expressas no PMDASE e ancoradas na lei dos fundos públicos.

O PMASE de Alfenas/MG é composto por 4 (quatro) os eixos principais, seguindo as orientações dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, nos âmbitos nacional e estadual (MG): Eixo I refere-se à gestão da política socioeducativa; Eixo II trata da qualificação do atendimento socioeducativo; Eixo III relaciona-se à participação do adolescente (protagonismo juvenil) e Eixo IV diz sobre à articulação interinstitucional e intersetorial, composto por **13** objetivos, **44** ações e **106** metas.

A periodicidade de realização das metas compreende os períodos de: 2025-2027 (curto prazo); 2028-2031 (médio prazo) e 2032-2035 (longo prazo), considerando que parte considerável das metas é de longo prazo com ação contínua ou ação permanente (2025-2035), pela própria natureza da política socioeducativa e das medidas socioeducativas. Os processos de monitoramento e avaliação consideram a propositura da Lei no. 12.494/2012, obedecendo a seguinte periodicidade: a primeira avaliação em deve-se dar ao final do primeiro período; a segunda avaliação ao final do segundo período e a terceira avaliação, ao final do terceiro período.

A presente versão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG, segue para consulta pública de toda a sociedade local para o período de 10 a 20 outubro de 2025 até 23:59 minutos. As colaborações deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: casadosconselhos@alfenas.mg.gov.br

Cabe ressaltar que a versão completa encontra-se em arquivo PDF no site da consulta pública para acesso dos cidadãos(ãs) para participação no processo de elaboração do PMDASE de Alfenas/MG.

Após, a realização da Consulta Pública, será realizada sistematização das contribuições e redação final do PMDASE de Alfenas/MG para conhecimento e posterior aprovação pelo pleno do CMDCA, mediante Resolução.

Alfenas, 10 de outubro de 2025.

Comissão Municipal Intersectorial de Elaboração do PMASE
Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSULTA PÚBLICA

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) define a categoria adolescente como a pessoa entre 12 e 18 anos, o que é reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA): “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” e, no segundo parágrafo único do artigo 1º, “nos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (ECA, 1990).

A legislação brasileira concebe o adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, prioridade absoluta da proteção da família, da sociedade e do Estado (artigo 227 CF), um modo de olhar e tratar as infâncias e as adolescências sob a ótica dos direitos humanos e da corresponsabilidade. Na qualidade de sujeito de direitos, a adoção da doutrina da proteção integral é para todos(as) os(as) adolescentes, sem qualquer traço discricionário, de acordo com o artigo 1º. do ECA: “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Sobre os fins sociais a que o Estatuto se dirige, devem-se levar em conta, de acordo com o artigo 6º, “as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (ECA, 1990).

As medidas de proteção destinadas à infanto-adolescência “são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados” e, nas seguintes situações: “I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III. Em razão de sua conduta” (art. 98, ECA). No caso de aplicação de tais medidas – acumuladas ou não – “levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (arts. 99 e 100, ECA).

No que se refere à idade mínima de responsabilização penal, a Constituição Federal define, no artigo 228, que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. A legislação infraconstitucional, a que se refere o artigo 228, é o ECA (1990), tratando a questão no Título III – Da prática de Ato Infracional: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (art. 103); reafirma a inimputabilidade no art. 104 e, quando da prática de ato infracional, os(as) adolescentes encontram-se “sujeitos às medidas previstas” e, no parágrafo único, que deve “ser considerada a idade do adolescente à data do fato” e, sobre o ato infracional praticado por criança, com idade até doze anos de idade incompletos (art. 105), aplicam-se as medidas de proteção previstas no art. 101. Cabe ressaltar que, ao(à) adolescente em conflito com a lei, poderá ser aplicada medida socioeducativa (art.112), também combinada com medida de proteção especial.

As medidas socioeducativas são aplicadas ao(à) adolescente, considerando as garantias processuais (art. 110) e, uma série delas, está prevista no art. 111: a “defesa técnica por advogado, assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei, direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade judiciária, direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento”, de acordo com os incisos III a VI (ECA, 1990).

Assim que, “verificada a prática de ato infracional” e o rito das garantias processuais, as medidas socioeducativas a serem aplicadas ao(à) adolescente são: “advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional (incisos I ao VI, do art. 112) e, ainda qualquer uma das medidas previstas no art. 101 (inciso VII, também do art. 112). As medidas são de diferentes naturezas: a advertência e a obrigação de reparar o dano são aplicadas e conduzidas pelo próprio Poder Judiciário; a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida (LA) não são privativas de liberdade e, por isso mesmo, devem ser cumpridas em meio aberto e requerem a obrigatoriedade de organização de programas e/ou serviços, sob a responsabilidade do ente federado municipal; a semiliberdade e a internação tem caráter de privação de liberdade e, como tal,

dependem também de unidades para atendimento do(a) adolescente e a responsabilidade de sua execução compete ao ente federado estadual.

A Lei n. 12.594 (2012) também institui o Sistema Nacional de Atendimento (SINASE) no art. 1º. e, ao regulamentar a execução do rol de medidas socioeducativas, prescreve no parágrafo 2º do referido artigo, os seguintes objetivos:

- I. a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivada a sua reparação;
- II. integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III. desaprovação da conduta infracional, efetivando nas disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, SINASE, 2012).

O(a) adolescente em conflito com a lei, julgado(a) pelo ato infracional e com medida socioeducativa aplicada, responde por seus atos diante da justiça da infância e da juventude e, para tanto, há um conjunto de leis que deve ser observado, considerando a apuração, a aplicação e a execução das medidas socioeducativas frente à prática de delitos, tanto no plano nacional quanto no internacional.

Os tratados internacionais, ratificados pelo Estado brasileiro junto à Organização das Nações Unidas (ONU), fazem parte desse conjunto de documentos e, dentre eles, destacam-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Pequim, 1985), as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990). Todo esse conjunto documental visa à garantia do respeito à dignidade humana, dos direitos sociais e de cidadania dos(as) adolescentes, considerando o estágio de desenvolvimento biopsicossocial em que se encontram. No caso particular do(as) envolvidos(as) em delitos e, em cumprimento de medida socioeducativa, as mudanças são significativas ao reconhecer a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o direito de ampla defesa e a sua responsabilização pela conduta infracional.

Por adolescente em conflito com a lei, compreende-se a pessoa entre 12 e 18 anos incompletos, envolvida em determinadas circunstâncias que possibilitam a prática de delito, com trajetória no sistema de Justiça (na aplicação de medida socioeducativa) e no sistema do Executivo (na apuração do ato infracional e na execução da política socioeducativa) e, também, sobre as relações estabelecidas com seus pares, familiares, comunidades e sociedade, em geral.

O CONANDA, preocupado com a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional e, em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), editou a Resolução n. 119 (2006), que trata dos Parâmetros Pedagógicos e Arquitetônicos sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). No documento, são reafirmadas as responsabilidades de cada ente da administração pública (federal, estadual, Distrito Federal, municipal) sobre a gestão e execução das medidas socioeducativas de natureza restritiva e privativa de liberdade, com destaque para os eixos da articulação interinstitucional (entre sistemas), intersetorial (entre as políticas públicas setoriais) e, ainda sobre as práticas inter e/ou multidisciplinares dos(as) profissionais atuantes no sistema de atendimento, tomando como foco a ênfase na política de direitos humanos, na incompletude da política socioeducativa e, com isso, na sua transversalidade às demais políticas públicas sociais.

A lei nº 12.594/12, na regulamentação do SINASE, trata também da obrigatoriedade de elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, com definição clara de objetivos, ações, estratégias, metas, prazos, responsáveis, parcerias e indicação de financiamento, garantindo, entre os sistemas, a relação harmônica e autônoma quanto à sua elaboração e consecução nas três instâncias da administração pública. Nesse sentido, foi aprovada, pelo CONANDA, a Resolução nº 160 (2013) que trata do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (PNDASE) e, no caso do

estado de Minas Gerais, o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEDASE) foi aprovado pelo CEDCA/MG, pela Resolução no. 96 (28/01/2016). No caso do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (PMDASE), após processo democrático e participativo, incluindo, o mecanismo de consulta pública, ele será apreciado e aprovado pelo pleno do CMDCA, em reunião extraordinária, convocada para essa finalidade.

No estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), por meio da SUASE, coordenou a elaboração do referido Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEDASE) tomando, como referência, o plano nacional, apresentando eixos complementares e, conseqüentemente, ações diferentes, considerando a especificidade e suas competências em relação à esfera administrativa na gestão da política socioeducativa: o estadual é responsável, por exemplo, pela execução dos programas de atendimento de privação de liberdade, incluindo, ainda a Internação Provisória (adolescente internado(a) aguardando decisão judicial).

No PMDASE de Alfenas, a competência para a sua elaboração foi estabelecida no inciso II do art. 5º, quando trata de “elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual”; sua elaboração pressupõe parcerias com as instâncias federal e estadual (inciso II, art. 3º e inciso V, art. 4º) (SINASE, 2012). E considerando o princípio da democracia participativa previsto no inciso II do art. 204 – “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” –, a elaboração do PMDASE definiu-se por uma série de procedimentos, ações e atividades para que a sociedade local participasse, em algum momento, das atividades de planejamento, incluindo, os(as) adolescentes e suas famílias.

Nesse sentido, o município, a partir da deliberação do CMDCA de Alfenas/MG, contará com o planejamento decenal da política socioeducativa para o período de 2025-2035 e com a instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), podendo, assim, aderir, de forma harmônica e autônoma, aos Sistemas Estadual de Minas Gerais e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como prevê, o artigo 1º, da Lei Federal no. 12.594 (2012):

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (Brasil, SINASE, 2012).

Princípios e diretrizes do PMDASE de Alfenas/MG

O PMDASE constitui-se como resposta institucional municipal ancorada num conjunto de princípios que reconhecem os direitos humanos do(a) adolescentes em conflito com a lei expressos no paradigma da doutrina da proteção integral: um conjunto de direitos, sem qualquer traço discricionário. E, a escuta dos(as) adolescentes ganhou prioridade, tendo em vista a concepção defendida pelo coletivo de adolescentes brasileiros: *nada sobre nós, sem nós*. Nesse sentido, foi possível organizar oficina com os(as) adolescentes vinculados e mesmo já desvinculados do sistema de atendimento municipal para a organização dessa escuta e levantamento de suas prioridades para o PMDASE, na sede da organização social Instituto Vida.

Princípios adotados no processo de elaboração do PMDASE de Alfenas:

- A centralidade do(a) adolescente como sujeito de direitos, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta da família, da sociedade, do Poder Público.
- Os direitos e a responsabilização do(a) adolescente pelo ato infracional praticado e pelo zelo no cumprimento da medida socioeducativa aplicada.
- A definição de adolescente como a pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos e, em condições especiais até 21anos, segundo o ECA (1990).
- A idade mínima de responsabilização penal aos 18 anos de idade incompletos.
- A “gramática” dos direitos humanos como fundamento da política de direitos e da política socioeducativa voltada ao(à) adolescente em cumprimento de decisão judicial.
- Os objetivos das medidas definidos nos incisos I, II, III do art. 1º do SINASE (2012) e a concepção de direitos humanos e doutrina da proteção integral adotada no ECA (1990).
- A concepção de socioeducação como ato educativo e intencional, segundo referências teórico-técnico e legais.
- O olhar e trato inter e multidisciplinar na formação das equipes dos(as) profissionais que atuam diretamente com o(a) adolescente no interior do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), em corresponsabilidade com as Escolas Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo.
- A participação da sociedade em espaços de definição das políticas públicas, a mobilização da opinião pública, incluindo os(as) adolescentes e suas famílias, especialmente, nos espaços das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente convocadas pelo CMDCA e das demais políticas públicas setoriais bem como das atividades de monitoramento e controle social da execução do PMDASE.
- A utilização ou levantamento de dados e informações, legislação (nacional e internacional) e literatura teórico-técnica bases necessárias ao planejamento das ações, atividades, metas, previstas para o PMDASE.

As **diretrizes** adotadas têm acepção de linhas, projeto, plano que nos direciona o traçado da política socioeducativa para os próximos 10 anos (2025-2035), após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA de Alfenas. Nesse sentido, constituem-se num conjunto de recomendações que norteiam o PMDASE com a finalidade de estabelecer bases comuns para a consecução dos programas e serviços no âmbito das MSE-MA de PSC e LA, de responsabilidade do ente federado municipal.

Diretrizes adotadas no processo de elaboração do PMDASE de Alfenas:

- Territorialização, concebida enquanto ação e território indissociáveis, considerando as formas organizativas de base socio comunitárias e da rede de proteção social.

- Regionalização, entendida como processo de organização da rede de ações, programas, serviços e projetos destinados a adolescentes e suas famílias.

- Implementação da socioeducação como ato educativo intencional por meio da construção de projetos pactuados com os(as) adolescentes e famílias, consubstanciados nos Projetos Político-Pedagógico (PPP) de cada uma das MSE-MA de PSC e LA para que o Plano Individual de Atendimento (PIA), ganhe consistência e seja referência para os(as) adolescentes em seus projetos de vida: o cumprimento de decisão judicial deve ter significado para eles(as) no sentido de romper com as práticas delitivas e voltar à reincidência.

- Qualidade da socioeducação como ato educativo intencional na relação do atendimento dos(as) adolescentes e profissionais do sistema municipal de atendimento socioeducativo, com foco em práticas restaurativas e de mediação de conflitos, segundo os parâmetros da Lei Federal no. 12.594/2012 e documento SINASE (2016).

- Organização dos programas e/ou serviços de MSE-MA de PSC e LA com investimento teórico-técnico e financeiro sistemático, com foco na centralidade do trabalho pedagógico, no incentivo do uso de metodologias individuais, grupais e coletivas visando a busca de melhor compreensão do(a) adolescente e de e sobre sua realidade, em termos dos aspectos sociais, pessoais, econômicos, culturais, segundo os parâmetros da Lei Federal no. 12.594/2012 e documento SINASE (2016).

- Articulação e integração das ações das políticas públicas sociais (*intersetorialidade*) para ampliar a efetividade dos programas e/ou serviços de MSE-MA de PSC e LA e para a garantia do acesso e permanência no atendimento de saúde, educação, profissionalização, assistência social, esportes, cultura e lazer.

- Fortalecimento da função protetiva da família bem como os vínculos familiares e comunitários por meio do trabalho social e contínuo com as mesmas, abordando as vulnerabilidades sociais e relacionais, promovendo o seu acesso e usufruto aos bens sociais, a que têm por direito.

- Garantia de relações ético-institucionais com os diferentes sistemas de proteção, promoção e defesa dos(as) adolescentes em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA (*interinstitucionalidade*) considerando a intrínseca responsabilidade de cada um dos atores dos sistemas (executivo, legislativo, judiciário) no cumprimento dos objetivos das medidas, considerando as etapas de apreensão, aplicação e execução, em conformidade com o ECA (1990), Lei no. 12.594 (2012) e documento/resolução do CONANDA sobre o SINASE (2016).

- Instauração de espaços de formação/capacitação permanente a partir da definição de uma política municipal de formação/capacitação dos(as) profissionais do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), segundo os parâmetros da Lei Federal no. 12.594/2012 e

documento SINASE (2016) visando a uma cultura em direitos humanos que contemplem a dimensão ética e política das práticas profissionais (*inter e multidisciplinaridade*).

- Garantia da unidade na gestão do SIMASE por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, pelo mecanismo de cofinanciamento e pela adesão ao SINASE; da gestão democrática e participação social - comprometimento com a participação ativa dos(as) adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade - nos processos de planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas.

- Realização das ações e metas previstas no PMDASE a partir da responsabilização de cada ator institucional que lida com a socioeducação e com adolescentes em cumprimento de medida judicial socioeducativa e com presença no município, a partir do órgão Gestor responsável pela Política Socioeducativa e SIMASE (Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e Direitos Sociais/(SMCADS), do CREAS, da Organização Social responsável pelas atenção direta aos(as) adolescentes em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA, da Coordenação Interinstitucional de consecução do PMDASE, nas operacionalização, monitoramento e avaliação dos programas e/ou serviços socioeducativos, com atuação comprometida e proativa, em conformidade com os parâmetros da Lei Federal no. 12.594/2012, do ECA (1990) e documento SINASE (2016).



CONSULTA PÚBLICA

Metodologia e procedimentos para elaboração do PMDASE de Alfenas/MG

A proposta técnica de elaboração do PMDASE de Alfenas/MG teve como metodologia e procedimentos o incentivo à mobilização social e a ampla participação da sociedade, instituições do campo das políticas sociais, da área dos direitos humanos e justiça, do legislativo, dos conselhos (direitos da criança e do adolescente, tutelar, da assistência social e das demais políticas), organização social responsável pela execução das MSE-MA de PSC e LA, do CREAS e, principalmente, dos adolescentes, vinculados e desvinculados (egressos) do sistema municipal de atendimento) e das famílias, tomando o disposto no art. 204 da Constituição da República (1988).

As estratégias utilizadas foram bem diversificadas (encontros, oficinas, seminários, reuniões de trabalho) e a modalidade de participação privilegiada foi a presencial somada com atividades síncronas (à distância). Os encontros e reuniões de trabalho, na maioria das vezes, aconteceram na Casa dos Conselhos de Alfenas, em dias, horários e temas, previamente definidos.

Cabe ressaltar que a Portaria no. 331 foi publicada pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Alfenas/MG, em 01/11/2024. Contudo, a assessoria e parte dos(as) conselheiros(as) do CMDCA e dos profissionais do CREAS, realizaram algumas atividades, entre os meses setembro e outubro de 2024, considerando a complexidade da tarefa, qual seja, planejar a política socioeducativa, para 10 anos, o que é inédito para os entes federados e, principalmente, para o ente municipal. A partir da publicação da Portaria, alguns representantes das políticas e da sociedade civil foram indicados para compor a Comissão Municipal Intersetorial (CMI) e auxiliar no processo de elaboração do PMDASE. O marco, com a realização do Encontro 1 em 05/11/2025, na modalidade online síncrona, em 05/11/2024, foi o marco formal de início do processo de elaboração do PMDASE.

As bases e a coleta de dados e informações sobre o contexto situacional da política socioeducativa e dos sistemas nacional, estadual e municipal sobre a execução das medidas socioeducativas, demandaram tempo, pois a elaboração de instrumentais, pré-testes, preenchimento e verificação da coleta, sistematização e análise, apresentação parcial dos resultados para os integrantes da CMI, debates e ajustes, foram fundamentais para a aproximação com o contexto da execução da política socioeducativa. A dificuldade de encontrar dados sistematizados sobre a política socioeducativa no Brasil é ainda realidade e, uma das razões, é a incipiente adesão das gestões estaduais e municipais ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).

Nesse sentido, os dados coletados em âmbito municipal, à luz dos levantamentos em âmbitos nacional e estadual de Minas Gerais, nos permitem visualizar a realidade local. Uma das metas propostas no Eixo I do PMDASE é a realização do diagnóstico municipal sobre a política dos direitos humanos voltada ao grupo crianças e adolescentes e, desse modo, dados e informações mais relevantes sobre SIMASE, farão parte desse diagnóstico, atualizado, a cada ano. Importante destacar a realização de duas Oficinas para a escuta sobre as proposições para o PMDASE: uma, com Adolescentes (vinculados e desvinculados do sistema municipal de atendimento) e outra, com Mães e Familiares dos(as) adolescentes.

Em síntese foram realizados **09** (nove) encontros de trabalho com a Comissão Municipal Intersetorial, CMDCA, SUAS-CREAS, CT, Instituto Vida; **02** (dois) Seminários para a rede de proteção social/atores do SGDCA; **02** (duas) Oficinas (Adolescentes e Famílias); **06** (seis) atividades de assessoria (preparação, coleta de dados e informações, elaboração de instrumentais, pesquisas por dados e informações, redações parciais do PMDAS. A atividade denominada consulta pública está prevista para o mês de outubro de 2025, período a ser definido pelo CMDCA e CMI. E, após as contribuições recebidas da consulta pública uma outra versão PMDASE será entregue ao CMDCA de Alfenas/MG para conhecimento e, posterior, aprovação pelo pleno do Conselho dos Direitos, em reunião extraordinária.

Eixos e subeixos do PMDASE de Alfenas/MG

O PMDASE de Alfenas/MG encontra-se estruturado em 04 (quatro) eixos conforme o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (PNASE), em vigor.

Quadro 1 – Eixos do PMDASE de Alfenas

Eixo I	Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
Eixo II	Qualificação do Atendimento Socioeducativo
Eixo III	Participação e autonomia do Adolescente
Eixo IV	Articulação intersetorial, intergovernamental, interinstitucional e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos

O Eixo IV, é dividido em 09 (nove) subeixos para melhor compreensão dos objetivos, ações, metas e responsabilidades definidas, tendo em vista a natureza da própria política socioeducativa (incompletude institucional) e da própria dinâmica da articulação em torno do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e das redes de proteção social presentes no município, facilitando, também conhecer as possibilidades de conhecer as origens dos recursos e financiamentos.

Quadro 2 – Subeixos do Eixo 4, articulação intersetorial, intragovernamental, interinstitucional e fortalecimento do SGDCA

Eixo IV	Articulação intersetorial, intergovernamental, interinstitucional e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
4.1	Educação
4.2	Saúde
4.3	Assistência Social
4.4	Cultura, Esporte e Lazer
4.5	Esporte, Lazer e Recreação
4.6	Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de MG
4.7	Segurança Pública
4.8	Sistema de Justiça
4.9	Organizações da Sociedade civil e Movimentos sociais

Em todo o planejamento, em especial, o PMDASE de Alfenas, o período delimitado entre 2025 a 2035, tem as seguintes subdivisões, considerando a sua implantação, monitoramento e avaliação dos objetivos, ações e metas.

Quadro 3 – Periodicidade para implantação, monitoramento e avaliação dos objetivos, ações e metas

Curto Prazo	2025 a 2027	Ações / metas que serão iniciadas após aprovação do PMASE pelo CMDCA, continuadas e concluídas no período definido.
Médio Prazo	2028 a 2031	Ações / metas que serão iniciadas, continuadas e concluídas no período definido.
Longo Prazo	2032 a 2035	Ações / metas que serão iniciadas, continuadas e concluídas no período definido.
Ação contínua ou Ação permanente	2025-2025	Ações / metas que serão iniciadas, continuadas e concluídas durante o período decenal.

Na formulação do PMDASE de Alfenas/MG, tomou-se como compreensão o seguinte:

Eixo	Conjunto de temas que orientam o planejamento de uma determinada política, funcionando como um suporte ou guia.
Objetivo	O que se quer alcançar.
Ação	O que será realizado.
Estratégia	O modo e/ou como fazer para realizar cada ação e atingir objetivos previstos.
Meta	Definição quantitativa e qualitativa e com prazo determinado.
Responsável	Órgão ou instituição responsável com investidura para que cada ação seja realizada.
Parceria	Instituições envolvidas em cada ação prevista no apoio ao planejado.
Financiamento	Indicação de órgão e/ou instituição que poderá definir recursos para custear e/ou apoiar e/ou complementar cada ação e meta previstas.

Cabe observar que, as indicações de responsabilidade, exceto dos órgãos envolvidos na gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), parcerias e indicações de financiamento, são apontados no PMDASE de Alfenas/MG, considerando a incompletude institucional da política socioeducativa na gestão das ações e metas. A execução principal do PMDASE cabe ao órgão gestor da política socioeducativa, compreendendo a execução dos programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto (PSC e LA), a Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais (SMCADS).

Referências conceituais e normativas da política socioeducativa

A doutrina da situação irregular adotada no Código de Menores (1979) foi cedendo espaço para a adoção do paradigma doutrina da proteção integral, a partir dos anos 1980, quando parte do movimento social se lançou à articulação nacional em favor de uma política de direitos voltada à criança e ao adolescente, sem qualquer traço discricionário. Nesse processo, a gramática de direitos humanos ganha ênfase na alteração do olhar e do trato ao grupo etário e social infanto-juvenil.

Esse movimento ancorou-se, como também fez parte, das experiências denominadas “alternativas de atendimento” realizadas em diferentes espaços do território brasileiro, tomando como base os tratados internacionais de proteção e de defesa da população infanto-juvenil (Regras de Beijing (1985), Diretrizes de Riad (1988) e Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1989) entre outras (Carvalho e Pereira, 1992). O movimento teve apoio de organismos multilaterais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e, também, de atores institucionais brasileiros que buscavam por outros rumos frente à então Política Nacional de Bem-Estar do Menor de 1964 (PNBEM) e ao atendimento voltado ao “menor” realizado pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e pelas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febems) e/ou congêneres que, ainda, utilizavam-se metodologias fundadas em modelos referenciados nas concepções como as de ressocializar, reeducar e reintegrar (os três “r”) os então “menores” à sociedade e às suas famílias.

Com o processo constituinte, em meio aos anos oitenta, o movimento social foi ganhando força e potência em tona da tese do paradigma doutrina da proteção integral em que, não se cabia mais, pensar o conjunto de crianças e adolescentes como menores e/ou pessoas desprovidas da garantia dos direitos.

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição Federal de 1988, representou marco significativo na adoção da categoria criança e adolescente como sujeito de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, portanto, não mais “menores”.

No plano da lei, uma nova mentalidade na atenção a esse grupo foi possível ser gestada em contraposição às caracterizações de “menores” abandonados, carentes, órfãos e delinquentes para as de crianças e adolescentes, plenos de cidadania e com direitos reconhecidos. Na verdade, foi possível, no plano da lei e, nos 35 anos de vigência do ECA, romper com o então paradigma da “situação irregular” (Código de Menores, 1979) para o paradigma da “proteção integral” (CF, 1988; ECA, 1990; SINASE, 2012).

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, CF, 1988).

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (Brasil, ECA, 1990).

E, no que se refere à socioeducação de adolescentes em conflito com a lei, além do ECA (1990), há toda uma regulamentação prevista na Lei Federal no. 12.594 (2012), no art. 35, em que “a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios”:

- I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (Brasil, SINASE, 2012).

Uma série de direitos (da criança e do adolescente) e obrigações (do Estado, da família e da sociedade) pode ser construída e definida no ECA (1990) e, em outras leis, cabendo destaque para: à questão da “aplicação de percentual de recursos públicos destinados à saúde na assistência materno infantil” e à promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente e “admitida a participação de entidades não governamentais”; sobre a idade mínima de 14 anos para a “admissão ao trabalho” e com a devida garantia de direitos “previdenciários e trabalhistas” e a garantia de “acesso ao trabalhador adolescente à escola”; a garantia de programas de “prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins”; a criação de programas de “prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental”, acrescentando-se que, a lei punirá “severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (Brasil, ECA, 1990).

No caso de adolescente, a quem se atribua a autoria de ato infracional, cabe destaque, na legislação, uma série de garantias, como a:

- IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica [ECA];
- V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade (Brasil, ECA, 1990).

Importante lembrar sobre a referência à idade mínima de responsabilização penal definida no art. 228 da Constituição Federal (1988), em que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” e, assim, antes dessa idade, outras medidas podem ser aplicadas considerando as medidas de proteção especial, previstas no Estatuto (arts. 98 a 101).

O novo direito da criança e do adolescente (ECA, 1990), está em consonância com documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) ao consolidar a “gramática” dos direitos humanos, implicando em mudanças de conteúdo, método e gestão da política pública de atendimento, portanto, apresentada enquanto ambiência sistêmica e, desse modo, implicando em responsabilidades compartilhadas entre o Estado, a Família e a Sociedade na garantia dos direitos infanto-juvenis.

No que se refere às políticas públicas de atendimento, as diretrizes da descentralização político-administrativa, a municipalização do atendimento direto, a participação paritária e deliberativa entre o governo e a sociedade civil nos Conselhos de Direitos (nova institucionalidade) nos âmbitos das três esferas da administração pública (arts. 86 a 88); a criação dos Conselhos Tutelares (art. 131 a 135), com ação exclusiva na esfera municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção; e, a criação do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), são decisões fundantes para uma nova “era dos direitos” (ECA, 1990).

A política de direitos da criança e do adolescente “far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (art. 86, ECA, 1990) e, tem como linhas de ação, as prescrições do art. 87 (ECA, 1990):

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; [\(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado; [\(Redação dada pela Lei nº 14.987, de 2024\)](#) [Vigência](#)

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela [Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019](#), com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela [Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009](#), e com os demais cadastros, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais. [\(Incluído pela Lei nº 14.548, de 2023\)](#)

E, são diretrizes dessa política, segundo o art. 88 (ECA, 1990), a:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das

modalidades previstas no art. 28 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

O ECA (1990) concebe três grandes dimensões sobre a política de atendimento aos direitos considerando a sua estruturação sistêmica:

- o sistema primário, referente às políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes, sem qualquer discriminação (arts. 4º, 86 e 87);
- o sistema secundário, compreendido pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não a autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e, supletivamente, aos(às) adolescentes que praticaram ato infracional; e,
- o *sistema terciário, que trata das medidas socioeducativas*, aplicáveis aos(às) adolescentes entre 12 e 18 anos de idade incompletos e a quem se atribui a autoria de ato infracional (Costa, 1999; Saraiva, 2012).

Tratando da especificidade - adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional - encontra-se disposto no Estatuto, como já visto, um rol de medidas socioeducativas no Título III do Estatuto (Da Prática de Ato Infracional) - advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação – que podem ser aplicadas ao(a) adolescente e que tenham condições de cumpri-las. As medidas são aplicadas pelo Poder Judiciário, após garantido o devido processo legal.

As medidas socioeducativas não privativas de liberdade (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e as privativas de liberdade (semiliberdade e internação) requerem a existência de programas e/ou serviços socioeducativos de responsabilidade dos entes federativos – estados, Distrito Federal e municípios - para que o(a) adolescente sentenciado(a), possa cumpri-las. No caso da medida socioeducativa de internação, 'sua aplicação está "(...) sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", tendo em vista que, a convivência familiar e comunitária é um dos direitos fundamentais do(a) adolescente (Brasil, ECA, 1990).

Além da legislação nacional que dispõe sobre a apuração, a aplicação e a execução de medidas socioeducativas, faz-se necessário cotejar com a legislação e documentos internacionais especialmente com os advindos da ONU, considerando aquelas ratificados pelo Estado Brasileiro, como: a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC, 1989) e, os específicos como as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade – 1990, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Resolução n. 45, 1990).

Sobre a conceituação Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a Resolução nº 113 (2006), alterada pela resolução n.º 117, ambas do CONANDA, expressam o seguinte entendimento:

Art. 1º - O SGD da Criança e do Adolescente constitui-se na *articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil*, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 2º - Compete ao SGD *promover, defender e controlar* a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade em favor de todas as crianças e adolescentes, além de garantir a *apuração e reparação* dessas ameaças e violações. (destaque em itálico, nosso)

No quadro a seguir, tem-se o desenho lógico sobre o sistema de atendimento socioeducativo (SINASE) na sua interseção com as políticas públicas (intersetorialidade) na atenção ao(à) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo em vista a natureza da incompletude institucional que permeia a política socioeducativa. Quanto ao seu funcionamento - articulado/sistêmico - que compreendem as dimensões interinstitucional, intersetorial/intragovernamental e práticas multi e interdisciplinares, o SGDCA na atenção à integralidade dos direitos, pode ser traduzido a partir da seguinte ilustração:

adolescente encontrar-se numa circunstância peculiar ou especial de pessoa em desenvolvimento, conforme depreende-se do art. 6º: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar de da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (ECA, ECA, 1990).

Os atos infracionais praticados por adolescentes “resultam de um processo complexo e sua prática não conta com causas mensuráveis singularmente ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem” (Costa, *et al*, 2014, p.38) e, na aplicação de uma das medidas socioeducativas, há um rol de quesitos a ser considerado e, um deles, é a capacidade do(a) adolescente em cumprir a decisão judicial. A legislação brasileira “contempla sanções específicas e reconhece em seus destinatários uma capacidade de responder pelos atos praticados, de acordo com a sua etapa de desenvolvimento” e, também, considera o conteúdo predominantemente pedagógico, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Costa *et al*, 2014, p. 39-41).

A aplicação de uma medida socioeducativa pode ser vista como uma possibilidade de contribuir com o(a) adolescente em termos da organização de seus referenciais de convivência social: “nessa direção, vê-se que a responsabilização dos adolescentes faz parte da dimensão educativa das medidas socioeducativas, as quais devem propiciar, tanto quanto possível, a apropriação da própria realidade pessoal e social” (Costa, *et al*, 2014, p.39-41). Neste sentido, a Lei nº 12.594/12 (SINASE) reitera como objetivos das medidas socioeducativas, o incentivo à reparação do ato infracional lesivo, a integração social do(a) adolescente e a garantia de seus direitos, por meio da consecução do PIA (parágrafo 2º., do art. 1º. SINASE, 2012).

Para que a socioeducação como ato educativo intencional possa de fato fazer sentido ao(à) adolescente em cumprimento de medida judicial determinada, há a necessidade de organização dos programas e/ou serviços referentes às medidas socioeducativas privativas e não privativas de liberdade. No caso do município de Alfenas, a responsabilidade pública socioeducativa recai sobre a criação e manutenção dos programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto de PSC e LA (MSE-MA de PSC e LA), executados tanto de forma direta pelo CREAS vinculados à política de assistência social (Secretaria da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais) ou, indiretamente, por organizações sociais, desde que estas tenham os programas e/ou serviços inscritos e cadastrados no CMDCA e supervisionados pelo CREAS. O Instituto Vida é, desde o mês de outubro de 2024, responsável pela execução dos programas de PSC e LA, em meio aberto.

A política socioeducativa que trata da execução das medidas - organização dos programas e/ou serviços – integra o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio da adesão dos sistemas estaduais (Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo/SIEASE) e dos municipais (Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo/SIMASE), conforme dispõe o art. 1º. da Lei no. 12.594(2012):

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional.

Parágrafo 1º Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (SINASE, 2012).

No art. 88 do ECA, encontra-se o modo de pensar-planejar-fazer a gestão da política socioeducativa, “por meio de um conjunto articulado de ações” nas três esferas da administração pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, também, pelas ações governamentais e não governamentais cuja finalidade é a “proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente” (inciso V, do art. 87).

As diretrizes da política socioeducativa devem considerar, no escopo competências e responsabilidades, segundo o art. 88 do Estatuto, o primado da municipalização do atendimento; a criação das institucionalidades democráticas (Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Fundos da Infância e da Adolescência); a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a integração operacional de órgãos do sistema de Justiça e Executivo para agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (Pereira, 2014). No caso da elaboração e implementação dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo (PDASE), “os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativos dos respectivos entes federados”, conforme parágrafo único do art. 8º. Da Lei Federal 12.594 (2012).

Nos 35 anos do ECA há, ainda, ausência de avaliação sistemática sobre a execução da política socioeducativa, seu financiamento e a articulação entre os diferentes sistemas. Faz-se necessário o diálogo entre as institucionalidades para que a política se estabeleça e se universalize na real garantia dos interesses do adolescente², pois o SINASE no interior do SGDCA, “tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos” (Brasil, CONANDA/SDH/SNPDCA, 2006, p. 23).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), pela sua natureza e competência, têm papel central nesta articulação com os demais sistemas das políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, profissionalização, trabalho, segurança, justiça). Para tanto, devem se fortalecer e agir coletivamente enquanto espaços de formulação, deliberação e controle da política de direitos, especialmente entre si, nos âmbitos estadual e nacional, informar e mobilizar a sociedade em torno dos reais interesses da população juvenil: “limites e impactos aparecerão na mobilização e articulação por uma nova cultura de direitos e, principalmente, na avaliação e em sua incidência sobre a política socioeducativa” (Pereira, 2014).

A Lei Federal no. 12.594 (2012) SINASE apresenta o seguinte desenho sobre a gestão da política socioeducativa expresso nos arts. 3º, referente à União; 4º, relativo aos Estados e 5º sobre os Municípios, a saber:

Quadro 4 - Competências dos entes federados na gestão da política socioeducativa

UNIÃO	→ formular e coordenar a efetivação da política nacional de atendimento; → elaborar o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo para a devida integração e articulação da política e respectivo sistema; → prestar assistência técnica e de suplementação financeira (orçamentária) aos sistemas estaduais e municipais; → instituir o sistema nacional de informação do atendimento socioeducativo, com a adesão dos sistemas estaduais e municipais; → definir programa de formação continuada dos profissionais do sistema socioeducativo (nacional, estaduais e municipais) e atores do SGDCA e implementar e manter a Escola SINASE; → acompanhar o desenvolvimento da política socioeducativa (planos, programas, unidades de atendimento, formação continuada dos operadores e/ou	CONANDA Atribuições legais de natureza normativa, deliberativa, avaliativa e de controle do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.
---------------------	--	--

² Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”; Art. 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”; Art. 5º “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (ECA, 1990).

	socioeducadores, cofinanciamento dos sistemas estaduais e municipais e financiamento do próprio SINASE).	
ESTADOS	→ formular e coordenar a efetivação da política estadual de atendimento; → elaborar o Plano Estadual Decenal Atendimento Socioeducativo; → prestar assistência técnica e de suplementação financeira (orçamentária) ao próprio sistema estadual de atendimento e aos sistemas municipais; → instituir o sistema estadual de informação do atendimento socioeducativo, com a adesão do sistema municipal e articulação ao sistema nacional; → definir programa de formação continuada dos profissionais do sistema socioeducativo (estadual e municipal) e atores do SGDCA e em articulação com as Escolas SINASE, Escolas de Conselhos e as próprias Escolas dos Sistemas Estaduais Socioeducativos; → acompanhar o desenvolvimento da política socioeducativa (planos, programas, unidades de atendimento, formação continuada dos operadores e/ou socioeducadores); → estabelecer previsão orçamentária e repasse de verbas (recursos públicos) aos sistemas municipais socioeducativos para financiamento dos programas ou serviços socioeducativos e manutenção do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; → criar e manter os programas ou serviços socioeducativos de privação de liberdade (Internação, Semiliberdade) e ainda as modalidades de Internação Provisória e Atendimento Inicial, Internação-sanção e programas aos(às)adolescentes desvinculados do sistema de atendimento; → organizar a ação socioeducativa, contemplando a matricialidade familiar; → articular com o sistema municipal de atendimento socioeducativo, tendo em vista que o adolescente poderá transitar em várias medidas durante o cumprimento da decisão judicial; → adotar providências legais que assegurem as garantias fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional.	CEDCA/MG Atribuições deliberativas e de controle dos respectivos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo e deliberação sobre o respectivo Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.
MUNICÍPIOS	→ formular e coordenar a efetivação da política municipal socioeducativa; → elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo; → prestar assistência técnica e financeira (orçamentária) ao sistema municipal de atendimento socioeducativo; → instituir o sistema municipal de informação do atendimento socioeducativo, com a adesão ao sistema estadual e nacional; → definir programa de formação continuada dos profissionais do sistema municipal socioeducativo e atores do SGDCA e em articulação com as Escolas SINASE; → estabelecer previsão orçamentária e repasse de verbas (recursos públicos) ao sistema municipal socioeducativo	CMDCA DE ALFENAS/MGs Atribuições deliberativas e de controle do respectivo Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e deliberação sobre o respectivo Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, incluindo o acompanhamento e a avaliação do respectivo plano.

	para financiamento dos programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto (PSC e LA) e a manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; → criar e manter os programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida); → articular com o sistema estadual de atendimento socioeducativo, tendo em vista que o adolescente poderá transitar em várias medidas durante o cumprimento da decisão judicial; → organizar a ação socioeducativa, contemplando a matricialidade familiar e apoiar iniciativas para a participação dos(as) adolescentes desvinculados do sistema de atendimento, em outros espaços e projetos sociais; → articular com o SGDCA para que as garantias fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, no caso do adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, sejam efetivadas.	
--	---	--

Fonte: CF (1988), ECA (1990), SINASE (2006), SINASE (2012). Sistematização: PEREIRA (2014).

Ainda sobre as bases teórico-técnico-legislativas sobre a execução da política socioeducativa, com a edição da Resolução no. 119 (2006) do CONANDA e, em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), já tratava da necessidade de se pensar (conceber) os parâmetros pedagógicos e arquitetônicos sobre o sistema de atendimento (estadual e municipal), em termos da uniformidade e da organicidade na oferta dos programas e/ou serviços de medidas socioeducativas, em todo o território nacional. O documento, ainda em vigor, já concebia o sistema SINASE, como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa” (SINASE, 2006, p. 22).

Em 2012, é aprovada a Lei Federal nº 12.594, instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e seus correspondentes, os sistemas estaduais, Distrito Federal e municipais, regulamentando, no art. 1º, “a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional” (BRASIL, SINASE, 2012); e, no parágrafo 1º do referido artigo, é definido como sistema de atendimento socioeducativo “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativa, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”, explicitando, no parágrafo 2º que, as medidas socioeducativas previstas no ECA (1990), objetivam:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, SINASE, 2012)

O SINASE, pela incompletude institucional da política socioeducativa, encontra-se articulado aos demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) -

Sistema Educacional, Sistema de Justiça, Segurança de Pública; Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social - no intuito de promover o atendimento integral ao sujeito adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o mais próximo da família e da comunidade de origem. E, como já visto, o SINASE reafirma a natureza, sobretudo, pedagógica das medidas socioeducativas ressaltando a prioridade de aplicação àquelas em meio aberto (PSC e LA) e, ainda, direciona sobre procedimentos/fluxos de atendimento, cada vez mais de modo singular, por meio da elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA), nos artigos 52 a 59.

Vale reapresentar o conteúdo expresso pelos parágrafos 3º, 4º e 5º. do art. 1º (SINASE), considerando a elaboração do mecanismo PMDASE de Alfenas, em que a execução das medidas, a partir de outubro de 2024, vem sendo realizada por organização social, sem fins lucrativos, o Instituto Vida, contando com a supervisão teórico-técnico-administrativa do CREAS, órgão público vinculado à política municipal de assistência social e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a saber:

§ 3º Entende-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento (SINASE, 2012).

Nesse sentido, a autonomia e a “liberdade de organização e funcionamento” dos entes federados responsáveis pela implementação dos programas socioeducativos é reafirmada no art. 2º, ao destacar que:

Art. 2º. O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei”.

No referido artigo fica estabelecida a importância de que a autonomia, a liberdade de organização e o funcionamento dos sistemas de atendimento, devem guardar harmonia e reciprocidade sistêmica para que os resultados potencializadores da política socioeducativa possam alcançar, de fato, os sujeitos destinatários, quais sejam, os(as) adolescentes em cumprimento de decisões judiciais, no caso do meio aberto, consoante, as medidas de PSC e de LA.

Como um conjunto estruturado e ordenado por princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, o sistema de atendimento socioeducativo, vem, de modo progressivo, repercutindo mudanças, se observada a trajetória da política de atendimento aos então “menores”, sob a égide do paradigma da situação irregular (Código de Menores, 1979). A socioeducação compreendida como ato educativo intencional, portanto, planejado e referenciado em bases científico-técnicas, vai ganhando espaço entre os(as) profissionais do sistema de atendimento e, de modo mais abrangente, entre os atores institucionais do SGDC, ou seja, sua concepção vai-se fazendo perceber enquanto discurso e praxis, portanto, um campo de conhecimento, em disputa.

Nesse movimento de ação-reflexão-ação, a política socioeducativa vai exigindo dos gestores públicos o desenvolvimento de novas habilidades e competências no campo socioeducativo. Então, deve-se investir numa política de formação continuada dos profissionais do campo socioeducativo e, por isso mesmo, constitui-se numa das prioridades da gestão pública, tendo em vista a natureza incompleta da política socioeducativa, a necessária articulação entre os sistemas considerando os

diferentes espaços por onde o(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa transita (Pereira, 2014). A política de formação contínua é parte integrante de um dos eixos presentes em todos os planos decenais e, principalmente, no PMDASE de Alfenas.

CONSULTA PÚBLICA

Política socioeducativa e gestão do sistema de atendimento

Por política socioeducativa, compreende-se o conjunto de princípios e diretrizes, programas, serviços, projetos e ações públicas que visam à socioeducação de adolescentes que se encontram em cumprimento de decisões legais – medidas socioeducativas – de natureza privativas e não privativas de liberdade.

A política socioeducativa tem como característica a incompletude institucional e, por isso mesmo, depende de um conjunto de outras políticas sociais/setoriais na atenção ao grupo de adolescentes em medidas socioeducativas (MSE), tendo em vista, tratar-se de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e prioridade absoluta da família, da sociedade, do poder público, portanto, destinatários da proteção integral – um conjunto de direitos para o público infanto-juvenil, sem qualquer traço de discriminação.

Medidas socioeducativas (MSE) são decisões legais aplicadas pelo Estado brasileiro, por meio do sistema de justiça, à adolescente a quem se atribui a autoria ato infracional, após o devido processo legal. As MSE, como já visto em outras seções deste PMDASE, têm como objetivos:

- I - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III - A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (art. 1º, §2º da Lei 12.594/2012).

No caso da execução das MSE em privação de liberdade cabe ao ente federado a responsabilidade por essa garantia e, no caso das MSE não privativas de liberdade, a responsabilidade é dos municípios. As MSE não privativas de liberdade são cumpridas pelo(a) adolescente em meio aberto (MSE/MA) e são denominadas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA).

Os programas e/ou serviços de MSE integram a Proteção Social Especial (PSE) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que, a partir do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), consiste acompanhamento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de PSC e de LA, incluindo o monitoramento e apoio ao cumprimento aos requisitos específicos determinados em cada sentença. As atividades oferecidas visam possibilitar meios para melhor socialização e convivência destes adolescentes. As orientações legais e as socio pedagógicas sobre a natureza destas atividades, aliadas à decisão das equipes socioassistenciais, ponderam prioridades de cada caso e as condições disponíveis em cada contexto.

O monitoramento e apoio prestado, porém, devem ser pautados pelos Projetos Político Pedagógicos (PPP) de cada programa e/ou serviço MSE, em meio aberto, e a partir de instrumento semiestruturado, definido na Lei Federal no. 12.594 (SINASE, 2012), o Plano Individual de Atendimento (PIA), que registre prioridades consensualmente identificadas pelas equipes e os(as) adolescentes com a participação de suas famílias. Este instrumento legal e socio pedagógico de indicação do progresso de cada adolescente se constitui como uma das formas de informar o poder Judiciário sobre a evolução do(a) sentenciado no processo de cumprimento das MSE. No entanto, é importante frisar que, apesar do caráter pedagógico e protetivo das MSE, a sua aplicação pelo poder judiciário, deve levar em conta a capacidade do(a) adolescente “em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (art. 112, ECA, 1990).

O Poder Judiciário poderá também aplicar acumuladamente ou não duas MSE e/ou mesmo combinadas com as medidas protetivas. As MSE, conforme os art. 113 e 99 do Estatuto, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente; já, os art. 35 e 45 da lei 12.594 (2012, SINASE). Ao aplicar a cumulação de duas medidas, no caso a LA e a PSC, o que pode se configurar como uma dupla sanção

judicial e, para ambas, há a necessidade de se elaborar o PIA que prevê, de acordo com o art. 54 da lei do SINASE, a previsão de ações de integração social, apoio sociofamiliar, profissionalização, entre outras, em razão das características e das diferenças de metodologias, dos prazos diferenciados previstos no ECA.

Da mesma forma, a cumulação de medidas socioeducativas com medidas protetivas se faz redundante, uma vez que as primeiras (em especial a LA) contemplam a dimensão protetiva inerente à socioeducação, como pode ser identificado no corpo da resolução 119 (2006) do CONANDA e na própria lei no. 12.595 (2012, SINASE): elaboração de PIAs e Relatórios, podem parecer similares, mas, contudo, são diferentes. A convergência existente entre as MSE de PSC e LA reside sobre o entendimento por parte dos(as) adolescentes sobre sua condição jurídica e, para a gestão da política socioeducativa, a sobreposição de recursos humanos e públicos para a consecução dos programas e/ou serviços.

As bases legais e institucionais de sustentação sobre a execução dos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA, de responsabilidade municipal, se ancoram no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Resolução nº 119/2006 do CONANDA; na Resolução nº 109/2009 do CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; na lei no. 12.594/2012 – Lei do SINASE, entre outras. Tais documentos respaldam o funcionamento dos programas e/ou serviços municipais de MSE, tanto nos CREAS quanto nas organizações sociais (não governamentais) que podem executá-los, desde que seguidos os trâmites administrativo-legais para estabelecimento dessa parceria.

A resolução CONANDA nº 119/2006 estabelece a capacidade de atendimento e dá outras providências com relação à atribuição das diversas políticas, bem como a organização do SINASE e a gestão dos programas. A tipificação dos Serviços Socioassistenciais define os parâmetros do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC na Política de Assistência Social no âmbito dos CREAS. Esse documento estabelece as diretrizes para o acompanhamento das medidas, valorizando o atendimento socioassistencial, fortalecimento dos vínculos comunitários e o rompimento com a dinâmica infracional.

A lei 12.594/2012 (SINASE), institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, define as atribuições dos entes federados, os programas de atendimento e regula a execução das medidas em todo território nacional. Todo esse arcabouço legal dá a base para o entendimento atual sobre a materialização da política socioeducativa, com seus programas e/ou serviços de MSE.

A política socioeducativa desenvolvida no município de Alfenas é a que se refere à execução dos programas e/ou serviços de MSE, em meio aberto, voltada à adolescentes em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), em decorrência da diretriz da municipalização de atendimento, dada a partir da promulgação do ECA (1990) e de uma série de esforços realizados pelo Sistema Estadual de Minas Gerais e, que no Eixo 1 que trata da Gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEDASE/MG), aprovado pela Resolução no. 96 de 28/01/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MG), encontra-se expresso no Item 18 meta referente à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), a de “ampliar o apoio e fomento às MSE em Meio Aberto, garantindo a excepcionalidade das medidas privativas de liberdade”, enquanto ação permanente ou contínua.

O reordenamento institucional e a consequente necessidade de compreender, em termos da gestão pública, o novo direito da criança e do adolescente, foram objeto de intensas reflexões e diálogos entre os entes federados estadual e municipal (Alfenas), no sentido de melhor compreensão técnico-legal sobre responsabilidades, competências e atribuições em torno estratégias de implementação da política socioeducativa, principalmente, no que se referia ao meio aberto, ou seja, o cumprimento de MSE não privativas de liberdade de PSC e LA.

O desenho da gestão da política socioeducativa foi então ganhando materialidade a partir da concepção de atuação sistêmica entre os entes federados - estado e município - na afirmação dos direitos de cidadania e nas obrigações dos(as) adolescentes em relação ao cumprimento dos objetivos das MSE de PSC e LA. Cabe dizer que a política socioeducativa, ao tomar como referência o princípio da doutrina da proteção integral, a sua dimensão socioeducativa, pressupõe integralidade

das ações e, com isso, a ideia de Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) ganhou força.

O documento técnico SINASE, em 2006 e, ainda em vigor, já reafirmava a necessidade de articulação da Unidade Federada em “estabelecer, com os Municípios, as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto” e que estas podem ser variadas, desde o regime de cofinanciamento, de apoio e supervisão técnica, de organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), compreendendo uma ação político-técnica tendo em vista a elaboração, definição, implementação, avaliação de planos, programas e demais ações ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. Várias propostas foram se materializando a partir do acúmulo do conhecimento, das práticas postas pelo reordenamento jurídico-institucional e das capacidades dialógicas mantidas com diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), em termos da municipalização da execução das MSE em meio aberto (PSC e LA).

Nesse sentido, as edições feitas pela Presidência da República sobre o Programa Nacional dos Direitos Humanos I e II, III (1996; 2002; 2009, respectivamente) auxiliaram, sobretudo, a construção da ideia sistêmica de gestão da política socioeducativa e, ao mesmo, tempo contribuíram para promover mudanças no olhar e trato da sociedade brasileira em torno da “gramática” dos direitos humanos e, especialmente, sobre as garantias de direitos à população infanto-juvenil e, àquela em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social e sofrimento.

O processo de implementação dos programas e/ou serviços de medidas socioeducativas de Minas Gerais foi se desdobrando, em etapas e, por ordem de prioridade, considerando a definição dos municípios para implantação da política socioeducativa em meio aberto, a partir da elaboração de mapeamento prévio sobre a execução das medidas socioeducativas no Estado de Minas Gerais. Assim, a definição dos/com os municípios se deram a partir de critérios, como:

- demanda qualificada encaminhada para a SUASE;
- a qualificação de uma demanda implica em contextualizar os impasses do processo socioeducativo que localizem qual a intervenção necessária. Para isso, partiremos de um relatório conjunto construído pelos órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional no município;
- centro de internação implantado ou em implantação na região;
- a partir de um redirecionamento da lógica do sistema socioeducativo para a priorização do meio aberto por meio de uma articulação com as medidas privativas de liberdade, o objetivo é qualificar o fluxo do sistema socioeducativo e criar alternativas efetivas para minimizar a necessidade de aplicação da medida socioeducativa de internação, priorizando os municípios onde o centro de internação já existe ou está em vias de ser implantado;
- localização do município na região;
- seguindo a forma de atuação da política estadual de medidas socioeducativas em meio fechado, a proposta é realizar ações regionalizadas, que alcancem o maior número de municípios possível. Para isso, focalizará ações em municípios polos das regiões do estado, que estejam estrategicamente localizados, com uma ampla possibilidade de abrangência na região;
- articulação da rede para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Nesse sentido, o processo de implementação da política socioeducativa em meio aberto nos municípios, se deu em dois âmbitos:

- a) uma primeira instância de implementação e aplicação das medidas socioeducativas se dá a partir da relação dos órgãos executores com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com os executores de outras medidas socioeducativas;

b) uma segunda instância de implementação e execução das medidas socioeducativas se define a partir da relação dos órgãos executores das medidas com a rede de saúde mental, educação, segurança pública, assistência social, sociedade civil, etc. (MG DAIMMA e Semiliberdade)

O processo de implementação da política socioeducativa em meio aberto e respectivos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA no Estado de Minas Gerais, foi possível através de estudos e levantamentos realizados pelo Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude de Minas Gerais (CAOIJ/MG), do Ministério Público, nos anos de 2006-2007.

Nesse sentido, a orientação do arcabouço legislativo e, em especial, do ECA (1990) e do SINASE (2012), destaca como prioritária a municipalização política socioeducativa em meio aberto (PSC e LA) por possibilitar uma maior participação/convivência do(a) adolescente na vida sócio comunitária e familiar, pelo envolvimento da sociedade local no destino de seus(suas) adolescentes em conflito com a lei e pela responsabilidade do Estado em garantir as condições efetivas para o cumprimento de decisão judicial, conforme define o direito constitucional (art. 227), reafirmado no art. 4º da legislação complementar (ECA, 1990):

Art. 227 É dever da família, da sociedade e Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...] e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, 1988).

Marco situacional da política socioeducativa de Alfenas/MG

O *Plano Diretor de Alfenas* é o instrumento básico do desenho da política pública de promoção do desenvolvimento municipal, combinando a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável da cidade, visando à melhoria dos níveis de qualidade de vida e bem estar da população, em geral, e, com isso, a redução dos índices de desigualdades sociais. E, o PMDASE de Alfenas caminha por essa trilha.

Quadro 5 - Síntese de indicadores socioeconômicos de Alfenas/MG

Área territorial	850,446k2. (2024)
População	78.970 pessoas (2022)
Densidade demográfica	92,86 hab/km2. (2022)
População estimada	81.950 pessoas (2024)
Escolarização – 06 a 14 anos	97,23%
Mortalidade infantil	6,72 óbitos por mil nascidos vivos (2023)
Expectativa média de vida	76,9 anos
IDHM- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,761 (2010) – reflete um padrão de vida elevado indicando que a população tem acesso aos serviços de educação e saúde, entre outros serviços, de qualidade e de oportunidades econômicas.
Total de receitas brutas realizadas	R\$ 558.297.532,37 (2024)
Total de despesas empenhadas	R\$ 573.714.655,19 (2024)
PIB – Produto Interno Bruto per capita	R\$ 43.049,74 (2021)
Indicadores de pobreza (proporção de pessoas com renda domiciliar <i>per capita</i> de ¼ do salário mínimo)	13,5% em 2000, com uma taxa anual de crescimento de 2,80% registrados entre 1991 e 2000.
Área de concentração da população	Área urbana, beneficiada por uma malha rodoviária extensa que permite a concentração e distribuição de bens e serviços para os municípios circunvizinhos.
Atividade/vocação econômica	Atividade industrial e comercial é a preponderante e complementada pela participação agropastoril e ainda como um centro produtor de café e de outras monoculturas.
	Setor de gêneros alimentícios e laticínios, aliado à pecuária e à agroindústria, sustenta a base da economia municipal.
	Setor de serviços vem ganhando densidade econômica pela presença de Universidades e a implantação de diferenciados cursos e isso tem exigido novo perfil de trabalhador, cada vez mais escolarizado e qualificado para o trabalho.

Fontes: IBGE; Portal da Cidadania; Secretarias de Governo de Alfenas.

E, em Alfenas, a municipalização da política socioeducativa em meio aberto (PSC e LA) foi possível graças aos diálogos e estabelecimentos de protocolos entre as gestões estadual e municipal, pode ser datada “a partir 2006, tendo em vista a adoção, pelo CONANDA, dos parâmetros pedagógicos e arquitetônicos definidos no SINASE, também no mesmo ano”, por meio da Resolução nº 119/2006 que, também tratou sobre a “organização dos programas e dos recursos humanos com base na interdisciplinaridade e no compartilhamento de responsabilidades intersetoriais entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na gestão e financiamento da política socioeducativa”. (Marcolino, 2011).

A partir de 2010, o Poder Público municipal passou a celebrar convênios com organizações da sociedade civil para estabelecimento de parcerias viando a execução direta dos programas de MSE, com repasse financeiro e supervisão técnica da política de assistência social à qual se vinculava e ainda se vincula, a política socioeducativa em meio aberto.

À título de exemplo, foram conveniadas para atendimento dos(as) adolescentes em MSE de PSC (Associação Dias Melhores) e de LA (Grupo Arco Íris de Misericórdia), com capacidade total para 30 atendimentos, sendo 15 para cada um dos programas de MSE, mediante termo convênio entre o Município de Alfenas, por meio da Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social (Ação Social de Alfenas), responsável pela gestão da política socioeducativa, e as organizações sociais. Os(as) adolescentes com aplicação de medidas judiciais eram encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude às respectivas instituições da sociedade civil formalmente habilitadas para o atendimento integral dos mesmos, conforme previsto no ECA (1990) (Marcolino, 2011).

Essa experiência pública de municipalização da execução da política socioeducativa em meio aberto, no ano de 2010, foi possível pela parceria firmada no processo da municipalização entre os Governos do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Alfenas. Também houve repasse do Governo Federal ao Governo Municipal de Alfenas e, no montante total dos recursos, foi destinado exclusivamente para os Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, no ano de 2010 (Marcolino, 2011).

Para o período de outubro de 2011 a outubro de 2012, a referida Secretaria Municipal (ação Social) elaborou o projeto sobre a MSE em meio aberto com execução em 12 meses e, tinha como principal objetivo à implantação do Programa Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Alfenas, com capacidade para **40** adolescentes, sendo **15** adolescentes em medida de LA e **25** adolescentes em medida de PSC. O projeto foi enviado para o Governo Estadual de Minas Gerais por meio da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, vinculada à Secretaria de Estado e Defesa Social (SEDS), para apreciação e aprovação prevendo a corresponsabilidade financeira entre os entre federados (estado e município). O projeto tinha como objetivos:

- a) Inserir e acompanhar 40 (quarenta) adolescentes na sociedade, viabilizando alternativas comunitárias para o apoio a profissionalização e a geração de renda, avaliando periodicamente seu percurso no cumprimento da Medida Sócio Educativa;
- b) Auxiliar as famílias destes quarenta adolescentes na compreensão de sua dinâmica direta, dificuldades e a relação na conduta com o adolescente;
- c) Orientar essas quarenta famílias, para que elas m efetivamente do processo do cumprimento da medida sócio educativa;
- d) Realizar um trabalho de capacitação junto aos técnicos, educadores, e com a rede socioassistencial que irá atender a MSE;
- e) Fortalecer os laços familiares e relações comunitárias no espaço de vivência cotidiana;
- f) Garantir a matrícula escolar dos quarenta adolescentes juntamente com as suas famílias e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar dos mesmos, delegando responsabilidades aos representantes legais pelos acompanhamentos escolares.
- g) Proporcionar aos quarenta adolescentes atividades educativas, através de entretenimento, cultura, esporte e lazer, visando o fortalecimento dos vínculos sociais (Doc. Ação Social/PM Alfenas, 2011).

Sobre a gestão da política socioeducativa em meio aberto, anota Nozabielli (2003) que:

Arquitetar um modelo de gestão das medidas socioeducativas no espaço local implica em construir e desconstruir fazeres, saberes e poderes, tendo por princípio a totalidade e a historicidade. Trata-se de um arranjo sofisticado que requer a combinação de vários elementos: institucionalidade, compromisso, parcerias, criatividade, iniciativa e novas subjetividades (apud Marcolino, 2011, p.)

À título de ilustração, os dados do Levantamento Nacional (agosto de 2024), do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e Universidade de Brasília (UnB), publicados em 2025, encontravam-se em medidas de privação de liberdade (meio fechado), em todo o território nacional **12.506** adolescentes, sendo em Internação 9.584 (68,6%), em Internação Provisória 2.388 (19,1%), em Internação-sanção 294 (2,4%) e em Semiliberdade 1.240 (9,9%).

E, no estado de Minas Gerais, **1.102** adolescentes no total, sendo 597 em Internação, 290 e Internação Provisória, 31 em Internação-Sanção e 184 em Semiliberdade (Brasil, MDHC-UnB, 2024).

A **média de atendimento** à adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), tomando o **ano-base 2024**, foi **31** e, tomando os **meses de 01 janeiro a 30 de maio de 2025**, foi **23**, conforme indicam as Tabelas 1 e 2:

Antes, porém, para facilitar a leitura, tem-se a seguinte legenda:

LA – Liberdade Assistida

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

LA+PSC – Liberdade Assistida + Prestação de Serviços à Comunidade (medidas aplicadas cumulativamente)

Tabela 1 – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA, LA+PSC, em Alfenas/MG – ano 2024

MSE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
PSC	00	00	02	06	01	00	01	03	03	03	00	00	19
LA	00	01	01	03	00	01	01	00	00	02	00	01	10
LA+PSC	00	00	01	00	00	00	00	00	01	00	00	00	02
Total	00	01	04	09	01	01	02	03	04	05	00	00	31

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG
Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Tabela 2. – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e LA+PSC) em Alfenas – meses janeiro a maio 2025

MSE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Total/atendimento
PSC	05	06	06	03	01	21
LA	08	07	06	13	12	46
LA+PSC	00	00	00	00	00	00
Total	13	13	12	16	13	67

Instituto Vida / Alfenas-MG / Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Sobre o perfil dos(as) adolescentes, a maioria dos(as) adolescentes (**19**), em cumprimento de MSE de PSC e LA, em termos de **faixa-etária**, encontrava-se entre 15 e 17 anos, seguido de (8) com 18 anos e 01 (um) com apenas 13 anos, tomando os dados coletados, ano-base 2024. No levantamento coletado nos meses de janeiro a maio de 2025, dos 18 adolescentes e jovens em cumprimento de MSE, em meio aberto sem, contudo, especificar quais medidas aplicadas, a maioria dos(as) adolescentes (11), encontrava-se com 18 anos, seguido de 05 (cinco) com 17 anos, 03 (três) com 19 anos, 01 (um) com 21 anos, 01 (um) com 14 anos e 01 (um) com 15 anos de idade, conforme indica a Tabela 3:

Tabela 3 – Faixa etária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e LA+PSC em Alfenas – ano 2024 e meses a maio de 2025

Idade	LA	PSC	LA+PSC	Total	LA	PSC	LA+PSC	Total
Ano-base 2024					Meses de janeiro a maio 2025			
12 anos	00	00	00	00				00
13 anos	00	01	00	01				00
14 anos	00	00	00	00				01
15 anos	00	03	00	03				01
16 anos	03	02	00	05				00
17 anos	06+01*	03	01	11				05
18 anos	00	01** 01*** 05	01	08				11
19 anos	00	00	00	00				03
20 anos	00	00	00	00				01
21 anos	00	00	00	00				00
S/informação	00	00	00	00				00
Total	10	16	02	28				18

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida
Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

*2 LA; **começou em LA progrediu para PSC; *** 2 PSC

No caso dos(as) adolescente em medidas de privação de liberdade no Brasil - Semiliberdade, a Internação Provisória, a Internação-Sanção e Internação - do total de 12.506, a maioria dos(as) adolescentes, 4.153, encontrava-se com 17 anos de idade, seguido de 2.641, com 16 anos; 2.599, com 18 anos e 1.444, com 15 anos, segundo o Levantamento Nacional SINASE – 2024.

Sobre a **identidade de gênero** dos/as adolescentes é compreendida como “a maneira como a pessoa se reconhece e reivindica para si o gênero com o qual se identifica” (CNMP, 2021, p. 5). O conceito de identidade de gênero também remete à “profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos” (CNLGBTQIA+, 2023, p. 10). Sendo assim, a identidade de gênero é autodeclarada. A adoção da autodeclaração é um aspecto aprimorado na coleta de informações. É importante dizer que geralmente esse tipo de registro é feito pelo/a profissional responsável pelo atendimento do(a) adolescente.

Em relação à **identidade de gênero**, os dados coletados mostram que dos(as) **31** adolescentes, segundo coleta ano-base 2024, a maioria dos(as) adolescentes (**28**) se declarou como Menino CIS como Menina CIS (**02**), com apenas **01** (uma) declaração de Menina Trans. E, do total de 23 adolescentes, os dados coletados nos meses de janeiro a maio de 2025, indicavam que **17** deles se declararam como Meninos CIS, sendo 03 (três) em PSC e 14, em LA; **05** (cinco) como Meninas CIS, sendo 03 (três) em PSC e 02 (duas) em LA e, **01** (uma) como Menina Trans.

Sobre a declaração **identidade de gênero**, no Levantamento Nacional SINASE (2024), do total de 12.506 (100,0%) de adolescentes em medidas de privação de liberdade no país, a maioria (93,1%) declarou como Menino CIS e (0,2%) como Menina CIS (0,2%) e, no estado de Minas Gerais, os dados do referido levantamento mostram que do total de 1.102 (100,0%) de adolescentes, a maioria (96,0%) declarou como Menino CIS e (2,8%) como Menina CIS.

A **orientação sexual** é compreendida como “a capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero

ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”³ (Resolução no 01/2023 do CNDPLGBTQI). Assim sendo, “a orientação sexual diz respeito à forma como a pessoa se sente em relação à afetividade e sexualidade. Assim como a identidade de gênero, a orientação sexual também deve ser informada por autodeclaração”.

No entanto, não foi coletado os dados e informações sobre esse quesito nos levantamentos do CREAS e do Instituto Vida. Os motivos dessa ausência de dados não foram declarados. Talvez na ficha de cada adolescente não aparece, ainda, espaço para registro dessa informação. Nesse sentido, na definição das ações e metas para os próximos 10 anos do PMDASE de Alfenas, consta a atualização dos dados e informações (diagnóstico) sobre a execução da política socioeducativa e, nesse sentido, o registro desse dado e informações, deverá constar.

À título de ilustração, no Levantamento Nacional SINAE (2024), tem-se a seguinte informação: do total de 12.509 (100,0%) de adolescentes em medidas de privação de liberdade, 76,9% declararam como heterossexual e sem informação às demais categorizações, o registro é 22,2%.

Sobre **raça/cor/etnia**, “o racismo exerce profundos impactos, intimamente relacionados, incluindo processos de periferização, exclusão, invisibilização e eliminação antes, durante e após o cumprimento de medidas socioeducativas” (Oliveira; Zamora; Yokoy (2024)⁴. Os dados e informações coletados junto aos(às) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e PAS+LA, em Alfenas/MG, indicam a seguinte situação: dos **31** adolescentes, tomando o ano-base 2024, a maioria (**15**) se declarou como pardo; (**11**) como branco; (**04**) como preto, **01**(um) como amarelo. Os dados coletados entre janeiro a maio de 2025, indicam que, do total de **21** adolescentes, **09** (nove) se declararam brancos; **07** (sete) pretos e **05** (cinco) como pardos.

Em âmbito nacional, tomando 12.506 (100,0%) de adolescentes em medidas privativas de liberdade, a maioria (54,8%) declarou como pardo; 23,8% como branco; 18,1% como preto; 0,4% como indígena e 0,2% como amarelo e 2,6% não há declaração (sem informação). E, no caso do estado de Minas Gerais, a maioria (49,4%) declarou como pardo; 25,9% como preto; 21,2% como branco; 0,5% como indígena; 04,4% como amarelo e 2,6% não há declaração (sem informação), segundo o Levantamento Nacional SINASE (2024).

Sobre **adolescentes quilombolas**, em Alfenas/MG, essa declaração não apareceu e, isso indica que, na atualização do diagnóstico de preferência, anualmente, deve constar na ficha de cada adolescente em medida de PSC e LA, espaço para registro desse dado. Nesse sentido, no próprio PMADSE para os próximos 10 anos, essa questão poderá fazer parte do eixo que trata da atualização do diagnóstico e/ou leitura de contexto da política socioeducativa. São considerados remanescentes das comunidades dos quilombolas de acordo com o artigo 2º do Decreto Federal no. 4.887/2003 (Brasil, 2003), “os grupos étnico-raciais segundo critérios de auto atribuição com trajetória histórica própria dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. Em termos do território brasileiro, segundo o Levantamento Nacional SINASE (2024), “quanto aos adolescentes quilombola, foram registrados apenas 05 (cinco), sendo 01 (uma) menina CIS em Internação Provisória (GO), 01 (um) menino CIS em internação provisória (SP) e 03 (três) meninos CIS em medida de internação, sendo dois em SP e um no RS” (Brasil, MDHC – UnB, 2024, p. 50).

³ BRASIL. Resolução no 01/2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexos. Art. 1º., Brasil, 2023.

⁴ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Manual para preenchimento do instrumento de coleta de dados do Levantamento Nacional do SINASE*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Universidade de Brasília, 2025, p.48.

Adolescentes imigrantes, é caracterizado como “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”, conforme a Lei no. 13.445 (2017). As principais nacionalidades a buscar residência no Brasil foram a venezuelana, seguida de boliviana, colombiana, argentina, cubana e, por último, haitiana (Junger da Silva et. Al, 2023). Em Alfenas/MG, essa declaração não apareceu e, isso indica que, na atualização do diagnóstico de preferência, anualmente, poderá constar na ficha de cada adolescente em medida de PSC e LA, espaço para registro desse dado. Nesse sentido, no próprio PMADSE para os próximos 10 anos, essa questão deve fazer parte do eixo que trata da atualização do diagnóstico e/ou leitura de contexto da política socioeducativa. Em termos do território brasileiro, segundo o Levantamento Nacional SINASE (2024), “foi contabilizada a existência de 29 adolescent4es imigrantes no sistema socioeducativo brasileiro. Destes, 93% são meninos CIS e 41,3% em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Os estados que mais apresentem dados relativos a esse público foram Roraima (10 adolescente) e São Paulo (10) adolescentes” (Brasil, MDHC – UnB, 2024, p. 50).

Adolescentes com deficiência, no município de Alfenas/MG, os dados coletados indicam que do total de **31** adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e PSC+LA, a maioria declarou não apresentar nenhum tipo de deficiência (**21**), seguido de **01** (um), com baixa visão e **01** (um) com deficiência intelectual e **06** (seis) sem informação, de acordo com a Tabela 6. Nos meses de janeiro a maio de 2025, não há esse registro no instrumental de preenchimento dos dados.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) é considerada “pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições as demais pessoas” (Lei no. 13.146/2015, art. 2º.).

No caso dos adolescentes brasileiros em cumprimento de medidas de privação de liberdade, os dados do Levantamento Nacional SINASE 2024, apresenta que do total de 12.506 (100,0%), a maioria (74,7%) declarou não possuir nenhuma deficiência. Contudo, não há nenhuma informação (23,6%) sobre a situação. No entanto, a questão sobre as deficiências que atingem adolescentes e jovens, tem sido objeto recorrente de estudos, debates e mesmo das pautas de reivindicação dos movimentos sociais e dos(as) profissionais.

Sobre **família e parentalidade**, o entendimento que se tem é a de que o principal responsável pelo(a) adolescente, é a pessoa que desempenha um conjunto de ações/atividades que assegure sobrevivência, cuidado com o bem-estar e, no caso dos(as) adolescentes em medida socioeducativa é aquela reconhecida como a pessoa de referência que os(as) acompanhas no processo de cumprimento da medida judicial.

Dados de Pesquisa do IBGE (2023) destaca o crescimento expressivo da figura feminina como principal responsável pelo espaço doméstico (lar) no país. O Censo de 2022 mostrou que, das 72,5 milhões de unidades domésticas do Brasil, 49,1% tinham como responsáveis mulheres, frente a 50,9% de homens. Isso representa uma mudança em relação ao Censo de 2010, quando o percentual de homens responsáveis (61,3%) era substancialmente maior que o percentual de mulheres (38,7%). O Censo revelou ainda que em 29% das casas “onde as mulheres são as responsáveis, há a presença de um filho e ausência de cônjuge/parceiro” (IBGE, 2024). Nesse sentido, é revelador a experiência da categoria mães ou maternidades solo, no contexto brasileiro.

Os dados coletados nos programas e/ou serviços socioeducativos de PSC e LA, de Alfenas/MG, ano-base 2024, indicam que do total de **31** adolescentes atendidos, a maioria deles (**12**) tem como responsável/referência a figura materna (mãe); (**06**) o pai e a mãe; (**04**) com o pai; (**05**) outros que não foram identificados o responsável; (**03**) avô e avó como responsáveis/referências e, (**01**), sem informação. Os dados coletados nos meses de janeiro a maio de 2025, indicam que do número de **23** adolescentes, **06** (seis) em PSC e **12** em LA, contudo, não houve especificação em termos da categorização, por rendimentos totais da família.

No caso dos(as) adolescentes em medidas de privação de liberdade, do total de 12.506 (100%) brasileiros, a maioria (49,7%) declarou ser a mãe a pessoa responsável/referência; 10,9% o

pai e a mãe; 5,7% apenas o pai; 4,4% os avós. Contudo, foram indicados como outros sem especificar quem (12,8%) e sem nenhuma informação (16,4%), segundos dados do Levantamento Nacional SINASE, 2024.

Sobre **renda familiar**, define-se, no geral, como renda familiar a soma de todos os rendimentos recebidos por membros de uma família. Já a renda familiar per capita é o valor obtido através da divisão da renda familiar pelo número de componentes dessa família. A renda familiar não se limita apenas aos salários recebidos; ela pode vir de várias fontes, como, por exemplo, rendimentos de investimentos, juros de aplicações financeiras, aluguéis, pensões alimentícias e benefícios governamentais. Os dados sobre o rendimento total das famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC e LA em Alfenas, a maioria das famílias (26), tomando os dados ano-base 2024, é constituída por renda familiar de **01 (um) a 03 (três) salários mínimos**. Tomando os dados dos meses de janeiro a maio de 2025, a renda familiar é constituída de 01 (um) salário mínimo, tanto para adolescentes em MSE de PSC (06) quanto de LA (17).

Os dados e informações de **adolescentes que conviviam com em famílias inseridas em programas de transferência de renda**, indicam que, do total (18) adolescentes, no ano-base 2024), (10) dos adolescentes conviviam em famílias inseridas em programas de transferência de renda e (8) adolescentes possuíam renda, pois se encontravam inseridos em outras estratégias de trabalhos categorizados como mercado de trabalho não formal. E, os dados relativos aos meses de janeiro a maio de 2025, indicavam que **03 (três)** dos adolescentes possuíam renda porque se encontravam formalmente inseridos no mercado de trabalho e **01 (um)** em LA, possui renda em outra estratégia de trabalho não formal.

Sobre **adolescentes com filhos(as)**, os dados coletados indicam que, do total de adolescentes em medidas de PSC, LA e PSC+LA de Alfenas/MG (31), apenas **01 (uma)** delas, Menina CIS, com filho(a), ano-base 2024 e tomando os meses de janeiro a maio de 2025, 04(quatro) com filhos (Menino CIS), em LA. Em âmbito, nacional, do total de 12.506 (100,0%) em privação de liberdade, 78,3% não possuíam filhos, segundo Levantamento Nacional SINASE – 2004.

Sobre **com quem residem**, os(as) adolescentes, os dados da Tabela 4, indicam que do total de **31**, ano-base 2024, 06 (seis) disseram morar com mãe e irmãos; **05 (cinco)** em outros arranjos familiares; 04 (quatro) moram com pai e mãe e **04 (quatro)**, com mãe, padrasto e irmãos. Tomando os dados de janeiro a maio de 2025, do total de **25** adolescentes, **08 (oito)** moram com a mãe somente; **05 (cinco)** moram com pai e mãe; **03 (três)** moram com companheiro(a); **02 (dois)** moram a mãe e irmãos; **01 (um)** mora com o pai somente; **01 (um)** mora com avós e não se tem informação de 04 (quatro) adolescente.

Tabela 4 – Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA, PSC+LA, com quem residem, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025.

Com quem residem	2024				Meses de janeiro a maio de 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Mora com a mãe e o pai	02	01	01	04	03	02	00	05
Mora com a mãe somente	00	02	00	02	02	06	00	08
Mora com o pai somente	02	01	00	03	00	01	00	01
Mora com a mãe e os irmãos	05	01	00	06	00	02	00	02
Mora com o pai e os irmãos	00	01	00	01	00	00	00	00
Outros arranjos familiares	03	02	00	05	00	00	00	00
Mora com avós	02	00	00	02	00	01	00	01
Mora com companheiro(a)	00	01	01	02	00	03	00	03
Mora com mãe, padrasto e irmãos	03	01	00	04	00	01	00	01
Sem informação	02	00	00	02	01	03	00	04
Total	19	10	02	31	06	19	00	25

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida
Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Em termos da **situação de domicílio**, do total de adolescentes de Alfenas/MG (**31**) em MSE de PSC, LA, PSC+LA, tomando o ano-base 2024, a maioria deles (**16**) mora na zona urbana e **02** (dois) deles na zona rural e, os dados de janeiro a maio de 2025, indicavam que a maioria (23), morava na zona urbana, de acordo com a Tabela 5. Segundo o critério adotado pelo IBGE na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), é considerada zona urbana as áreas correspondentes às Cidades (sedes municipais), às Vilas (sedes distritais) ou as áreas urbanas isoladas e, por outro lado, é considerada rural toda a área situada fora desses limites (IBGE, 2023).

Tabela 5 – Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por situação de domicílio, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio 2025.

Situação de domicílio	Ano-base 2024				Meses de janeiro a maio de 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Área rural	01	01	00	02	00	00	00	00
Área urbana	14	09	02	16	06	17	00	23
Total	19	10	02	31	06	17	00	23

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida

Sobre o bairro, região, território - os(as) adolescentes, de acordo com a Tabela 6, a maioria (18), circunscreve-se ao Território CRAS Campos Elísios.

Tabela 6 – Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por origem do domicílio, ano-base 2024.

Região/território	Ano-base 2024			
	PSC	LA	LA+PSC	Total
CRAS Alvorada	06	01	01	08
CRAS Central	02	03	00	05
CRAS Campos Elíseos	11	06	01	18
Total	19	10	02	31

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida / Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

No que se refere ao município de cumprimento de MSE em meio aberto (PSC, LA, PSC+LA) determinada pelo Poder Judiciário, 100,0% dos(as) adolescentes cumprem as medidas no município de Alfenas/MG, segundo dados do ano-base 2024. Os dados em âmbito nacional, sobre o cumprimento de medidas privativas de liberdade, o Levantamento Nacional SINASE -2024, indica que, do total de 12.506 (100,0%), tem-se que 49,1% não cumprem a medida socioeducativa no município de residência e 46,9% cumprem as medidas no município de residência.

Sobre os **atos infracionais atribuídos aos(as) adolescentes**, após o devido processo legal, os dados da Tabela 7, ano-base 2024, indicavam que, do total do levantamento realizado, em torno de **29** adolescentes, em medidas socioeducativas em meio aberto PSC, LA, PSC+LA), o quadro é o seguinte: **10** (dez) furto; **08** (oito) tráfico de drogas; **04** (quatro) denominados como outros, sem especificação; **03** (três) lesão corporal; **03** (três) roubo e 01 (um) como receptação. Tomando os meses de janeiro a maio de 2025, os dados indicam que do total **18** adolescentes, **06** (seis) deles no tráfico de drogas e em MSE de LA; **04** (quatro) roubo; 03 (três) furto; **02** (dois) estupro; **02** (dois) homicídio e **01** (um) lesão corporal.

Tomando os dados sistematizados no Levantamento Nacional SINASE – 2024, do total de 12.506 (100,0%) dos(as) adolescentes em medidas de privação de liberdade, têm-se, por ordem de tipologia/ato praticado, os que mais aparecem em termos percentuais: roubo (31,7%); tráfico de drogas (27,0%); homicídios (12,6%); furto (12,6%).

Tabela 7 – Atos infracionais atribuídos à adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento em MSE de PSC, LS, PSC+LA: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025

Ato infracional - tipologia	Ano-base 2024				Meses janeiro a maio 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Roubo	00	03	00	03	00	04	00	04
Tráfico de drogas	01	05	02	08	00	06	00	06
Homicídio	00	00	00	00	00	02	00	02
Furto	09	01	00	10	02	01	00	03
Estupro	00	00	00	00	01	01	00	02
Lesão corporal	03	00	00	03	01	00	00	01
Receptação	01	00	00	01	00	00	00	00
Outros	02	02	00	04	00	00	00	00
Total	16	11	02	29	04	14	00	18

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Em relação aos **dados e informações processuais**, tendo em vista a trajetória infracional dos(as) adolescentes, do total de **31** com MSE, em meio aberto, no ano-base 2024, **24** deles tiveram a medida aplicada judicialmente em primeira vinculação e **06** (seis) deles, em segunda vinculação e, como primeira vinculação, a maioria trata da aplicação da medida de PSC (**16**). Nos meses de janeiro a maio de 2025, do total de **23** adolescentes, **14** deles estavam em primeira vinculação, sendo **06** (seis) em PSC e **08**(oito) em LA; com vinculação anterior, **04** (quatro) deles em LA e, **05** (cinco) sem informação.

E, em âmbito nacional, do total de 12.506 (100,0%) de adolescentes em medidas de privação de liberdade, 69,2% receberam a medida aplicada como em primeira vinculação e 23,8% já possuíam vinculação anterior e, não consta como informação, 7% (sete por cento), segundo Levantamento Nacional SINASE – 2024.

Tabela 8 – Adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por vinculação anterior à MSE aplicada: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025

Trajetória infracional	Ano-base 2024				Meses janeiro a abril 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Primeira vinculação	16	08	00	24	06	08	00	14
Vinculação anterior	02	02	02	06	00	04	00	04
Sem informação	01	00	00	01	00	05	00	05
Total	19	10	02	31	06	17	00	23

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

A **escolarização** de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, mesmo nos casos em se encontra em Internação Provisória, é direito fundamental assegurado na legislação brasileira (CF, 1988; ECA; LDB, 1996; SINASE, 2012), com diretrizes complementadas pela Resolução no. 03/2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC). Essas diretrizes reafirmam a escola como um espaço essencial para aprendizado, inclusão, construção de projetos de vida e exercício da cidadania, formação para o trabalho, convivência socio-comunitária.

Nos contextos socioeducativos, a escolarização transcende o acesso formal à educação compulsória (obrigatória), assumindo um papel estratégico na superação de históricos casos de abandono, fracasso, evasão e exclusão escolar, muito frequentemente, associados a condições de pobreza, discriminação racial, étnica e de gênero: “ao mesmo tempo em que os processos de exclusão na educação criam condições de vulnerabilidade para o crime, o contato com o crime leva à maior evasão das escolas” (Pires, Sarmiento e Drumond, 2018, p. 3).

Sobre a **situação da matrícula e frequência escolar** dos adolescentes em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA de Alfenas/MG, os dados constantes da Tabela 15, ano-base 2024, indicam que, do total de **31** adolescentes, tomando dados do ano-base 2024, **17** deles não se encontravam matriculados na escola, sendo, **10** (dez) em PSC, 05 (cinco) em LA e **02** (dois) em PSC+LA, situação muito preocupante, uma vez que os objetivos das medidas (SINASE, 2012) e as metas do Plano Individual de Atendimento (PIA), não foram atingidos. Dos(as) adolescentes matriculados e em frequência regular, encontravam-se 11 (onze) deles, sendo, **08** (oito em PSC) e **03** (três) em LA. E, durante o período de janeiro a maio de 2025, tomando o número de **23** adolescentes em MSE, a não informação sobre a situação escolar de **19** deles, pois, ora aparece na coleta de dados “sem informação”, ora, aparece como “matriculado e em evasão escolar”, prejudica a análise criteriosa dessa realidade.

Esse contexto sugere que os atores institucionais da política socioeducativa e da educação, tenham como missão proceder à urgente articulação intersetorial e interinstitucional (justiça) na reparação do direito e, por outro lado, trabalharem a responsabilidade dos(as) adolescentes em medidas socioeducativas para com o cumprimento dos requisitos da determinação judicial aplicada.

A escola deve promover a busca ativa desses adolescentes e, com a política de assistência social, trabalhar a responsabilidade das famílias com o acompanhamento de seus(suas) adolescentes em medidas socioeducativas, tendo como horizonte as determinações legais sobre a questão, expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no. 8069/1990).

Ao CMDCA, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas de proteção/promoção e defesa dos direitos, articular-se ao Conselho Municipal de Educação de Alfenas e ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no sentido da observação e cumprimento da Resolução no. 03/2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) que trata expressamente da prioridade da educação escolar dos(as) adolescentes em medidas socioeducativas, reafirmando o papel “da escola como um espaço essencial para aprendizado, e construção de projetos de vida” (Levantamento Nacional SINASE, 2024, p. 71).

Nessa articulação – política socioeducativa e política de educação – deve ser reforçada “a necessidade de estratégias educativas que identifiquem e superem as barreiras que afastam esses(as) adolescentes da educação escolar, considerando as múltiplas dimensões de vulnerabilidade por eles(as) enfrentados(as)” (Neri, 2009, 2913, in Levantamento Nacional SINASE, 2024, p. 72) e, para isso, deve-se articular as metas dos seguintes planos das políticas: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, Plano Decenal de Educação e Plano da Política de Assistência Social, nos âmbitos do município de Alfenas e do estado de Minas Gerais. No presente PMDASE de Alfenas, encontra-se expressa uma série de propostas e metas. Contudo, a atualização dos dados (diagnóstico) sobre a situação escolar deve ser realizada em curto prazo (2025-2026) e, ao mesmo tempo, constitui-se em ação contínua do PMDASE.

À título de conhecimento e reflexão, os dados do Levantamento Nacional SINASE – 2024, indicam que do total de 12.506 (100,0%) de adolescentes em medidas de privação de liberdade, 85,3% deles se encontram matriculados e com frequência regular a escola. Deve-se considerar que, no caso da medida de internação, a escola pública é realizada no interior das unidades do sistema estadual de atendimento socioeducativo e, nos casos da semiliberdade, os(as) adolescentes estudam em escolas extramuros da unidade.

Tabela 9 – Adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por situação da matrícula e frequência escolar, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025.

Situação da matrícula e frequência escolar	Ano-base 2024				Meses janeiro a maio 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Matriculados(as) e com frequência escolar irregular	00	01	00	01	01	00	00	01
Matriculados(as) e com frequência escolar regular	08	03	00	11	02	01	00	03
Matriculados(as) e, em situação de evasão escolar	00	01	00	01	03	16	00	19(*)
Não matriculados	10	05	02	17	00	00	00	00
Sem informação	01	00	00	01	00	00	00	00
Total	19	10	02	31	06	17	00	23

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida

Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

*Informação que requer maior cuidado na coleta de dados para posterior análise.

No que se refere à **situação da matrícula e frequência escolar**, tomando os dados do ano-base 2024, os indicadores mostram-se em descompasso na relação direito à educação e à obrigatoriedade de matrícula e frequência às aulas e, que precisa de mais investimento programas e/ou serviços de MSE, considerando a finalidade de aplicação de medida, os objetivos da medida e o cumprimento das metas do PIA:

- por **identidade de gênero**, do total de 31 adolescentes de Alfenas, os dados mostravam, no ano-base 2024, que 08 (oito) Meninos CIS, encontravam-se **em evasão escolar**, sendo 04 (quatro) deles, em medida de LA na relação de 02 (duas) Meninas CIS, em PSC;
- **matriculados e com frequência regular**, 05 (cinco) autodeclarados brancos (sendo 03 (cinco) em PSC e 02 (dois) em LA e 01 (um) em PSC+LA e, ainda, 02 (dois) pretos sendo 01 (um) em PSC e 01 (um) em LA, tomando o ano-base;
- no quesito **raça/cor/etnia**, do total de 31 adolescentes, 09 (nove) deles e autodeclarados(as) pardos, encontravam-se em 2024, **matriculados em evasão escolar**, sendo 05 (cinco) em PSC, 03 (três) em LA e, 01 (um) autodeclarado branco em LA;
- com **matrícula e frequência regular**, tanto Meninos CIS quanto Meninas CIS, o número é o mesmo, qual seja, 05 (cinco) de cada um(a) deles(as).

Sobre o **nível de escolaridade** dos(as) adolescentes, os dados da Tabela 10 indicam que do total de **31** adolescentes em MSE, tomando dados do ano-base 2024, a maioria (**15**) declarou que se encontrava no Ensino Médio (da primeira à terceira série), sendo **09** (nove) em PSC e **06** (seis) em LA; no Ensino Fundamental II (do 6º. Ao 9º. ano), sendo **07** (sete) em PSC, **03** (três) em LA e **02** (dois) em LA+PSC; e, 03 (três) que não se tem informação. Nenhum(a) adolescente em MSE de PSC e LA no ano-base 2024 e nos meses de janeiro a maio se encontravam matriculados ou cursando a Educação de Jovens Adultos (EJA).

No caso dos adolescentes em MSE de privação de liberdade, a maioria dos 12.506 (100,0%) deles (42,8%), encontrava-se no Ensino Fundamental II e (34,8%) no Ensino Médio. Um dado importante é o de que apenas 0,2% não era escolarizado, ao mesmo tempo em que, 0,3% (32) cursava o Ensino Superior. A modalidade Ensino de Jovens e Adultos (EJA) era frequentado por 11,4% numa clara opção pela oferta da educação escolar nas modalidades Ensino Fundamental e Ensino Médio, no sistema de atendimento socioeducativo (levantamento Nacional SINASE, 2024).

Tabela 10 – Adolescentes em MSE de PSC, LA, PSC+LA, por nível de escolaridade: ano base 2024

Escolaridade	Ano-base 2024			
	PSC	LA	LA+PSC	Total
Ensino Fundamental I (Primeiro ao 5º. Ano)	00	01	00	01
Ensino Fundamental II (do 6º. ao 9º. Ano)	07	03	02	12
Ensino Médio (primeira à terceira série)	09	06	00	15
Sem informação	03	00	00	03
Total	19	10	02	31

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Em relação à participação de adolescentes em **atividades laborais e profissionalização**, tem-se o seguinte quadro:

- do total de **31** adolescentes em medidas de MSE (meio aberto), segundo dados ano-base 2024, **18** deles não participaram de nenhuma atividade de profissionalização durante o cumprimento de MSE, sendo **09** (nove) em PSC, **07** (sete) em LA e **02** (dois) em PSC+LA; **05** (cinco) deles, participaram, sendo **04** (quatro) em PSC e **01** (um) em LA, contudo, não foi possível obter a informação de 08 (oito) deles, no instrumental de coleta de dados.

- do total de **23** adolescentes, no período de janeiro a maio de 2025, em MSE, **21** deles(as) não participaram de nenhuma atividade de profissionalização durante o cumprimento de MSE

aplicada, sendo **15** em LA e 06(seis) em PSC; **02** (dois) deles, em LA, já participam de atividades de profissionalização durante o cumprimento de MSE.

Cabe destacar que a profissionalização, assim como a educação escolar, deve integrar as atividades/metasp constantes do PIA visando o efetivo cumprimento da MSE determinada.

Em se tratando de adolescentes em cumprimento de MSE em privação de liberdade, 59,1% participaram ou já haviam participado de alguma atividade de profissionalização e 37,0% não participaram de nenhuma atividade profissional, num total de 12.506 (100,0%) atendidos(as). Cabe ressaltar que a maioria das atividades de profissionalização é ofertada pelos sistemas estaduais de atendimento, diretamente e/ou em parceria com organizações sociais ou mesmo pelo sistema “S” (Levantamento Nacional SINASE, 2024).

Importante salientar que em outro dado do levantamento de dados, em Alfenas/MG, algumas parcerias foram firmadas no ano-base 2024, sendo duas com organizações da sociedade civil, uma com o Sistema “S”, uma com órgão governamental e, ainda, seis parcerias ofertas laborais esparsas e de reduzido curto tempo de formação (palestras, encontros, seminários, visitas em algumas exposições, locais de trabalho).

No caso de participação de adolescentes em **atividades laborais remuneradas**, os dados coletados no ano-base de 2024, indicam o seguinte quadro: do total de **31** adolescentes em MSE (médio aberto), segundo dados ano-base 2024, **16** deles não estavam inseridos em nenhuma atividade laboral remunerada; **11** deles inseridos em trabalho na informalidade, sem especificação em quais ocupações e, sem informação **04** (quatro). Os dados do período de janeiro a maio de 2025, indicam que **06** (seis) adolescentes encontram-se em atividades laborais remuneradas, contudo, em atividades no campo da informalidade e **03** (três) no emprego formal.

No caso do meio fechado (unidades de privação de liberdade), do total de 12.506 (100,0%), a maioria deles (81,8%) não se encontrava inserida em nenhuma atividade laboral remunerada, segundo o Levantamento Nacional SINASE, 2024.

A **saúde** é direito fundamental previsto na Constituição Federal (1988), como direito de todos e dever do Estado (direito subjetivo) e, no ECA (1990), este direito é ratificado, reconhecendo como prioridade absoluta na atenção de crianças e adolescentes, sem qualquer traço de discriminação. O atendimento à saúde é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser se dar de forma integral, contemplando não apenas os aspectos físicos, como também os psicológicos e sociais, com foco no desenvolvimento pleno e saudável, do grupo infanto-juvenil.

A Lei Federal no. 12.594 (2012), na atenção aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto e em meio fechado, estabelece diretrizes para o atendimento à saúde desse grupo. Nesse sentido, isso inclui a necessidade de articulação sistemática entre o SUS e o SINASE, ou seja, dos atores envolvidos com as políticas de saúde e a socioeducativa. O atendimento aos(as) adolescentes deve se dar de forma humanizada, a fim de promover seu desenvolvimento a partir da proteção integral e do respeito os direitos humanos.

Para tal, a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), fruto que teve suas diretrizes redefinidas em 2014, tendo sido criada para organizar e ampliar o acesso ao SUS para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A PNAISARI adota o conceito de saúde integral, que considera os determinantes sociais, culturais e econômicos que impactam a vida dos(as) adolescentes e propõe ações intersetoriais que visam garantir seus direitos.

São eixos prioritários da PANAISRI, entre outros: o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; a saúde reprodutiva; a saúde bucal; a saúde mental; a prevenção ao uso de álcool e outras drogas; a prevenção e o controle de agravos; a educação em saúde; e os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas. Nesse sentido, será possível a garantia da saúde do(a) adolescente e, em especial dos(as) que se encontram em MSE privativas e não privativas de liberdade, desde que os atores institucionais responsáveis pela política de saúde e pela política socioeducativa (SUS-SINASE), atuem de forma intersetorial, numa abordagem integrada e articulada para atender às demandas próprias desse grupo de adolescentes.

Sobre o atendimento de adolescentes em MSE (meio aberto) em Alfenas, os dados levantados indicam que do total de **31** atendidos(as) no ano-base de 2024, **18** deles declararam não ter passado por nenhum atendimento de saúde durante o período de cumprimento de MSE; **04** (quatro) em ambulatorios de especialidades; **02** (dois) em atendimento de saúde em outros estabelecimentos e, sem informação um total de **06** (seis) adolescentes. No caso dos adolescentes dos adolescentes atendidos no período de janeiro a maio de 2025, **23** deles, a maioria absoluta, declararam não ter passado por nenhum atendimento de saúde durante o período de cumprimento de MSE.

Tabela 11 – Adolescentes em MSE de PSC, LA, PSC+LA, atendidos em estabelecimentos de saúde, por natureza de MSE em meio aberto: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025

Estabelecimento de saúde	Ano-base 2024				Meses janeiro a maio de 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Atendimento em saúde em outros estabelecimentos	01	01	00	02	00	00	00	00
Em ambulatório de especialidades	02	02	00	04	00	00	00	00
Em hospital (regional ou municipal ou federal)	00	01	00	01	00	00	00	00
Não passou por nenhum, atendimento de saúde durante o cumprimento de MSE	10	06	02	18	06	17	00	23
Sem informação	02	04	00	06	00	00	00	00
Total	15	14	02	31	96	17	00	23

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida Sistematização Dígito Apoio a Projetos Ltda.

Sobre as demandas atendidas nos estabelecimentos de saúde, **02** (dois) deles em atendimento odontológico; **01** (um) deles em atendimento à saúde sexual, contracepção ou planejamento familiar; **02** (dois) em outras demandas não declaradas e **07** (sete), sem nenhuma informação.

Em relação às demandas de **saúde mental**, **16** deles não passaram por nenhum atendimento anterior à MSE aplicada e apenas **02** (dois) informaram terem sido atendidos no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS); **02** (dois) em atendimento em comunidades terapêuticas; e, **07** (sete), sem nenhuma informação.

No caso de adolescentes em MSE de privação de liberdade, do total de 12.506 atendidos(as) (100,0%), 64,9% deles não haviam passado por nenhum atendimento em saúde mental anterior à aplicação de MSE; 10,2% em ambulatório psiquiátrico; 6,2% em Centro de Atendimento Psicossocial Infante-Juvenil (CAPSI); 0,3% atendidos em comunidades terapêuticas (Levantamento Nacional SINASE – 2024).

Sobre o **uso de medicação psicotrópica**, são definidas como “aquelas que agem no sistema nervoso central (SNC) produzindo alterações de comportamento, humor e cognição (Brasil, 2019, p. 7). Já a prescrição refere-se à orientação de uso de medicamentos efetuada por profissional legalmente habilitado por meio de receita escrita (Brasil, 1998).

Dos **31** atendidos em MSE em meio aberto em Alfenas, **12** informaram que não faziam uso desse medicamento e **09** (nove) que não haviam passado por nenhum atendimento de saúde mental com uso de medicação psicotrópica anterior à MSE aplicada e, apenas **01** (um) fez uso dessa medicação após a vinculação à MSE e outros(as); e, **02** (dois) disseram terem sido atendidos em comunidades terapêuticas.

No caso de adolescentes em MSE de privação de liberdade e atendidos nos sistemas estaduais socioeducativos, do total de 12.506 (100,0%), 71,2% não faziam uso de medicação

psicotrópica; 21,2% fizeram uso da medicação após a vinculação com a SME e 64,0% não passaram por nenhum atendimento anterior ao cumprimento de MSE, segundo Levantamento Nacional do SINASE, 2024.

Um dado importante no que se refere ao atendimento dos(as) adolescentes em MSE (meio aberto) de Alfenas: nenhum veio à óbito durante o período de cumprimento de MSE de PSC, LA ou PSC+LA.

A **assistência social** é uma política de seguridade social prevista na Constituição Federal (1988) e ratificada na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como direito do cidadão e dever do Estado. De acordo com a LOAS (1993), é uma política não contributiva que provê os mínimos sociais, materializada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas dos(as) cidadãos(ãs).

Entre seus objetivos, destaca-se a proteção social, ou seja, a oferta de segurança às pessoas diante de eventos da vida que comprometem a sua autonomia (Castel, 2006), eventos naturais ou sociais. São os grupos socialmente mais vulneráveis que experimentam a insegurança social, com maior intensidade (Di Giovanni, 1998). Os adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa determinada judicialmente, são os sujeitos dessa proteção, uma vez que se encontram em condição de desenvolvimento e, que em sua maioria, vivenciam desigualdades sociais.

A Política de Nacional de Assistência Social (PNAS, insere a execução da política socioeducativa e, com a responsabilidade de organizar, estrutura, manter e supervisionar os programas e/ou serviços de medidas socioeducativas de PSC e LA, em meio aberto. A gestão da política de assistência social destinada ao grupo de adolescente, se realiza através da ação do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), cuja atenção, pode ser feita direta (próprio) ou mesmo indiretamente, em parceria, com organizações da sociedade civil, segundo princípios e diretrizes do conjunto legal e institucional brasileiro, em especial o ECA (1990) e o SINASE (2012).

No município de Alfenas/MG, os programas e/ou serviços socioeducativos foram realizados diretamente pelo CREAS e, a partir do mês de outubro de 2024, passou a ser executados pela organização social credenciada para essa finalidade, o Instituto Vida. Ao CREAS cabe uma série de atribuições e, entre elas, destacam-se as ações de supervisão teórico-técnicas e legislativa às equipes do Instituto Vida, a organização, a formação continuada das equipes, a sistematização dos dados e informações sobre o sistema municipal de atendimento.

Na Tabela 12, têm-se a distribuição dos atendimentos por adolescentes em MSE (meio aberto): de um total de **25** atendidos, no ano-base 2024, **13** deles(as) são usuários das ações da Proteção Social Básica e **04** (quatro) não passaram por nenhum atendimento anterior à aplicação de MSE, contudo, não aparece informação sobre **05** (cinco) atendimentos. Nos dados do período de janeiro a maio de 2025, do total de **23** em MSE, 17 em LA e **06** (seis) PSC informaram não ter passado por nenhum tipo de atendimento pelo SUAS. Contudo, no quesito renda familiar, a maioria dos(as) adolescentes em MSE (**23**), segundo dados coletados no período de janeiro a maio de 2025, indicaram que a renda total se situava em 01 (um) salário mínimo.

Tabela 12 – Adolescentes em MSE e suas famílias atendidos em serviços do CREAS, por natureza de MSE em meio aberto: ano-base 2024

Equipamentos de assistência social	Ano-base 2024			
	LA	PSC	LA+PSC	Total
Não passaram por nenhum dos atendimentos anteriores	01	03	00	04
Proteção social básica	03	08	02	13
Proteção social especial de alta complexidade	00	00	00	00
Outro serviço e/ou projeto	00	03	00	03
Sem informação	4	1	00	05
Total	08	15	02	25

Sobre as principais demandas em assistência social dos(as) adolescentes e suas famílias, no total de casos atendidos (**31**), ano-base 2024, foram destacados **10** (dez) relacionados à insegurança alimentar, sendo **02** (dois) em LA, **04** (quatro) em PSC e **02** (dois) em PSC+LA; **01** (um) sobre emissão de documentação civil e, não se tem a informação da demanda de **05** (cinco) atendimentos, sendo **03** (rês) deles em LA e **02** (dois) em PSC. E, no período de janeiro a maio de 2025, não há essa informação do atendimento para **23** adolescentes em MSE, sendo **17** em LA e **06** (seis) em PSC.

Importante destacar que, em outras categorizações e tabelas, aparece atendimento à demanda de programa de transferência de renda; **05** (cinco) com acesso a benefícios eventuais; **06** (seis) com acesso ao Bolsa Família. Contudo, do total de atendimento (**31**), **11** deles não dependem de benefícios da assistência social. Fica um pouco prejudicado o entendimento das reais necessidades (demandas), na medida em que, não se tem a informação registrada no instrumental de coleta, de **08** (oito) atendidos(as). E, no período de janeiro a maio de 2025, não há essa informação do atendimento para **23** adolescentes em MSE, sendo **17** em LA e **06** (seis) em PSC.

A legislação infraconstitucional, ECA (1990), pelo ECA (1990), é direito dos(as) adolescentes o **acesso ao esporte, à cultura e ao lazer** (artigos 4º e 71) e, nesse sentido, no PMDASE deve, de forma obrigatória prever ações articuladas para essas áreas conforme artigo 8º. Da Lei do SINASE (2012). A Resolução no. 119/2006 do Conanda trata da garantia desses direitos aos(as) adolescentes em cumprimento de MSE considerando que são direitos que oportunizam a vivência e convivência entre pares, em diferentes espaços socio comunitários e, por isso mesmo, como instrumento de inclusão social, respeitados o interesse de cada um deles(as), quando da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

O esporte, a cultura e o lazer enquanto garantia de direitos (humanos e sociais) e, por isso mesmo, não podem ser confundidos com benefícios ou vantagens oferecidas aos(as) adolescentes em cumprimento de MSE: “é necessário ampliar os conceitos sobre esporte e lazer no sentido de entendê-los como fenômenos socioculturais capazes de propiciar ambientes de práticas que contribuam no processo formativo e na promoção da saúde dos adolescentes (Oliveira *et al.*, 2021, in Levantamento Nacional SINASE, 2024, p. 99). As atividades de esporte, cultura e lazer são atividades intencionalmente planejadas e realizadas com a mediação de educadores(as) e/ou arte-educadores(as) e, mesmo de equipes técnicas, multiprofissionais ou interdisciplinares.

Na tabela 13, participam de atividades esportivas, de um total de **24** adolescentes em MSE, tomando o ano-base 2024, que, de certo modo, participam de alguma atividade esportiva, cultural e de lazer, sendo: **11** deles, em atividades esportivas; **03** (três) de cultura; **02** (duas) em atividades de lazer, contudo, a análise dos dados sobre essa participação fica prejudicada, considerando que não aparece no instrumental de coleta que, sobre **08** (oito) deles(as), não consta nenhuma informação. Também, no período de janeiro e maio de 2025, não aparece nenhum dado relativo a esses direitos fundamentais, considerando, a condução peculiar de pessoas em desenvolvimento em que os(as) adolescentes se encontram.

Tabela 13 – Adolescentes participantes de atividades de esporte, cultura e lazer, por medidas MSE de PSC, LA, PSC+LA: ano-base 2024

Ano-base 2024				
Atividades de esporte, cultura e lazer	LA	PSC	LA+PSC	Total
Atividades de esportes	05	04	02	11
Atividades de cultura	02	01	00	03
Atividades de lazer	00	02	00	02
Sem informação	04	04	00	08
Total	11	11	02	24

Sobre as atividades de interesse dos(as) adolescentes foram listadas: cultura: dança, música, teatro, grafite; esportes: futebol, basquetebol, vôlei, capoeira, natação, karatê e, ainda informaram, que participam de atividade de ginástica e musculação, em academias.

A radiografia-síntese sobre o contexto de execução da política socioeducativa e respectivos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA, foi elaborada a partir dos seguintes aspectos, ações e atividades desenvolvidas no processo de construção do PMDASE de Alfenas/MG, a partir de/a/o:

- dados e informações coletados pelo CREAS (ano-base 2024)
- dados e informações coletados pela organização social Instituto Vida (meses de janeiro a maio de 2025)
- encontros e interlocução realizados (online e presencial) com a Comissão Municipal Intersetorial, responsável pela elaboração do PMDASE
- interlocução com o CMDCA
- interlocução com o CREAS
- escutas (oficinas) realizadas, uma com adolescentes e outra, com as famílias na elaboração do Plano
- encontros com parte da rede de proteção social presente no município
- síntese analítica dos dados e informações coletados pela assessoria à Comissão Municipal Intersetorial

Quadro 6 – Radiografia-síntese do contexto de execução da política socioeducativa: ano-base 2024; meses de janeiro a maio de 2025

Aspecto considerado	Contexto de execução da política socioeducativa
Sobre o atendimento técnico multiprofissional junto aos(as)adolescentes:	- MSE de LA: os(as) adolescentes e seus familiares são encaminhados para o CREAS. - MSE de PSC: os(as) adolescentes e seus familiares são encaminhados para o CREAS. - Visitas técnicas às famílias e/ou responsável: os(as) adolescentes e seus familiares são encaminhados para o CREAS.
Sobre o PIA – Plano Individual de Atendimento:	- A elaboração é realizada segundo as disposições da Lei no. 12.594 (2012) e a equipe responsável pelo processo de elaboração, acompanhamento e avaliação, busca por conhecimentos e orientações (estudos, pesquisas, cursos) disponíveis em várias frentes de capacitação/formação públicas. - A elaboração do PIA: é feita sempre quando o adolescente e/ou jovem ingressa nos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA para dar início ao cumprimento da decisão judicial aplicada; é revisto, a cada 15 dias, ou sempre que for necessário, no sentido de complementar ou mesmo de alterar alguma informação, ação/meta. - Estudo de caso e acompanhamento das metas acordadas: estudo de caso é realizado pela equipe multidisciplinar tanto para a elaboração quanto para o acompanhamento das metas e, mesmo para a avaliação. - Todos(as) adolescentes possuem seu PIA elaborado e acompanhado pela equipe técnica.
Projeto Político Pedagógico (PPP):	- Cada medida de MSE tem um PPP próprio ou o um único PPP para o desenvolvimento das ações/atividades das duas medidas (PSC e LA) e, ainda não se encontra elaborado de forma sistematizada.
Regimento Interno:	- Encontra-se em elaboração pelos programas e/ou serviços de PSC e LA.
Inscrição no CMDCA:	- A organização social Instituto Vida e os programas e/ou serviços de PSC e LA estão regularmente inscritos/cadastrados no Conselho.
Resoluções do CMDCA de Alfenas, CEDCA de Minas	- Após a aprovação pelo CMDCA de Alfenas do PMDASE, haverá necessidade de atualizar sistematizar e atualizar as Resoluções, Orientações e outros

Gerais e CONANDA sobre a execução da política socioeducativa:	documentos sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e outras providências. - Reunir todas as Resoluções e Orientações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos âmbitos nacional, estadual e municipal sobre a política socioeducativa e respectivos programas de MSE em meio aberto (PSC e LA).
Ano da execução pelo Instituto Vida dos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA:	- Ano de 2025, a execução das MSE passou a ser feita pelo Instituto Vida, contudo, desde 2024 (outubro) a parceria com o CREAS já foi iniciada: início da parceria em outubro de 2024.
Periodicidade e/ou regularidade das atividades de supervisão técnica aos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA:	- Semanal e, sempre que necessário. - As atividades de supervisão técnico-legal e operacional é de responsabilidade da equipe do CREAS, tendo em vista que, a responsabilidade pelo sistema municipal de atendimento socioeducativo cabe à Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais de Alfenas/MG (SMCADS).
Existência de política de formação permanente:	- Ainda não se encontra elaborada e definida. - As equipes participam de cursos, encontros, rodas de conversa, conferências, chamados pelo CMDA, CREAS, Rede de Proteção e, se inscrevem, nos cursos online da Rede Capacita, entre outras oportunidades. - No processo de elaboração do PMDASE foi um espaço privilegiado para a formação/capacitação sobre os temas da gestão da política socioeducativa.
Sobre a articulação socio comunitária e a inserção do(a) adolescente para cumprimento das ações/requisitos da MSE de PSC:	Os(as) adolescentes participam de cursos (manicure, empreendedorismo) no espaço da organização social Instituto Vida e, em outros espaços ofertados pela comunidade.
Participação protagonista do(a) adolescente:	- Com direito à “vez” e à “voz” em todo o processo de cumprimento das MSE de PSC e LA e nas atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação do PIA. - Na definição do conjunto de atividades a serem desenvolvidas; em eventos sociais em que a defesa dos interesses infanto-juvenis se encontra na pauta do debate público como, por exemplo, nas atividades do “18 de Maio” em Alfenas, convocado pelo CMDCA e Rede de proteção Social.
Participação da família ou pessoa de referência no processo socioeducativo:	- As famílias são ouvidas quando da elaboração do PIA e, sempre que apresentam alguma necessidade, fazemos atendimentos individualizados. - As famílias participaram de Oficina para a elaboração do PMDASE de Alfenas e, colaboraram de forma decisiva com as propostas apresentadas nos quatro eixos e subeixos do respectivo plano.
Projetos de apoio aos(as) desvinculados(as) (egressos) das MSE:	- Ainda não há proposta elaborada.
Sobre a acessibilidade e condições estruturais:	- Espaço é alugado, bem arejado, limpo e em condições perfeitas para o uso; a edificação tem escadas para se acessar os espaços de realização das atividades, incluindo, condições favoráveis para a escuta individual de adolescentes e suas famílias.
Origem do financiamento para execução da política socioeducativa e respectivos programas e/ou serviços MSE socioeducativas de PSC e LA	Federal: () sim (x) não Estadual: () sim (x) não (em outras décadas contou com recursos) Municipal: (x) sim () não Outras fontes: (x) sim () não (Não há indicação das outras fontes) - Fundos públicos como FIA: destinado à política de formação (capacitação e formação), estudos, pesquisas, diagnósticos, elaboração de material técnico-didático, realização de conferências, seminários, campanhas.
Recursos financeiros:	- Adolescentes e familiares ainda não contam com recursos financeiros de forma sistemática para a participação nas atividades de elaboração,

	acompanhamento e avaliação do PIA. - Nas Oficinas realizadas para a construção do PMDASE de Alfenas, uma, com as famílias e outra, com os(as) adolescentes, a proposta de auxílio/benefício financeiro para essa participação foi aprovada para constar das propostas do Plano e, a sua efetivação, em curto prazo (2025-2026). - Relacionar essa prioridade com o dado apresentado sobre a renda familiar em que, 23 dos(as) adolescentes em MSE de PSC e LA, vivem com famílias, cuja renda é de apenas 01 (um) salário mínimo).
Existência de sistema municipal informatizado de dados e informação:	- Planilhas com dados e informações – registros - sobre os programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA, perfil dos(as) adolescentes; procedimentos judiciais, entre outros, de responsabilidade do CREAS, o que foi possível proceder a análise de contexto apresentada na elaboração do PMDASE de Alfenas. - Planilhas com dados e informações – registros do atendimento – de responsabilidade do Instituto Vida, o que foi possível proceder a análise de contexto apresentada na elaboração do PMDASE de Alfenas.
Adesão aos Sistemas Nacional e Estadual de Minas Gerais (SINASE) de Informação:	- Após a aprovação do PMDASE de Alfenas e com a criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e respectiva Coordenação Municipal Intersetorial do SIMASE, os dados e informações encontrar-se-ão interligados, por adesão, aos Sistemas Estaduais e Nacional de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o disposto no art. 1º. da Lei no. 12.594 (2012).

Digitus Apoio a Projetos Ltda. (agosto, 2025)

Tendo em vista que há a necessidade de aprofundar e atualizar os dados e informações constantes dessa radiografia-síntese para a leitura de cenário sobre a execução da política socioeducativa e respectivos programas e/ou serviços de PSC e LA (meio aberto) no município de Alfenas/MG, a ação/meta prioritária para esse aprofundamento e atualização, consta do eixo que trata da gestão da política socioeducativa. Do mesmo modo, as demais políticas sociais afetas à socioeducação (segurança, justiça, trabalho), sem dúvida, comporão esse processo de atualização diagnóstica. Também, dados dos sistemas legislativo e justiça e do próprio movimento social de defesa dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes, farão parte do aprofundamento e atualização do diagnóstico.

Os dados e informações constantes de todas as tabelas e do quadro 1 (radiografia-síntese) foram aqueles possíveis de serem coletados e analisados, considerando a inovação metodológica e a obrigatoriedade legal trazida pelo conjunto da legislação nacional, após 1988, como possibilidade de busca da materialização da doutrina da proteção integral voltada aos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a eles(as) aplicadas judicialmente, após o devido processo legal. A cultura de registro de dados sobre a execução da política socioeducativa voltada à adolescentes em cumprimento de MSE, de maneira geral, encontra uma série de dificuldades para estabelecer padrões de registro e sistematização das informações sobre o público atendido e as ações desenvolvidas.

Um dos desafios ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (SIMASE) reside no fato de, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA, fazer a adesão ao Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA), módulo SIPIA-SINASE, a qual possibilitará a construção de um banco de dados único capaz de produzir dados sobre a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNASE).

No Levantamento Nacional SINASE – 2024, foi possível identificar, a partir da indicação dos estados da federação que,

(...) 12 deles (44%) usam o SIPIA-SINASE, 16 (59%) utilizam sistema próprio e, além disso, 03 (três) estados (11,1%) utilizam conjuntamente os dois sistemas investigados, enquanto 02 (dois) (7,4%) não utilizam nenhum dos sistemas

investigados no Levantamento. Há, portanto, diferentes realidades de registro e sistematização de dados sobre o Sistema Socioeducativo em âmbito estadual, o que complexifica o processo de coleta de dados” (p. 137)

Essa dificuldade, acaba impactando o processo de coleta de dados nos contextos municipais responsáveis pela execução da política socioeducativa em meio aberto, em que a maioria dos(as) adolescentes sentenciados encontra-se em cumprimento de MSE de PSC e LA. Tratar da adesão ao SINASE, como expressa o art. 1º. da Lei Federal no. 12.594 (2012), significa pensar do ponto de vista sistêmico, harmônico e articulado, a execução de uma política pública. A construção de consensos para a governança da socioeducação passa pelo desafio da construção de um SIPIA-SINASE, dedicado ao conhecimento do contexto socioeducativo brasileiro.

CONSULTA PÚBLICA

Eixos operativos do PMDASE de Alfenas

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas (PMDASE), está estruturado em quatro eixos que orientarão a organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e suas políticas nos diferentes níveis, fases e modalidades, em consonância com os princípios da doutrina da proteção integral, tomando como referência e ponto de partida, as deliberações do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE 2013 (PNDASE) e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais 2014 (PEDASE), para assegurar a execução das MSE em meio aberto (PSC e LA) como um bem público e de direito.

Eixo 1: Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE)

Este Eixo apresenta aspectos relacionados à organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de Alfenas, considerando as necessidades de dimensionamento das linhas e diretrizes dos objetivos, ações e metas.

Com a proposta de criação e manutenção da Coordenação Municipal Intersetorial, alinhada ao modelo de gestão indicada pelo SINASE (2012), essa estrutura de organização e de gestão mobiliza e favorece a participação dos diversos atores institucionais na garantia dos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA (meio aberto) de modo sistêmico, harmônico e na corresponsabilidade com o desenvolvimento da política socioeducativa local, considerando a sua incompletude institucional. Esse modelo pressupõe espaços compartilhados, agendas comuns e pautas inovadoras.

No Eixo 1, são apresentadas as atribuições da Coordenação Municipal Intersetorial responsável pela implementação do SIMASE, do CREAS e da instituição responsável pelo atendimento direto de adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA, no município. Nesse modo sistêmico de governança estão contemplados os objetivos, ações, metas e, que após a aprovação do PMDASE, serão reunidas em um documento orientador que explorará o processo de construção da gestão, seus instrumentos e elementos básicos de atuação (fluxos sistêmicos da gestão), considerando o período de implementação das ações/metad (urto, médio, longo prazo).

Neste Eixo, estão contempladas:

- a indicação e/ou origem do financiamento e cofinanciamento de cada uma das ações e metas para a execução da política socioeducativa e seus programas e/ou serviços correspondentes (PSC e LA), o que implica em repasse de valores, na necessidade de captação de recursos, de estudos orçamentário para as estimativas de custos;

- as metas que também oferecem proposições para se alterar este quadro, elencando um rol de ações a serem desencadeadas, sob a ótica da responsabilidade compartilhada (corresponsabilidade) considerando a natureza da política socioeducativa (incompletude institucional) e a garantia da proteção integral ao grupo de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC e de LA;

- a adesão ao sistema nacional de dados (SIPIA-INASE) considerando o exposto no parágrafo 1º, do art. 1º. da Lei n. 12.594 (2012), tendo em vista a necessidade de dados e informações que contribuam com parâmetros teórico-técnico-legais para subsidiar a realização das atividades de monitoramento e avaliação da gestão do SIMASE de Alfenas, na sua relação com os sistemas estadual de Minas Gerais e com o nacional, em busca da qualidade da execução da política socioeducativa e, conseqüentemente, cumprimento dos objetivos das MSE, pelos(as) adolescentes e pelas instituições responsáveis pelo desenvolvimento dos programas e/ou serviços de PSC e LA.

Para tanto, é necessário investimento na formação/capacitação contínua dos gestores e, esse reconhecimento de proposição passa para a criação de uma política de formação permanente, exigindo investimentos que estão contemplados neste e nos demais eixos do PMDASE, no sentido de

se buscar a atualização em novas concepções, metodologias e instrumentos para uma atuação ética, crítica e propositiva.

Eixo 2: Qualificação do atendimento socioeducativo

No Eixo 2, a proposta é consolidar novas bases para a qualificação do atendimento socioeducativo no município, de maneira a se afirmar como um fator de inclusão social, autonomia e cidadania dos(as) adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA, a partir da concepção e significado da socioeducação, como ato educativo intencional (planejado, estudado, avaliado).

A concepção de qualificação é entendida como uma ação que se constrói de forma articulada e acordada entre os atores institucionais e por um conjunto de ações que assume objetivos comuns. A qualificação do atendimento ganha centralidade no PMDASE e se insere numa proposta ampla, democrática e participativa porque depende da implicação de uma gama de atores institucionais para que a ação socioeducativa seja, de fato, garantidora de direitos considerando os objetivos dispostos nos incisos I, II, III e do parágrafo 2º. Do art. 1º. da Lei 12.594 (2012). Em síntese, a dimensão cidadã dos(as) adolescentes e de suas famílias ganha sustentação na qualificação do atendimento socioeducativo como direito.

Neste Eixo, estão contemplados:

- o acesso e permanência do(a) adolescente nas políticas públicas e inclui, necessariamente, as dimensões ética e político-pedagógica, não se tratando de mera formalidade e de um processo de caráter exclusivamente técnico.
- a convivência, processos, práticas, conteúdos, formas de funcionamento, organização dos espaços, articulações intersetoriais e institucionais no SIMASE, associados a uma visão educativa, de direito à cidadania;
- o conjunto de objetivos apresentados neste Eixo dá ênfase à proteção dos (as) adolescentes e tem como base as normativas nacionais e internacionais (as ratificadas pelo Estado brasileiro), com foco na mudança e construção de uma cultura de respeito à dignidade do adolescente e da família, portanto, aliada à gramática dos direitos humanos;
- a qualificação do atendimento obedece a uma nova lógica para a execução das MSE em meio aberto: a intersetorialidade como condição primordial à execução do PMDASE, considerando a conexão, a interligação e a corresponsabilidade das ações de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esportes, enfoque central do PMDASE.

Para tanto, há implicações no modo como estão concebidas as mudanças a serem alcançadas, pois se busca uma lógica de inovação em que as mudanças possam ser produzidas no contexto mais amplo, para além do âmbito das MSE, por meio das ações e interação dos respectivos atores institucionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

As ações e metas, têm também implicações no modo como se entende o papel do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano Individual de Atendimento (PIA). Assim sendo, dá lugar a ações referenciadas em metodologias inovadoras que identifiquem interesses, demandas, interpelem os sujeitos, trabalhem as relações e, sobretudo, que as atividades tenham e promovam significados, à luz dos fios que teórico-metodológico-técnico e legal que tecem a socioeducação como ato educativo intencional.

Eixo 3: Participação da sociedade civil e protagonismo dos adolescentes

O enfoque deste Eixo se consubstancia no alinhamento do protagonismo como participação cidadã dos(as) adolescentes e da sociedade civil, duas bases que se assentam à execução do PMDASE.

O reconhecimento da participação e do controle social na construção e implementação da política socioeducativa e o aperfeiçoamento de canais de interlocução entre os(as) adolescentes (destinatários), famílias, gestores e sociedade civil, é condição primordial para a efetividade do SIMASE em Alfenas.

A concepção de protagonismo do(a) adolescente em MSE de PSC e LA trabalhada no Eixo 3, é a da relação dinâmica entre formação, conhecimento, participação, responsabilização, autonomia e cidadania e, nesse sentido, pode-se alcançar sobre os propósitos protagonismo e cumprimento dos objetivos das MSE. Assim, são indicadas neste **Eixo**, formas de estimular e apoiar esta concepção de protagonismo dos(as) adolescentes para além de outras que estão em disputa em diferentes tempos-espacos em que a presença desse grupo se faz presente. A questão sobre a tese do protagonismo vem ganhando reverberação no próprio meio dos(as) adolescentes, em especial, daqueles que participam das conferências dos direitos da criança e do adolescente e da construção de planos (educação, saúde, cultura, assistência social), qual seja, “nada sobre nós, sem nós”.

Tomando essa concepção de participação, isso resulta também no enfoque a ser dado à participação da família durante o cumprimento das MSE por seus(suas) filhos(as), parentes, amigos, vizinhos e, depois, para outros espacos em que os direitos da criança e do adolescente estejam na agenda da política pública local. As metas propostas no eixo 3, apontam estratégias que possam fazer frente à fragilidade dos vínculos familiares, apoiando a família para atuar nos processos vividos pelos(as) adolescentes, com especial atenção, o PIA.

No Eixo 3, ainda inclui metas referentes ao fortalecimento dos conselhos e da rede de proteção social, reafirmando a relevância da participação e articulação, com especial cuidado na formação dos(as) conselheiros e no desenvolvimento de ações que possam mobilizar a sociedade alfenense a participar de vários espacos em que a política socioeducativa e os direitos humanos de adolescentes sejam pautas prioritárias implicando em mudanças substantivas em torno de uma cultura de paz. Importante que pessoas, grupos, profissionais envolvidos com as defesas dos direitos infanto-juvenis, à exemplo da criação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, nos anos de 1990, foi um dos principais responsáveis pela implementação do ECA.

Essa participação sistêmica e/ou em rede ganha potência tendo em vista a capilaridade dos Fóruns Defesa DCA, em todos os estados da federação, incluindo o fórum de Minas Gerais e, do próprio Fórum Nacional Permanente de Entidades da Sociedade Civil de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA), criado em 1990. No processo de avaliação do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (PNDASE), a representação Fórum DCA tem tido relevância no processo de escuta e de proposições ao PNDASE para os próximos 10 (dez) anos.

Eixo 4: Ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais

Este Eixo contempla dois objetivos principais:

- na perspectiva da ação pública intersetorial e interinstitucional e sobre o saber-fazer inter e multidisciplinar para a execução do PMDASE, portanto, entendida aqui como uma nova forma de trabalho, da gestão e da implementação das políticas públicas, em ambiência sistêmica e maximizando a efetividade das ações sociais;
- como um instrumento estratégico de competências, de relações e prática social compartilhadas, na busca de resultados articulado/integrados.

As metas que compõem o Eixo 4, indicam o trabalho em rede a partir da interconexão dos atores institucionais envolvidos com a política socioeducativa e, desse modo, elas se direcionam para o sentido de responsabilidade, de compartilhamento ou de corresponsabilidade, parceria, envolvimento/implicação, articulação, conexão, participação e diálogo.

A criação da Coordenação Municipal Intersetorial do SIMASE de Alfenas está na direção apontada pelas metas do PMDSE ao assumir o compromisso de promover, integrar, articular as ações no território, construindo e fortalecendo o compromisso intersetorial e interinstitucional e o saber-fazer multi e interdisciplinar em torno da execução da política socioeducativa e, por consequência, investindo na qualidade dos programas de MSE em meio aberto (PSC e L).

Monitoramento e avaliação do PMDASE

(...) a relação entre proposição e aprovação do plano não é linear ao seu processo de materialização como política pública. Ou seja, a materialização do PNE (PMDASE) implica ações e políticas que se efetivam, a partir de vários embates e conjunturas, que contribuem para a efetivação do plano ou para a sua secundarização (Dourado, 2017, p. 12)⁵

Coletar dados e informações sobre atividades regulares e/ou sistemáticas com vistas ao monitoramento e à avaliação do PMDASE de Alfenas/MG significa trazer para o centro dessa ação político-técnica, as seguintes dimensões:

- princípios e diretrizes da política socioeducativa;
- concepção teórico-técnica e legal do significado da socioeducação, como ato educativo intencional;
- ambiência sistêmica na organização dos programas e/ou serviços das MSE de PSC e LA e as diferentes metodologias utilizadas na complexa atuação com adolescentes sentenciados;
- criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e a sua adesão aos Sistemas Estadual de Minas Gerais e ao Sistema Nacional, considerando os diferentes atores institucionais que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);
- papel da Coordenação Municipal Intersectorial responsável pelo SIMASE em Alfenas e, a sua relação com as Coordenações Estadual de Minas Gerais e a Nacional, nos processos de acompanhamento, avaliação e controle da execução da política socioeducativa, tendo em vista a função precípua dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e controle das políticas sociais públicas de atenção à infância e à adolescência, expressa pelo ECA (1990); e
- ciclo da política socioeducativa e de seus planos decenais que, didaticamente, pode ser compreendido nas seguintes sequências lógicas (interligadas): organização e definição da agenda; implementação das ações/atividades; término que, no caso, dos planos decenais, as metas são definidas por períodos - curto, médio, longo prazo.

Todavia, há que se monitorar e avaliar os Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, pois são documentos públicos e aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A elaboração de indicadores de avaliação quali-quantitativos (processos e resultados) tem feito parte das ações/estratégias/metast dos planos, no eixo da gestão da política socioeducativa e/ou do sistema de atendimento socioeducativo, considerando a inovação de se trabalhar planejadamente e, por 10 anos. Nesse sentido, são considerados Planos de Estado e não apenas Planos de Governo, pois as eleições majoritárias são para, no máximo, oito anos de tempo de mandato, pela possibilidade uma reeleição.

Os resultados, cumprimento das metas definidas para a sua execução em determinado período – curto, médio e longo prazo – mostram que a produção do conhecimento sobre o ato de avaliar, é muito incipiente. Um exemplo disso, tem sido o primeiro processo de avaliação do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo que se encontra em curso no país, desde o ano 2024: primeiro, foi realizada a avaliação pelos estados da federação, depois pelas cinco regiões e, ao final, com a avaliação nacional, reunindo todas as sugestões colhidas e sistematizadas em todas as

⁵ Dourado, Luiz F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação e Sociedade, Campinas**, v. 31, n. 112, p. 675-705, jul-set. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/03>

etapas do processo avaliativo. Assim, pode-se dizer que o foco na abordagem dos processos de monitoramento e avaliação dos planos, a partir da construção de indicadores para cada ação/meta, constitui-se num campo aberto e fértil, principalmente, para os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A tomada de decisão sobre o processo de monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, geralmente, corre pelas trilhas, segundo anotações de Aranha; Rodrigues; Militão (2020), da:

a) análise de políticas que, geralmente, ocorre antes da decisão definitiva sobre uma política, com dependência de conhecimentos básicos sobre economia, matemática e estatística (isso ocorre no processo de elaboração dos planos);

b) análise de processo em que o foco recai sobre o processo pelo qual as políticas são traduzidas em programas, serviços e/ou benefícios e como devem ser administrados e, para isso, dependem do olhar teórico-técnico da ciência política, administração, economia e gestão ou governança públicas;

c) avaliação do programa e/ou serviço, no caso do PMDASE de Alfenas, das MSE em meio aberto de PSC e LA e, como etapa pós-decisória, pois o que se almeja avaliar é se um programa e/ou serviço está alcançando suas metas, o que o programa e/ou serviço está realizando e quem se beneficia com ele e, nesse sentido, as bases teórico-técnicas guardam relação com a psicologia, sociologia, antropologia, direito.

.As atividades de monitoramento são fundamentais no processo de avaliação, pois no processo de implementação, no caso da política socioeducativa, seu respectivo plano decenal e os programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA, podem ser compreendidas durante o trilhar da execução, possibilitando, ao CMDCA, à própria Coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo entre outras instituições públicas avaliadoras, em sugerir a necessidade de ajustes técnico-político, sejam eles complementares ou mesmo de correção das ações/metadados, de forma justificadas e, mediante, relatórios.

Assim, sendo, as propostas de monitoramento e de avaliação, se fazem mediante a construção de indicadores de processo (qualitativo) e de resultado (quantitativo), em torno de cada ação, estratégia, meta, prazo e responsabilidade definidas e acordadas. Nesse sentido, em cada eixo e subeixos do PMDASE de Alfenas, a concepção de avaliação encontra-se traçada.

As atividades de monitoramento e avaliação terão início após a aprovação do Plano pelo CMDCA, pela instituição da Coordenação Municipal Intersetorial responsável pelo acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e, pela implementação por parte da gestão municipal – SMCADS/CREAS – , da instituição responsável pela execução das MSE de PSC e LA, pelos diferentes atores institucionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), considerando as especificidades de sua atuação do ponto de vista intersetorial, interinstitucional e multi ou interdisciplinar, pela própria natureza incompletude institucional da política socioeducativa voltada à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, judicialmente determinadas.

Nesse sentido, a formulação de indicadores, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA de Alfenas, exigirá mediações qualitativas e quantitativas, combinação imprescindível para identificar os avanços e o alcance dos seus objetivos em favor de uma política socioeducativa voltada às reais garantias da socioeducação, como ato educativo intencional, aos(à) adolescentes em cumprimento de medidas de PSC e LA.

O ato de avaliar uma política de planejamento não corresponde a uma etapa isolada, mas em “[...] um dos componentes do processo de avaliação” (Kipnis; Algarte, 2001, p.153)⁶, ou seja, a avaliação de planos decenais não deve ser

⁶ KIPNIS, Bernardo; ALGARTE, Roberto. Planejamento e avaliação educacionais. In: WITTMANN, Lauro Carlos; GRACINDO, Regina Vinhaes (Org.). **O Estado da Arte em Política e Gestão da Educação no Brasil 1991-1997** Campinas: Autores Associados; São Paulo: Anpae, 2001. p. 151-171.

compreendida como atividade estanque ao processo de planejamento, uma vez que um dos objetivos do acompanhamento e avaliação de um planejamento é verificar as possíveis lacunas para que soluções sejam apresentadas, os ajustes necessários sejam empreendidos e os objetivos plenamente alcançados⁷ (Aranha; Rodrigues; Militão, 2020, s.p.).

As atividades de monitoramento (acompanhamento) e avaliação dos Planos não são apenas instrumentos de correção da política socioeducativa devendo ser vistas como um modo de prestação de contas da ação pública em relação à sociedade e, em especial, aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas ao conhecimento do desempenho ou resultado, impacto e efeitos (Draibe, 2001)⁸.

No Capítulo V – Da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, o art. 18 dispõe que “a União, em articulação com os estados, Distrito, Federal e os municípios realizará avaliações paródicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativos em intervalos não superiores na 3 (três) anos”, com o objetivo de verificar-se as metas estabelecidas tem sido cumpridas e, com isso, elaborar recomendações aos gestores e operadores do sistema de atendimento, ajustes (parágrafo 1º.).

E, no caso de Alfenas/MG, caberá à Coordenação Municipal Interinstitucional (CMI) coordenar os processos avaliativos e, contar com a participação dos atores institucionais da justiça (Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública) e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento (parágrafo 2º.). Ao Poder Legislativo, cabe o acompanhamento dos processos avaliativos, por meio de suas comissões temáticas e permanentes (parágrafo 3º.). O referido capítulo, traz uma série de dispositivos sobre as bases (conteúdo, método e gestão) e a finalidade de todo o processo avaliativo (art. 19 a 27 da Lei no. 12.594/2012).

⁷ ARANHA, Maria Alicede M.; RODRIGUES, Evely. S> de S.; MILITÃO, Silvio. C. N. **Monitoramento e Avaliação dos Planos Decenais de Educação: a produção do conhecimento no Brasil**, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/er/a/46d73Yqp37FbZtFzdbCMrgL/?format=html&lang=pt>

⁸ DRAIBE, Sônia Miriam. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. (Org.). **Tendências e Perspectivas na Avaliação de Políticas e Programas Sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001. p. 13-42.

Bibliografia e referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. *Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019*. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9761.htm

BRASIL. *Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei nº 8.069/1990. Brasília: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. *Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000*. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

BRASIL. *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

BRASIL. *Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e trata do

financiamento das políticas sobre drogas. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019_2022/2019/lei/l13840.htm

BRASIL. *Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023*. Institui o Programa Bolsa Família. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf

BRASIL. *Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2014*. Institui a Escola Nacional de Socioeducação, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e estabelece diretrizes para o seu funcionamento. Diário Oficial da União: Brasília, ano CLII, nº 7, 12 jan. 2015.

BRASIL. *Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998*. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília: Ministério da Saúde, 1998. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html.

BRASIL. *Portaria nº 1.082, de 23 de março de 2014*. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI). Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html.

BRASIL. *Portaria Conjunta nº 1, de 21 de novembro de 2022*. Estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsão da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-21-de-novembro--de-2022-445755759>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). *Resolução CNE/CEB nº 3, de 2016*. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília: MEC/CNE, 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - SINASE*. Brasília: MMFDH, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. *Levantamento Nacional do SINASE – 2024*. Brasília: Ministério dos direitos Humanos; Universidade de Brasília, 2025

BRASIL. Ministério da Saúde. *Manual de vigilância de uso de medicamentos psicotrópicos em povos indígenas*. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena, 2019. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Manual_Vigilancia_Medicamentos_Psicotropicos_Povos.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. Brasília: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/147_Normativas/tipificacao.pdf.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. *Cadernos LGBTQIA+* Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Volume 1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/campanhas-lgbtqia/lgbtqia-cidadania/publicacoes/caderno_lgbtqia-cidadania_vol-1_promocao-e-defesa-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia.pdf.

CASTEL, Robert. *A Insegurança Social: o que é ser protegido?* Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. *Observatório das Migrações Internacionais*. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento das Migrações. Brasília, DF: OB Migra, 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Ref%C3%BAGio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%209ed/Ref%C3%BAGio%20em%20N%C3%BAmeros%209%20edicao%20-%20final.pdf

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS. *Resolução no. 96 de 28 de janeiro de 2016*. Disponível em: <http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Fazendo Justiça 2019-2024*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/relatorio-prodoc-2019-2024-1.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) - Caderno I*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_pos-cumprimento_medida_socioeducativa_eletronico.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Painel BI do Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS)*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Recomendação CNJ nº 98/2021: relatório de monitoramento das audiências concentradas*. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013–2022: condicionantes e percepções*. Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica;

Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução CNJ nº 369, de 19 de janeiro de 2021*. Estabelece diretrizes e procedimentos para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original22125020210125600f4262ef03f.pdf>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros*. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público*. Dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-85-2021.pdf>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de 149 Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022*. Estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento socioeducativo de adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: CONANDA, 2023. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2023/01/18/15_08_44_314_4_Re solu_ao_n_233_de_30_de_dezembro_de_2022_Conanda.pdf

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024*. Institui a Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/56862>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024*. Dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Brasília: CONANDA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53659>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANS., QUEERS, INTERSEXOS (LGBTQIA+). *Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023*. Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'expressões de gênero', 'intersexo', 'nome social' e tipificação adequada, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e Mandado de Injunção 4.733, nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/27/dou-resolucoes-cnlgbtqia-n-1-e-2-de-19-de-setembro-de-2023-final.pdf>

DI GIOVANNI, G. *Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual*. In: OLIVEIRA, M. A. (Org.), *Reforma do Estado & Políticas de Emprego no Brasil*. Campinas: Instituto de Economia, UNICAMP, 1998.

FERREIRA, Aldo Pacheco; SANTOS, Doralice Sisnande dos; WERMELINGER, Eduardo Dias. *Perspectivas e desafios do cuidado em saúde mental de adolescentes em regime socioeducativo: um estudo de caso*. *Saúde em Debate*, v. 48, n. 143, p. e8949, 2024. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/sdeb/2024.v48n143/e8949/pt>

GARAY HERNANDEZ, Jimena de et al. *Sentidos e práticas de paternidade: vozes de homens jovens em privação de liberdade*. *Polis*, v. 17, n. 50, p. 69-90, 2018. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?scr ipt=sci_arttext&pi d=S0718-65682018000200069&lng=es&nrm=isso

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

KOERICH, B. R.; PERONDI, M. (Coord.). *Panorama nacional da educação no contexto socioeducativo*. São Paulo: Instituto Alana, 2023. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Panorama_Educacao_Socioeducativo.pdf

LAROQUI, Rodrigo da Costa; CAMELO, Agatha Santos; COUTINHO, Raíssa Liberal. *Detenção sem muro: uma análise sobre a importância do eixo esporte, cultura e lazer na execução das medidas socioeducativas*. In: XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2022, Rio de Janeiro. *Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*. Rio de Janeiro: ABPESS, 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00768.pdf>

MARCOLINO, Vander Cherri. *Política socioeducativa em meio aberto no município de Alfenas/MG*. (Dissertação de Mestrado). Programa Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei. Universidade Bandeirante. São Paulo: UNIBAN.

MINAS GERAIS. *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo* (2014). Minas Gerais: dez., 2011. Disponível em: http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/images/iniciar/Plano_descenal.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração dos Direitos da Criança, 1959*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Beijing), 1995*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, 1989*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), 1989*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Regas Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), 1990*.

ORTEGAL, Leonardo. *Questão racial e sistema socioeducativo: uma introdução ao debate*. In:

BISINOTO, Cynthia; RODRIGUES, Dayane Silva (Orgs). *Socioeducação: vivências e reflexões sobre o trabalho com adolescentes*. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 43-56.

PEREIRA, Irandi. *O adolescente em conflito com a lei e o direito à educação*. Tese. (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo:USP, 2006.

PEREIRA, Irandi. *Programas de socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei*. (Cadernos de Ação e Defesa dos Direitos nº 3). Mariangá:CMDCA ; UEM-PEC-PCA., Dez., 2004.

PEREIRA, Irandi e MESTRINER, Maria Luiza. *Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas ao adolescentes autores de ato infracional*. PUC/SP-IEE - FEBEM/SP, São Paulo: Vox, 1999.

PEREIRA, I. et. al. *Socioeducação: um conceito em disputa*. Artigo em coautoria. Dossiê Socioeducação. UNESP Rio Claro. No prelo, em análise, 2025.

PEREIRA, I. et. Al. *Marcos legais internacionais da ONU e a Socioeducação no Brasil*. E-book no prelo. Paraná – UNESPAR, ago. 2025.

PEREIRA, I.; FERNANDES, C. O.; MATHIAS JÚNIOR, M. *Os fios que tecem a socioeducação em direitos humanos*. Portugal: JVC, 2022.

PEREIRA, I. FERNANDES, C. O.; MATHIAS JÚNIOR, M. *Política socioeducativa, direitos humanos e socioeducação*. Rio de Janeiro: UFF, 2022

PEREIRA, I. *Gestão da política socioeducativa ao adolescente em conflito com a lei*. In Zamora, M. H.; OLIVEIRA, M. C. de. *Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos*. Curitiba/PR: APRRIIS, 2017, p. 21-34

PEREIRA, I.; GUARA, I. M. F. R.; LEAL, M. A. R. *Adolescentes em Conflito com a Lei processo Socioeducativo a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA)*. ISBN 78 85-5676-003-6 - Anais do Evento - Editora Rede Sirius/UERJ, v. 1, p. s.n.p., 2016.

PEREIRA, I.; OLIVEIRA, G. A. F. *Gestão escolar e educação de adolescentes em conflito com a lei nos Planos Decenais de Educação e de Atendimento Socioeducativo*. Biblioteca ANPAE - Série Cadernos ANPAE, v. 39, p. 1078-1081, 2016.

PEREIRA, I.; BARONE, Rosa Elisa Mirra. *Formação do socioeducador no contexto da socioeducação e as contribuições da educação social*. In: PAES, Paulo Cesar Duarte, ADIMARI, Maria Fernandes, COSTA, Ricardo Peres da. (Org.). *Socioeducação e intersetorialidade: formação continuada de socioeducadores*. 1aed.Canpo Grande: UFMS, 2015, v. 6, p. 25-36. (artigo/periódico)

PEREIRA, I. *Controle social da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei*. In: Wilson Donizetti Liberati. (Org.). *Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei*. 1ed.São Paulo: Letras Jurídicas, 2012, v. 1, p. 51-80. (capítulo de livro)

PEREIRA, I.; CARVALHO, M.C.B. de C. *O Protagonismo do movimento social de luta pela criança*. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo: Cortez Ed., v. 41, p. 39-46, 1993. (artigo/capítulo de livro)

PIRES, S. D.; SARMENTO, M. de M.; DRUMMOND, M. F. L. A. de O. *O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção escolar*. Pesquisas e Práticas Psicossociais, v. 13, n. 3, p. 1-17, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082018000300014&lng=pt&nrm=iso.

RANIERE, Édio. A invenção das medidas socioeducativas. 2014. Tese. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/87585>

REZENDE, Erica Aparecida de. *Profissionalização na Socioeducação: pode ser uma ação emancipadora para a cidadania?* Dissertação. Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/50736>

SOUZA, Rosimere. *Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade*. Rio de Janeiro: IBAM/DES; Brasília: SPDCA/SEDH, 2008.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. *Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de São Paulo (2015-2025)*. São Paulo: SMADS, 2016.

YOKOY, Tatiana; RENGIFO-HERRERA, Francisco José. (2020). Affective-Semiotic Fields and the Dialogical Analysis of Values and Interpersonal Relations in *Socio-educational Contexts*. In: LOPES-DE-OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos; BRANCO, Angela Uchoa; FREI RE, Sandra Ferraz Dourado Castillo (Eds), *Psychology as a Dialogical Science: Self and Culture Mutual Development* (pp. 95-114). Cham, Switzerland: Springer. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-44772-4>.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros; CABRITO, Belmiro Gil. *Educação social e escolar e o direito à educação na medida socioeducativa*. EccoS – Revista Científica, [S. l.], n. 48, p. 155-173, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/11431>

Plano de Ação de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (2025 – 2035)

No Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (PMDASE) foram definidos, para os próximos 10 (dez) anos (período de 2025-2035):

- **13 objetivos**, considerando o eixo principal e os subeixos
- **44 ações**
- **106 metas**

Tendo em vista o formato de sua apresentação e para facilitar a leitura, encontra-se no **Anexo 1** ao presente PMDASE.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALFENAS/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA ASSISTÊNCIA E DOS DIREITOS SOCIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PMDASE

**Plano Municipal Decenal de Atendimento
Socioeducativo de Alfenas/MG**

(Versão para Consulta Pública)

2025 – 2035

Identificação

Prefeitura Municipal de Alfenas

Fábio Marques Florêncio

Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais

Larissa Alves da Silva Vilela

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente Vander Cherri Marcolino

cmdca@alfenas.mg.gov.br

Comissão Municipal Intersectorial de Elaboração do PMDASE

(Na versão final serão nomeados atores institucionais da Comissão Municipal Intersectorial que participaram do processo de elaboração do PMDASE/MG).

Colaboração especial:

CMDCA

CREAS

Instituto Vida

(Na versão final serão nomeados todos atores institucionais que participaram do processo de elaboração do PMDASE/MG).

Assessoria:

Irandi Pereira (Digitus Apoio a Projetos Ltda.)

irandip@gmail.com

Alfenas, 09 de outubro de 2025

Versão para consulta pública

Siglas e abreviaturas

CEAS	Conselho Estadual de Assistência Social
CDCA	Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMC	Conselho Municipal de Cultura
CME	Conselho Municipal de Educação
CMELR	Conselho Municipal de Esporte Lazer e Recreação
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DP	Defensoria Pública
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FIA	Fundo da Infância e Adolescência
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
GM	Guarda Municipal
FÓRUM NACIONAL DCA	Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
PJ	Poder Judiciário
LA	Liberdade Assistida
LA+PSC	Liberdade Assistida + Prestação de Serviços à Comunidade
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LGBTI	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo, assexuais e pansexuais
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MDS	Ministério de Desenvolvimento Social
MP	Ministério Público
MSE de PSC e LA	Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida
MSE	Medida Socioeducativa
MSE-MA	Medida Socioeducativa em Meio Aberto
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OS	Organizações Sociais
OSC	Organização da Sociedade Civil
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público PIA:
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PDASE	Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo
PEDASE	Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo

PIA	Plano Individual de Atendimento
PJ	Poder Judiciário
PMDASE	Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNDASE	Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PPP	Parcerias Público-Privadas
RPS	Rede de Proteção Social
RAPS	Rede de Atenção Psicossocial
RAS	Rede de Atenção à Saúde
SMCADS	Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais
SMC	Secretaria Municipal da Cultura
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMELR	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
SEDESE	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SEAS	Secretaria Estadual de Assistência Social
SEE	Secretaria Estadual de Educação
SEE	Secretaria Estadual de Saúde
SESP	Secretaria Estadual de Segurança Pública
SIEASE	Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
SIMASE	Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
SMCADS	Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMELR	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Recreação
SMF	Secretaria Municipal de Fazenda
SMJT	Secretaria Municipal da Juventude e Turismo
SMPG	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
SMDS	Secretaria Municipal de Defesa Social
SJ	Sistema de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUASE	Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo
SUS	Sistema Único de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas

Tabelas, quadros e figuras

Tabelas		
Tabela 1	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA, LA+PSC, em Alfenas/MG – ano 2024	45
Tabela 2	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e LA+PSC) em Alfenas – meses janeiro a maio 2025	45
Tabela 3	Faixa etária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e LA+PSC em Alfenas – ano 2024 e meses janeiro a maio de 2025	46
Tabela 4	Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA, PSC+LA, com quem residem, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	50
Tabela 5	Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por situação de domicílio, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio 2025	50
Tabela 6	Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por origem do domicílio, ano-base 2024	51
Tabela 7	Atos infracionais atribuídos à adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento em MSE de PSC, LS, PSC+LA: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	51
Tabela 8	Adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por vinculação anterior à MSE aplicada: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	52
Tabela 9	Adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por situação da matrícula e frequência escolar, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	53
Tabela 10	Adolescentes em MSE de PSC, LA, PSC+LA, por nível de escolaridade: ano base 2024	54
Tabela 11	Adolescentes em MSE de PSC, LA, PSC+LA, atendidos em estabelecimentos de saúde, por natureza de MSE em meio aberto: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	56
Tabela 12	Adolescentes em MSE e suas famílias atendidos em serviços do CREAS, por natureza de MSE em meio aberto: ano-base 2024	57
Tabela 13	Adolescentes participantes de atividades de esporte, cultura e lazer, por medidas MSE de PSC, LA, PSC+LA: ano-base 2024	58
Quadros		
Quadro 1	Eixos do PMDASE de Alfenas	25
Quadro 2	Subeixos do Eixo 4, articulação intersetorial, intragovernamental, interinstitucional e fortalecimento do SGDCA	25
Quadro 3	Periodicidade para implantação, monitoramento e avaliação dos objetivos, ações e metas	27
Quadro 4	Competências dos entes federados na gestão da política socioeducativa	34
Quadro 5	Síntese de indicadores socioeconômicos de Alfenas/MG	43
Quadro 7	Radiografia-síntese do contexto de execução da política socioeducativa: ano-base 2024; meses de janeiro a maio de 2025	59
Figura		
Figura 1	Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do Adolescente (SGDCA)	34

Sumário

Apresentação	15
Introdução	18
Princípios e diretrizes para a elaboração do PMDASE de Alfenas/MG	21
Metodologia, procedimentos e requisitos para a elaboração do PMDASE	24
Eixos e subeixos do PMDASE de Alfenas/MG	25
Referenciais conceituais e normativos da política socioeducativa	27
Política socioeducativa e gestão do sistema de atendimento	39
Marco situacional da política socioeducativa de Alfenas/MG	43
Radiografia-síntese do contexto sobre a execução da política socioeducativa em Alfenas/MG: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025	59
Eixos operativos do PMDASE de Alfenas/MG	63
Eixo 1 – Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE)	63
Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo	64
Eixo 3 – Participação da sociedade civil e o protagonismo dos(as) adolescentes	65
Eixo 4 – Ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais	65
Monitoramento e avaliação do PMDASE de Alfenas/MG	66
Bibliografia e referências	69
Anexo 1 - Plano de Ação Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (2025-2035)	76

Apresentação

Em Alfenas/MG, a Portaria do Gabinete do Prefeito de Alfenas/MG, no. 331/2024, deu ensejo ao processo de elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE), para o período de 2025-2035, por meio da Comissão Municipal Intersectorial (CMI), com a articulação e fomento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PMDASE de Alfenas circunscreve-se à execução da política socioeducativa relativa aos programas e/ou serviços de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), cabendo aos(às) adolescentes, com determinação judicial, cumpri-las, em meio aberto.

A finalidade principal do PMDASE refere-se ao planejamento público da política socioeducativa voltada a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pelo Poder Judiciário, após as garantias devidas do processo legal. O Plano é um documento político e técnico, pois define objetivos, metas, ações, responsabilidades, indicação de fontes de financiamento, bem como, estratégias de execução para o período de 10 (dez) anos (2025-2035). Para o processo de monitoramento contínuo e avaliações parciais e final serão elaborados, pelo CMDCA de Alfenas/MG, indicadores quantitativos e qualitativos sobre o processo de execução do PMDASE.

A elaboração do PMDASE de Alfenas, decorreu da obrigatoriedade de se estabelecer operacionalidade aos marcos legais do Sistema de Atendimento Socioeducativo, instituídos pela Resolução no. 119 (2006) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA/SDH-SNPDCA) e, ainda, pela Lei Federal nº 12.594 (2012), que atribuiu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a competência para a elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, lançado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2013.

O PMDASE de Alfenas/MG tem como ponto de partida o conjunto da legislação brasileira a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF), em particular ao conteúdo expresso nos artigos 227, 228 e 204 e da lei infraconstitucional, no. 8069 (1990), Estatuto da Criança e do Adolescente e, complementarmente, das orientações, recomendações e convenções internacionais expressas pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o tema e, ratificadas pelo Estado brasileiro, enquanto Estado-Parte.

Tendo em vista a natureza sistêmica na atenção ao(à) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, o PMDASE de Alfenas toma, de modo harmônico, as prioridades elencadas tanto no Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo¹ quanto do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, ambos aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG Resolução no. 96 de 28/01/2026). E, nesse mesmo sentido, o PMDASE de Alfenas deverá ser apresentado pela Comissão Municipal Intersectorial (CMI) ao pleno do CMDCA para que, em reunião extraordinária, proceda a sua aprovação e emissão de documento resolutivo sobre o plano e, a consequente, publicação e divulgação.

O processo de elaboração PMDASE de Alfenas adotou princípios e diretrizes sobre os direitos e as garantias fundamentais da democracia participativa e da mobilização popular previstos no inciso II do art. 204 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF): a “participação da

¹ O Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo encontra-se em processo de avaliação, ajustes e novas orientações pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. As atividades de escuta, consulta e sistematização das propostas para os próximos 10 anos já foram realizadas em todos os estados e nas cinco regiões do país. A partir desse processo, os planos estaduais e municipais deverão proceder a esse processo para que o SINASE possa acontecer de modo sistêmico e harmônico em termos da materialização da política socioeducativa destinada aos(às) adolescentes em cumprimento de decisão judicial.

população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Este dispositivo considera a relevância do tema e seu impacto direto na vida de adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC e LA. Nas atividades previstas para a elaboração do PMDASE houve a participação de diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), das equipes multi e interdisciplinares das políticas públicas, das famílias e dos(as) adolescentes que se encontravam vinculados(as) e desvinculados dos programas e/ou serviços de PSC e LA, incluindo voluntários.

O PMDASE de Alfenas na qualidade de um documento político e técnico visa estruturar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) na atenção ao(à) adolescente em cumprimento de medida não privativa de liberdade referente à política socioeducativa e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA). A Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais (SMCADS), por meio da Diretoria da Proteção Social Especial (DPSE) e da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) têm a responsabilidade pela execução da política socioeducativa em meio aberto, de forma direta e/ou indireta, com a presença de organizações da sociedade civil.

Importante destacar o conteúdo legal expresso na Lei Federal no. 12.594 (2012) que trata do SINASE, sobre as competências do município de Alfenas/MG:

Art. 5º. Compete aos Municípios:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (Brasil, SINASE, 2012).

Ao CMDCA de Alfenas/MG competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) bem como a aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE), expressa mediante Resolução e, no que couber, fomento às atividades e metas previstas no Plano, por meio da articulação no processo de elaboração do orçamento público e repasse de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), desde que as ações estejam expressas no PMDASE e ancoradas na lei dos fundos públicos.

O PMASE de Alfenas/MG é composto por 4 (quatro) os eixos principais, seguindo as orientações dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, nos âmbitos nacional e estadual (MG): Eixo I refere-se à gestão da política socioeducativa; Eixo II trata da qualificação do atendimento socioeducativo; Eixo III relaciona-se à participação do adolescente (protagonismo juvenil) e Eixo IV diz sobre à articulação interinstitucional e intersetorial, composto por **13** objetivos, **44** ações e **106** metas.

A periodicidade de realização das metas compreende os períodos de: 2025-2027 (curto prazo); 2028-2031 (médio prazo) e 2032-2035 (longo prazo), considerando que parte considerável das metas é de longo prazo com ação contínua ou ação permanente (2025-2035), pela própria natureza da política socioeducativa e das medidas socioeducativas. Os processos de monitoramento e avaliação consideram a propositura da Lei no. 12.494/2012, obedecendo a seguinte periodicidade: a primeira avaliação em deve-se dar ao final do primeiro período; a segunda avaliação ao final do segundo período e a terceira avaliação, ao final do terceiro período.

A presente versão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG, segue para consulta pública de toda a sociedade local para o período de 10 a 20 outubro de 2025 até 23:59 minutos. As colaborações deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: casadosconselhos@alfenas.mg.gov.br

Cabe ressaltar que a versão completa encontra-se em arquivo PDF no site da consulta pública para acesso dos cidadãos(ãs) para participação no processo de elaboração do PMDASE de Alfenas/MG.

Após, a realização da Consulta Pública, será realizada sistematização das contribuições e redação final do PMDASE de Alfenas/MG para conhecimento e posterior aprovação pelo pleno do CMDCA, mediante Resolução.

Alfenas, 10 de outubro de 2025.

Comissão Municipal Intersectorial de Elaboração do PMASE
Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSULTA PÚBLICA

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF) define a categoria adolescente como a pessoa entre 12 e 18 anos, o que é reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA): “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” e, no segundo parágrafo único do artigo 1º, “nos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (ECA, 1990).

A legislação brasileira concebe o adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, prioridade absoluta da proteção da família, da sociedade e do Estado (artigo 227 CF), um modo de olhar e tratar as infâncias e as adolescências sob a ótica dos direitos humanos e da corresponsabilidade. Na qualidade de sujeito de direitos, a adoção da doutrina da proteção integral é para todos(as) os(as) adolescentes, sem qualquer traço discricionário, de acordo com o artigo 1º. do ECA: “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. Sobre os fins sociais a que o Estatuto se dirige, devem-se levar em conta, de acordo com o artigo 6º, “as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (ECA, 1990).

As medidas de proteção destinadas à infanto-adolescência “são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados” e, nas seguintes situações: “I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III. Em razão de sua conduta” (art. 98, ECA). No caso de aplicação de tais medidas – acumuladas ou não – “levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (arts. 99 e 100, ECA).

No que se refere à idade mínima de responsabilização penal, a Constituição Federal define, no artigo 228, que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. A legislação infraconstitucional, a que se refere o artigo 228, é o ECA (1990), tratando a questão no Título III – Da prática de Ato Infracional: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (art. 103); reafirma a inimputabilidade no art. 104 e, quando da prática de ato infracional, os(as) adolescentes encontram-se “sujeitos às medidas previstas” e, no parágrafo único, que deve “ser considerada a idade do adolescente à data do fato” e, sobre o ato infracional praticado por criança, com idade até doze anos de idade incompletos (art. 105), aplicam-se as medidas de proteção previstas no art. 101. Cabe ressaltar que, ao(à) adolescente em conflito com a lei, poderá ser aplicada medida socioeducativa (art.112), também combinada com medida de proteção especial.

As medidas socioeducativas são aplicadas ao(à) adolescente, considerando as garantias processuais (art. 110) e, uma série delas, está prevista no art. 111: a “defesa técnica por advogado, assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei, direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade judiciária, direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento”, de acordo com os incisos III a VI (ECA, 1990).

Assim que, “verificada a prática de ato infracional” e o rito das garantias processuais, as medidas socioeducativas a serem aplicadas ao(à) adolescente são: “advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional (incisos I ao VI, do art. 112) e, ainda qualquer uma das medidas previstas no art. 101 (inciso VII, também do art. 112). As medidas são de diferentes naturezas: a advertência e a obrigação de reparar o dano são aplicadas e conduzidas pelo próprio Poder Judiciário; a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida (LA) não são privativas de liberdade e, por isso mesmo, devem ser cumpridas em meio aberto e requerem a obrigatoriedade de organização de programas e/ou serviços, sob a responsabilidade do ente federado municipal; a semiliberdade e a internação tem caráter de privação de liberdade e, como tal,

dependem também de unidades para atendimento do(a) adolescente e a responsabilidade de sua execução compete ao ente federado estadual.

A Lei n. 12.594 (2012) também institui o Sistema Nacional de Atendimento (SINASE) no art. 1º. e, ao regulamentar a execução do rol de medidas socioeducativas, prescreve no parágrafo 2º do referido artigo, os seguintes objetivos:

- I. a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivada a sua reparação;
- II. integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III. desaprovação da conduta infracional, efetivando nas disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, SINASE, 2012).

O(a) adolescente em conflito com a lei, julgado(a) pelo ato infracional e com medida socioeducativa aplicada, responde por seus atos diante da justiça da infância e da juventude e, para tanto, há um conjunto de leis que deve ser observado, considerando a apuração, a aplicação e a execução das medidas socioeducativas frente à prática de delitos, tanto no plano nacional quanto no internacional.

Os tratados internacionais, ratificados pelo Estado brasileiro junto à Organização das Nações Unidas (ONU), fazem parte desse conjunto de documentos e, dentre eles, destacam-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Pequim, 1985), as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990). Todo esse conjunto documental visa à garantia do respeito à dignidade humana, dos direitos sociais e de cidadania dos(as) adolescentes, considerando o estágio de desenvolvimento biopsicossocial em que se encontram. No caso particular do(as) envolvidos(as) em delitos e, em cumprimento de medida socioeducativa, as mudanças são significativas ao reconhecer a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, o direito de ampla defesa e a sua responsabilização pela conduta infracional.

Por adolescente em conflito com a lei, compreende-se a pessoa entre 12 e 18 anos incompletos, envolvida em determinadas circunstâncias que possibilitam a prática de delito, com trajetória no sistema de Justiça (na aplicação de medida socioeducativa) e no sistema do Executivo (na apuração do ato infracional e na execução da política socioeducativa) e, também, sobre as relações estabelecidas com seus pares, familiares, comunidades e sociedade, em geral.

O CONANDA, preocupado com a execução das medidas socioeducativas em todo o território nacional e, em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), editou a Resolução n. 119 (2006), que trata dos Parâmetros Pedagógicos e Arquitetônicos sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). No documento, são reafirmadas as responsabilidades de cada ente da administração pública (federal, estadual, Distrito Federal, municipal) sobre a gestão e execução das medidas socioeducativas de natureza restritiva e privativa de liberdade, com destaque para os eixos da articulação interinstitucional (entre sistemas), intersetorial (entre as políticas públicas setoriais) e, ainda sobre as práticas inter e/ou multidisciplinares dos(as) profissionais atuantes no sistema de atendimento, tomando como foco a ênfase na política de direitos humanos, na incompletude da política socioeducativa e, com isso, na sua transversalidade às demais políticas públicas sociais.

A lei nº 12.594/12, na regulamentação do SINASE, trata também da obrigatoriedade de elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, com definição clara de objetivos, ações, estratégias, metas, prazos, responsáveis, parcerias e indicação de financiamento, garantindo, entre os sistemas, a relação harmônica e autônoma quanto à sua elaboração e consecução nas três instâncias da administração pública. Nesse sentido, foi aprovada, pelo CONANDA, a Resolução nº 160 (2013) que trata do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (PNDASE) e, no caso do

estado de Minas Gerais, o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEDASE) foi aprovado pelo CEDCA/MG, pela Resolução no. 96 (28/01/2016). No caso do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (PMDASE), após processo democrático e participativo, incluindo, o mecanismo de consulta pública, ele será apreciado e aprovado pelo pleno do CMDCA, em reunião extraordinária, convocada para essa finalidade.

No estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), por meio da SUASE, coordenou a elaboração do referido Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEDASE) tomando, como referência, o plano nacional, apresentando eixos complementares e, conseqüentemente, ações diferentes, considerando a especificidade e suas competências em relação à esfera administrativa na gestão da política socioeducativa: o estadual é responsável, por exemplo, pela execução dos programas de atendimento de privação de liberdade, incluindo, ainda a Internação Provisória (adolescente internado(a) aguardando decisão judicial).

No PMDASE de Alfenas, a competência para a sua elaboração foi estabelecida no inciso II do art. 5º, quando trata de “elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual”; sua elaboração pressupõe parcerias com as instâncias federal e estadual (inciso II, art. 3º e inciso V, art. 4º) (SINASE, 2012). E considerando o princípio da democracia participativa previsto no inciso II do art. 204 – “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” –, a elaboração do PMDASE definiu-se por uma série de procedimentos, ações e atividades para que a sociedade local participasse, em algum momento, das atividades de planejamento, incluindo, os(as) adolescentes e suas famílias.

Nesse sentido, o município, a partir da deliberação do CMDCA de Alfenas/MG, contará com o planejamento decenal da política socioeducativa para o período de 2025-2035 e com a instituição do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), podendo, assim, aderir, de forma harmônica e autônoma, aos Sistemas Estadual de Minas Gerais e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como prevê, o artigo 1º., da Lei Federal no. 12.594 (2012):

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (Brasil, SINASE, 2012).

Princípios e diretrizes do PMDASE de Alfenas/MG

O PMDASE constitui-se como resposta institucional municipal ancorada num conjunto de princípios que reconhecem os direitos humanos do(a) adolescentes em conflito com a lei expressos no paradigma da doutrina da proteção integral: um conjunto de direitos, sem qualquer traço discricionário. E, a escuta dos(as) adolescentes ganhou prioridade, tendo em vista a concepção defendida pelo coletivo de adolescentes brasileiros: *nada sobre nós, sem nós*. Nesse sentido, foi possível organizar oficina com os(as) adolescentes vinculados e mesmo já desvinculados do sistema de atendimento municipal para a organização dessa escuta e levantamento de suas prioridades para o PMDASE, na sede da organização social Instituto Vida.

Princípios adotados no processo de elaboração do PMDASE de Alfenas:

- A centralidade do(a) adolescente como sujeito de direitos, pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta da família, da sociedade, do Poder Público.
- Os direitos e a responsabilização do(a) adolescente pelo ato infracional praticado e pelo zelo no cumprimento da medida socioeducativa aplicada.
- A definição de adolescente como a pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos e, em condições especiais até 21anos, segundo o ECA (1990).
- A idade mínima de responsabilização penal aos 18 anos de idade incompletos.
- A “gramática” dos direitos humanos como fundamento da política de direitos e da política socioeducativa voltada ao(à) adolescente em cumprimento de decisão judicial.
- Os objetivos das medidas definidos nos incisos I, II, III do art. 1º do SINASE (2012) e a concepção de direitos humanos e doutrina da proteção integral adotada no ECA (1990).
- A concepção de socioeducação como ato educativo e intencional, segundo referências teórico-técnico e legais.
- O olhar e trato inter e multidisciplinar na formação das equipes dos(as) profissionais que atuam diretamente com o(a) adolescente no interior do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), em corresponsabilidade com as Escolas Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo.
- A participação da sociedade em espaços de definição das políticas públicas, a mobilização da opinião pública, incluindo os(as) adolescentes e suas famílias, especialmente, nos espaços das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente convocadas pelo CMDCA e das demais políticas públicas setoriais bem como das atividades de monitoramento e controle social da execução do PMDASE.
- A utilização ou levantamento de dados e informações, legislação (nacional e internacional) e literatura teórico-técnica bases necessárias ao planejamento das ações, atividades, metas, previstas para o PMDASE.

As **diretrizes** adotadas têm acepção de linhas, projeto, plano que nos direciona o traçado da política socioeducativa para os próximos 10 anos (2025-2035), após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA de Alfenas. Nesse sentido, constituem-se num conjunto de recomendações que norteiam o PMDASE com a finalidade de estabelecer bases comuns para a consecução dos programas e serviços no âmbito das MSE-MA de PSC e LA, de responsabilidade do ente federado municipal.

Diretrizes adotadas no processo de elaboração do PMDASE de Alfenas:

- Territorialização, concebida enquanto ação e território indissociáveis, considerando as formas organizativas de base socio comunitárias e da rede de proteção social.

- Regionalização, entendida como processo de organização da rede de ações, programas, serviços e projetos destinados a adolescentes e suas famílias.

- Implementação da socioeducação como ato educativo intencional por meio da construção de projetos pactuados com os(as) adolescentes e famílias, consubstanciados nos Projetos Político-Pedagógico (PPP) de cada uma das MSE-MA de PSC e LA para que o Plano Individual de Atendimento (PIA), ganhe consistência e seja referência para os(as) adolescentes em seus projetos de vida: o cumprimento de decisão judicial deve ter significado para eles(as) no sentido de romper com as práticas delitivas e voltar à reincidência.

- Qualidade da socioeducação como ato educativo intencional na relação do atendimento dos(as) adolescentes e profissionais do sistema municipal de atendimento socioeducativo, com foco em práticas restaurativas e de mediação de conflitos, segundo os parâmetros da Lei Federal no. 12.594/2012 e documento SINASE (2016).

- Organização dos programas e/ou serviços de MSE-MA de PSC e LA com investimento teórico-técnico e financeiro sistemático, com foco na centralidade do trabalho pedagógico, no incentivo do uso de metodologias individuais, grupais e coletivas visando a busca de melhor compreensão do(a) adolescente e de e sobre sua realidade, em termos dos aspectos sociais, pessoais, econômicos, culturais, segundo os parâmetros da Lei Federal no. 12.594/2012 e documento SINASE (2016).

- Articulação e integração das ações das políticas públicas sociais (*intersectorialidade*) para ampliar a efetividade dos programas e/ou serviços de MSE-MA de PSC e LA e para a garantia do acesso e permanência no atendimento de saúde, educação, profissionalização, assistência social, esportes, cultura e lazer.

- Fortalecimento da função protetiva da família bem como os vínculos familiares e comunitários por meio do trabalho social e contínuo com as mesmas, abordando as vulnerabilidades sociais e relacionais, promovendo o seu acesso e usufruto aos bens sociais, a que têm por direito.

- Garantia de relações ético-institucionais com os diferentes sistemas de proteção, promoção e defesa dos(as) adolescentes em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA (*interinstitucionalidade*) considerando a intrínseca responsabilidade de cada um dos atores dos sistemas (executivo, legislativo, judiciário) no cumprimento dos objetivos das medidas, considerando as etapas de apreensão, aplicação e execução, em conformidade com o ECA (1990), Lei no. 12.594 (2012) e documento/resolução do CONANDA sobre o SINASE (2016).

- Instauração de espaços de formação/capacitação permanente a partir da definição de uma política municipal de formação/capacitação dos(as) profissionais do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), segundo os parâmetros da Lei Federal no. 12.594/2012 e

documento SINASE (2016) visando a uma cultura em direitos humanos que contemplem a dimensão ética e política das práticas profissionais (*inter e multidisciplinaridade*).

- Garantia da unidade na gestão do SIMASE por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, pelo mecanismo de cofinanciamento e pela adesão ao SINASE; da gestão democrática e participação social - comprometimento com a participação ativa dos(as) adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade - nos processos de planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas.

- Realização das ações e metas previstas no PMDASE a partir da responsabilização de cada ator institucional que lida com a socioeducação e com adolescentes em cumprimento de medida judicial socioeducativa e com presença no município, a partir do órgão Gestor responsável pela Política Socioeducativa e SIMASE (Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e Direitos Sociais/(SMCADS), do CREAS, da Organização Social responsável pelas atenção direta aos(as) adolescentes em cumprimento de MSE-MA de PSC e LA, da Coordenação Interinstitucional de consecução do PMDASE, nas operacionalização, monitoramento e avaliação dos programas e/ou serviços socioeducativos, com atuação comprometida e proativa, em conformidade com os parâmetros da Lei Federal no. 12.594/2012, do ECA (1990) e documento SINASE (2016).



CONSULTA PÚBLICA

Metodologia e procedimentos para elaboração do PMDASE de Alfenas/MG

A proposta técnica de elaboração do PMDASE de Alfenas/MG teve como metodologia e procedimentos o incentivo à mobilização social e a ampla participação da sociedade, instituições do campo das políticas sociais, da área dos direitos humanos e justiça, do legislativo, dos conselhos (direitos da criança e do adolescente, tutelar, da assistência social e das demais políticas), organização social responsável pela execução das MSE-MA de PSC e LA, do CREAS e, principalmente, dos adolescentes, vinculados e desvinculados (egressos) do sistema municipal de atendimento) e das famílias, tomando o disposto no art. 204 da Constituição da República (1988).

As estratégias utilizadas foram bem diversificadas (encontros, oficinas, seminários, reuniões de trabalho) e a modalidade de participação privilegiada foi a presencial somada com atividades síncronas (à distância). Os encontros e reuniões de trabalho, na maioria das vezes, aconteceram na Casa dos Conselhos de Alfenas, em dias, horários e temas, previamente definidos.

Cabe ressaltar que a Portaria no. 331 foi publicada pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Alfenas/MG, em 01/11/2024. Contudo, a assessoria e parte dos(as) conselheiros(as) do CMDCA e dos profissionais do CREAS, realizaram algumas atividades, entre os meses setembro e outubro de 2024, considerando a complexidade da tarefa, qual seja, planejar a política socioeducativa, para 10 anos, o que é inédito para os entes federados e, principalmente, para o ente municipal. A partir da publicação da Portaria, alguns representantes das políticas e da sociedade civil foram indicados para compor a Comissão Municipal Intersectorial (CMI) e auxiliar no processo de elaboração do PMDASE. O marco, com a realização do Encontro 1 em 05/11/2025, na modalidade online síncrona, em 05/11/2024, foi o marco formal de início do processo de elaboração do PMDASE.

As bases e a coleta de dados e informações sobre o contexto situacional da política socioeducativa e dos sistemas nacional, estadual e municipal sobre a execução das medidas socioeducativas, demandaram tempo, pois a elaboração de instrumentais, pré-testes, preenchimento e verificação da coleta, sistematização e análise, apresentação parcial dos resultados para os integrantes da CMI, debates e ajustes, foram fundamentais para a aproximação com o contexto da execução da política socioeducativa. A dificuldade de encontrar dados sistematizados sobre a política socioeducativa no Brasil é ainda realidade e, uma das razões, é a incipiente adesão das gestões estaduais e municipais ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).

Nesse sentido, os dados coletados em âmbito municipal, à luz dos levantamentos em âmbitos nacional e estadual de Minas Gerais, nos permitem visualizar a realidade local. Uma das metas propostas no Eixo I do PMDASE é a realização do diagnóstico municipal sobre a política dos direitos humanos voltada ao grupo crianças e adolescentes e, desse modo, dados e informações mais relevantes sobre SIMASE, farão parte desse diagnóstico, atualizado, a cada ano. Importante destacar a realização de duas Oficinas para a escuta sobre as proposições para o PMDASE: uma, com Adolescentes (vinculados e desvinculados do sistema municipal de atendimento) e outra, com Mães e Familiares dos(as) adolescentes.

Em síntese foram realizados **09** (nove) encontros de trabalho com a Comissão Municipal Intersectorial, CMDCA, SUAS-CREAS, CT, Instituto Vida; **02** (dois) Seminários para a rede de proteção social/atores do SGDCA; **02** (duas) Oficinas (Adolescentes e Famílias); **06** (seis) atividades de assessoria (preparação, coleta de dados e informações, elaboração de instrumentais, pesquisas por dados e informações, redações parciais do PMDAS. A atividade denominada consulta pública está prevista para o mês de outubro de 2025, período a ser definido pelo CMDCA e CMI. E, após as contribuições recebidas da consulta pública uma outra versão PMDASE será entregue ao CMDCA de Alfenas/MG para conhecimento e, posterior, aprovação pelo pleno do Conselho dos Direitos, em reunião extraordinária.

Eixos e subeixos do PMDASE de Alfenas/MG

O PMDASE de Alfenas/MG encontra-se estruturado em 04 (quatro) eixos conforme o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (PNASE), em vigor.

Quadro 1 – Eixos do PMDASE de Alfenas

Eixo I	Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo
Eixo II	Qualificação do Atendimento Socioeducativo
Eixo III	Participação e autonomia do Adolescente
Eixo IV	Articulação intersetorial, intergovernamental, interinstitucional e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos

O Eixo IV, é dividido em 09 (nove) subeixos para melhor compreensão dos objetivos, ações, metas e responsabilidades definidas, tendo em vista a natureza da própria política socioeducativa (incompletude institucional) e da própria dinâmica da articulação em torno do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e das redes de proteção social presentes no município, facilitando, também conhecer as possibilidades de conhecer as origens dos recursos e financiamentos.

Quadro 2 – Subeixos do Eixo 4, articulação intersetorial, intragovernamental, interinstitucional e fortalecimento do SGDCA

Eixo IV	Articulação intersetorial, intergovernamental, interinstitucional e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
4.1	Educação
4.2	Saúde
4.3	Assistência Social
4.4	Cultura, Esporte e Lazer
4.5	Esporte, Lazer e Recreação
4.6	Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo de MG
4.7	Segurança Pública
4.8	Sistema de Justiça
4.9	Organizações da Sociedade civil e Movimentos sociais

Em todo o planejamento, em especial, o PMDASE de Alfenas, o período delimitado entre 2025 a 2035, tem as seguintes subdivisões, considerando a sua implantação, monitoramento e avaliação dos objetivos, ações e metas.

Quadro 3 – Periodicidade para implantação, monitoramento e avaliação dos objetivos, ações e metas

Curto Prazo	2025 a 2027	Ações / metas que serão iniciadas após aprovação do PMASE pelo CMDCA, continuadas e concluídas no período definido.
Médio Prazo	2028 a 2031	Ações / metas que serão iniciadas, continuadas e concluídas no período definido.
Longo Prazo	2032 a 2035	Ações / metas que serão iniciadas, continuadas e concluídas no período definido.
Ação contínua ou Ação permanente	2025-2025	Ações / metas que serão iniciadas, continuadas e concluídas durante o período decenal.

Na formulação do PMDASE de Alfenas/MG, tomou-se como compreensão o seguinte:

Eixo	Conjunto de temas que orientam o planejamento de uma determinada política, funcionando como um suporte ou guia.
Objetivo	O que se quer alcançar.
Ação	O que será realizado.
Estratégia	O modo e/ou como fazer para realizar cada ação e atingir objetivos previstos.
Meta	Definição quantitativa e qualitativa e com prazo determinado.
Responsável	Órgão ou instituição responsável com investidura para que cada ação seja realizada.
Parceria	Instituições envolvidas em cada ação prevista no apoio ao planejado.
Financiamento	Indicação de órgão e/ou instituição que poderá definir recursos para custear e/ou apoiar e/ou complementar cada ação e meta previstas.

Cabe observar que, as indicações de responsabilidade, exceto dos órgãos envolvidos na gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), parcerias e indicações de financiamento, são apontados no PMDASE de Alfenas/MG, considerando a incompletude institucional da política socioeducativa na gestão das ações e metas. A execução principal do PMDASE cabe ao órgão gestor da política socioeducativa, compreendendo a execução dos programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto (PSC e LA), a Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais (SMCADS).

Referências conceituais e normativas da política socioeducativa

A doutrina da situação irregular adotada no Código de Menores (1979) foi cedendo espaço para a adoção do paradigma doutrina da proteção integral, a partir dos anos 1980, quando parte do movimento social se lançou à articulação nacional em favor de uma política de direitos voltada à criança e ao adolescente, sem qualquer traço discricionário. Nesse processo, a gramática de direitos humanos ganha ênfase na alteração do olhar e do trato ao grupo etário e social infanto-juvenil.

Esse movimento ancorou-se, como também fez parte, das experiências denominadas “alternativas de atendimento” realizadas em diferentes espaços do território brasileiro, tomando como base os tratados internacionais de proteção e de defesa da população infanto-juvenil (Regras de Beijing (1985), Diretrizes de Riad (1988) e Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1989) entre outras (Carvalho e Pereira, 1992). O movimento teve apoio de organismos multilaterais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e, também, de atores institucionais brasileiros que buscavam por outros rumos frente à então Política Nacional de Bem-Estar do Menor de 1964 (PNBEM) e ao atendimento voltado ao “menor” realizado pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e pelas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febems) e/ou congêneres que, ainda, utilizavam-se metodologias fundadas em modelos referenciados nas concepções como as de ressocializar, reeducar e reintegrar (os três “r”) os então “menores” à sociedade e às suas famílias.

Com o processo constituinte, em meio aos anos oitenta, o movimento social foi ganhando força e potência em tona da tese do paradigma doutrina da proteção integral em que, não se cabia mais, pensar o conjunto de crianças e adolescentes como menores e/ou pessoas desprovidas da garantia dos direitos.

Nesse sentido, o art. 227 da Constituição Federal de 1988, representou marco significativo na adoção da categoria criança e adolescente como sujeito de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, portanto, não mais “menores”.

No plano da lei, uma nova mentalidade na atenção a esse grupo foi possível ser gestada em contraposição às caracterizações de “menores” abandonados, carentes, órfãos e delinquentes para as de crianças e adolescentes, plenos de cidadania e com direitos reconhecidos. Na verdade, foi possível, no plano da lei e, nos 35 anos de vigência do ECA, romper com o então paradigma da “situação irregular” (Código de Menores, 1979) para o paradigma da “proteção integral” (CF, 1988; ECA, 1990; SINASE, 2012).

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, CF, 1988).

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (Brasil, ECA, 1990).

E, no que se refere à socioeducação de adolescentes em conflito com a lei, além do ECA (1990), há toda uma regulamentação prevista na Lei Federal no. 12.594 (2012), no art. 35, em que “a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios”:

- I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (Brasil, SINASE, 2012).

Uma série de direitos (da criança e do adolescente) e obrigações (do Estado, da família e da sociedade) pode ser construída e definida no ECA (1990) e, em outras leis, cabendo destaque para: à questão da “aplicação de percentual de recursos públicos destinados à saúde na assistência materno infantil” e à promoção de programas de assistência integral à criança e ao adolescente e “admitida a participação de entidades não governamentais”; sobre a idade mínima de 14 anos para a “admissão ao trabalho” e com a devida garantia de direitos “previdenciários e trabalhistas” e a garantia de “acesso ao trabalhador adolescente à escola”; a garantia de programas de “prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins”; a criação de programas de “prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental”, acrescentando-se que, a lei punirá “severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (Brasil, ECA, 1990).

No caso de adolescente, a quem se atribua a autoria de ato infracional, cabe destaque, na legislação, uma série de garantias, como a:

- IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica [ECA];
- V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade (Brasil, ECA, 1990).

Importante lembrar sobre a referência à idade mínima de responsabilização penal definida no art. 228 da Constituição Federal (1988), em que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” e, assim, antes dessa idade, outras medidas podem ser aplicadas considerando as medidas de proteção especial, previstas no Estatuto (arts. 98 a 101).

O novo direito da criança e do adolescente (ECA, 1990), está em consonância com documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) ao consolidar a “gramática” dos direitos humanos, implicando em mudanças de conteúdo, método e gestão da política pública de atendimento, portanto, apresentada enquanto ambiência sistêmica e, desse modo, implicando em responsabilidades compartilhadas entre o Estado, a Família e a Sociedade na garantia dos direitos infanto-juvenis.

No que se refere às políticas públicas de atendimento, as diretrizes da descentralização político-administrativa, a municipalização do atendimento direto, a participação paritária e deliberativa entre o governo e a sociedade civil nos Conselhos de Direitos (nova institucionalidade) nos âmbitos das três esferas da administração pública (arts. 86 a 88); a criação dos Conselhos Tutelares (art. 131 a 135), com ação exclusiva na esfera municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção; e, a criação do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), são decisões fundantes para uma nova “era dos direitos” (ECA, 1990).

A política de direitos da criança e do adolescente “far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (art. 86, ECA, 1990) e, tem como linhas de ação, as prescrições do art. 87 (ECA, 1990):

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; [\(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado; [\(Redação dada pela Lei nº 14.987, de 2024\)](#) [Vigência](#)

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A linha de ação da política de atendimento a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo será executada em cooperação com o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, criado pela [Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019](#), com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, criado pela [Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009](#), e com os demais cadastros, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais. [\(Incluído pela Lei nº 14.548, de 2023\)](#)

E, são diretrizes dessa política, segundo o art. 88 (ECA, 1990), a:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das

modalidades previstas no art. 28 desta Lei; [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. [\(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. [\(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

O ECA (1990) concebe três grandes dimensões sobre a política de atendimento aos direitos considerando a sua estruturação sistêmica:

- o sistema primário, referente às políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes, sem qualquer discriminação (arts. 4º, 86 e 87);
- o sistema secundário, compreendido pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não a autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e, supletivamente, aos(às) adolescentes que praticaram ato infracional; e,
- o *sistema terciário, que trata das medidas socioeducativas*, aplicáveis aos(às) adolescentes entre 12 e 18 anos de idade incompletos e a quem se atribui a autoria de ato infracional (Costa, 1999; Saraiva, 2012).

Tratando da especificidade - adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional - encontra-se disposto no Estatuto, como já visto, um rol de medidas socioeducativas no Título III do Estatuto (Da Prática de Ato Infracional) - advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação – que podem ser aplicadas ao(a) adolescente e que tenham condições de cumpri-las. As medidas são aplicadas pelo Poder Judiciário, após garantido o devido processo legal.

As medidas socioeducativas não privativas de liberdade (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e as privativas de liberdade (semiliberdade e internação) requerem a existência de programas e/ou serviços socioeducativos de responsabilidade dos entes federativos – estados, Distrito Federal e municípios - para que o(a) adolescente sentenciado(a), possa cumpri-las. No caso da medida socioeducativa de internação, 'sua aplicação está "(...) sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", tendo em vista que, a convivência familiar e comunitária é um dos direitos fundamentais do(a) adolescente (Brasil, ECA, 1990).

Além da legislação nacional que dispõe sobre a apuração, a aplicação e a execução de medidas socioeducativas, faz-se necessário cotejar com a legislação e documentos internacionais especialmente com os advindos da ONU, considerando aquelas ratificados pelo Estado Brasileiro, como: a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC, 1989) e, os específicos como as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad, 1990), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade – 1990, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Resolução n. 45, 1990).

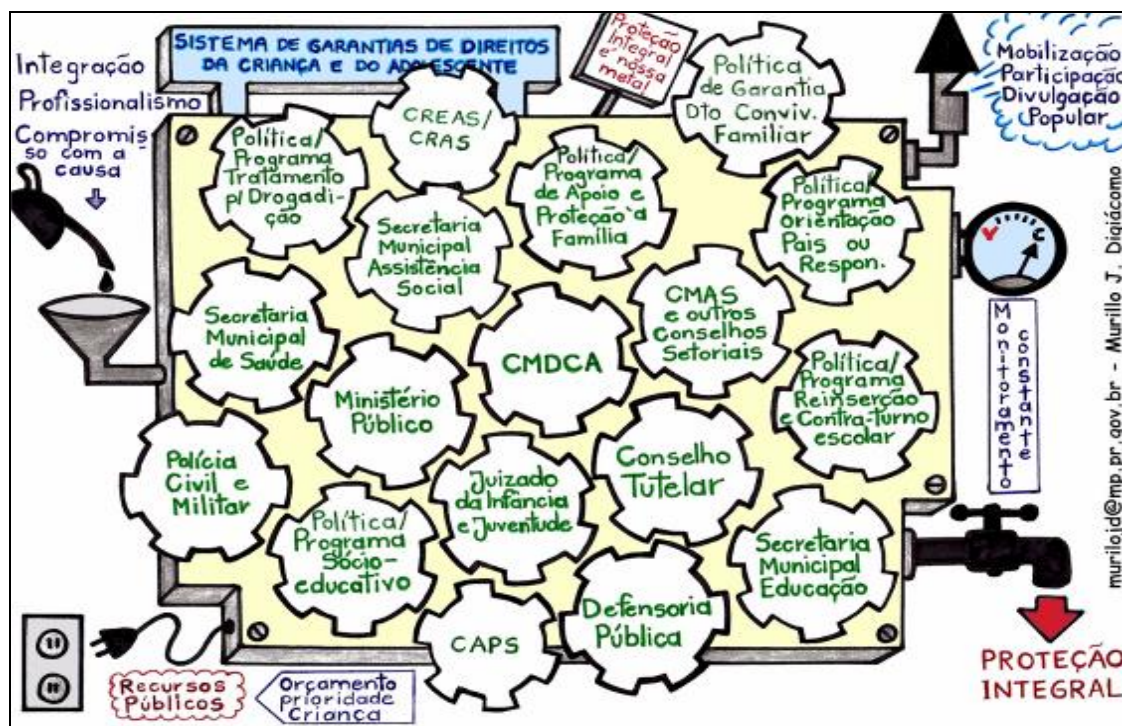
Sobre a conceituação Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a Resolução nº 113 (2006), alterada pela resolução n.º 117, ambas do CONANDA, expressam o seguinte entendimento:

Art. 1º - O SGD da Criança e do Adolescente constitui-se na *articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil*, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 2º - Compete ao SGD *promover, defender e controlar* a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade em favor de todas as crianças e adolescentes, além de garantir a *apuração e reparação* dessas ameaças e violações. (destaque em itálico, nosso)

No quadro a seguir, tem-se o desenho lógico sobre o sistema de atendimento socioeducativo (SINASE) na sua interseção com as políticas públicas (intersetorialidade) na atenção ao(à) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo em vista a natureza da incompletude institucional que permeia a política socioeducativa. Quanto ao seu funcionamento - articulado/sistêmico - que compreendem as dimensões interinstitucional, intersetorial/intragovernamental e práticas multi e interdisciplinares, o SGDCA na atenção à integralidade dos direitos, pode ser traduzido a partir da seguinte ilustração:

Figura 1 – Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do Adolescente (SGDCA)



Fonte: Murilo J. Digiacomo, Ministério Público/PR.

Uma política pública implica na relação com contextos socioeconômico, político e cultural e, no caso do PMDASE de Alfenas, a política socioeducativa faz parte deste contexto por sua natureza transversal (incompletude institucional) e, assim, exige um maior cuidado no manejo dos processos de definição, acompanhamento, avaliação e controle social de sua execução, pois ela envolve ainda diferentes sistemas interinstitucionais e intragovernamentais, próprios da ideia sistêmica de sua constituição (diretrizes da intersectorialidade, interinstitucionalidade, multi e interdisciplinaridade).

Na constituição da política socioeducativa brasileira, as bases teóricas e metodológicas consideradas são as que se encontram mais próximas da construção de um campo investigativo específico – o campo socioeducativo – situadas a partir do século XX, incluindo, a adoção de tratados internacionais sobre os direitos humanos da infância, no país. A produção e divulgação de temas sobre adolescências, conflitualidade, legislação e relatos de práticas, são bases para a concepção da política socioeducativa. É necessário, tendo em vista os diferentes e complexos arranjos institucionais, que os envolvidos (atores institucionais) ligados à política socioeducativa, conheçam e possam manejar com maestria as diferentes bases teórico-técnico-legais para a condução das práticas de atenção ao sujeito-adolescente, amparadas no rigor da ciência (Pereira, 2014).

A análise de cenário (contexto/diagnóstico situacional), a elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo (PDASE), dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, tem propiciado à gestão dos sistemas de atendimento, perspectivas não só para se avaliar o grau de sua justeza e impacto da política socioeducativa como, também, para que os atores institucionais da rede de proteção e, a sociedade, no geral, possam identificar potencialidades e limites dos programas e/ou serviços socioeducativos derivados dessa política.

Convém retomar que o ato infracional na legislação brasileira e, em especial no art. 103 (ECA, 1990), é compreendido como a “conduta descrita como crime ou contravenção penal”, a idade mínima de responsabilização penal definida é aos 18 anos, conforme o art. 228 (CF, 1988) e as medidas socioeducativas para os autores de ato infracional encontram-se elencadas no art. 112 (ECA, 1990). O tratamento diferenciado em relação aos adultos se dá em razão da condição do(a)

adolescente encontrar-se numa circunstância peculiar ou especial de pessoa em desenvolvimento, conforme depreende-se do art. 6º: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar de da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (ECA, ECA, 1990).

Os atos infracionais praticados por adolescentes “resultam de um processo complexo e sua prática não conta com causas mensuráveis singularmente ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem” (Costa, *et al*, 2014, p.38) e, na aplicação de uma das medidas socioeducativas, há um rol de quesitos a ser considerado e, um deles, é a capacidade do(a) adolescente em cumprir a decisão judicial. A legislação brasileira “contempla sanções específicas e reconhece em seus destinatários uma capacidade de responder pelos atos praticados, de acordo com a sua etapa de desenvolvimento” e, também, considera o conteúdo predominantemente pedagógico, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Costa *et al*, 2014, p. 39-41).

A aplicação de uma medida socioeducativa pode ser vista como uma possibilidade de contribuir com o(a) adolescente em termos da organização de seus referenciais de convivência social: “nessa direção, vê-se que a responsabilização dos adolescentes faz parte da dimensão educativa das medidas socioeducativas, as quais devem propiciar, tanto quanto possível, a apropriação da própria realidade pessoal e social” (Costa, *et al*, 2014, p.39-41). Neste sentido, a Lei nº 12.594/12 (SINASE) reitera como objetivos das medidas socioeducativas, o incentivo à reparação do ato infracional lesivo, a integração social do(a) adolescente e a garantia de seus direitos, por meio da consecução do PIA (parágrafo 2º., do art. 1º. SINASE, 2012).

Para que a socioeducação como ato educativo intencional possa de fato fazer sentido ao(à) adolescente em cumprimento de medida judicial determinada, há a necessidade de organização dos programas e/ou serviços referentes às medidas socioeducativas privativas e não privativas de liberdade. No caso do município de Alfenas, a responsabilidade pública socioeducativa recai sobre a criação e manutenção dos programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto de PSC e LA (MSE-MA de PSC e LA), executados tanto de forma direta pelo CREAS vinculados à política de assistência social (Secretaria da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais) ou, indiretamente, por organizações sociais, desde que estas tenham os programas e/ou serviços inscritos e cadastrados no CMDCA e supervisionados pelo CREAS. O Instituto Vida é, desde o mês de outubro de 2024, responsável pela execução dos programas de PSC e LA, em meio aberto.

A política socioeducativa que trata da execução das medidas - organização dos programas e/ou serviços – integra o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio da adesão dos sistemas estaduais (Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo/SIEASE) e dos municipais (Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo/SIMASE), conforme dispõe o art. 1º. da Lei no. 12.594(2012):

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional.

Parágrafo 1º Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (SINASE, 2012).

No art. 88 do ECA, encontra-se o modo de pensar-planejar-fazer a gestão da política socioeducativa, “por meio de um conjunto articulado de ações” nas três esferas da administração pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e, também, pelas ações governamentais e não governamentais cuja finalidade é a “proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente” (inciso V, do art. 87).

As diretrizes da política socioeducativa devem considerar, no escopo competências e responsabilidades, segundo o art. 88 do Estatuto, o primado da municipalização do atendimento; a criação das institucionalidades democráticas (Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Fundos da Infância e da Adolescência); a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; a integração operacional de órgãos do sistema de Justiça e Executivo para agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (Pereira, 2014). No caso da elaboração e implementação dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo (PDASE), “os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativos dos respectivos entes federados”, conforme parágrafo único do art. 8º. Da Lei Federal 12.594 (2012).

Nos 35 anos do ECA há, ainda, ausência de avaliação sistemática sobre a execução da política socioeducativa, seu financiamento e a articulação entre os diferentes sistemas. Faz-se necessário o diálogo entre as institucionalidades para que a política se estabeleça e se universalize na real garantia dos interesses do adolescente², pois o SINASE no interior do SGDCA, “tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos” (Brasil, CONANDA/SDH/SNPDCA, 2006, p. 23).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), pela sua natureza e competência, têm papel central nesta articulação com os demais sistemas das políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, profissionalização, trabalho, segurança, justiça). Para tanto, devem se fortalecer e agir coletivamente enquanto espaços de formulação, deliberação e controle da política de direitos, especialmente entre si, nos âmbitos estadual e nacional, informar e mobilizar a sociedade em torno dos reais interesses da população juvenil: “limites e impactos aparecerão na mobilização e articulação por uma nova cultura de direitos e, principalmente, na avaliação e em sua incidência sobre a política socioeducativa” (Pereira, 2014).

A Lei Federal no. 12.594 (2012) SINASE apresenta o seguinte desenho sobre a gestão da política socioeducativa expresso nos arts. 3º, referente à União; 4º, relativo aos Estados e 5º sobre os Municípios, a saber:

Quadro 4 - Competências dos entes federados na gestão da política socioeducativa

UNIÃO	→ formular e coordenar a efetivação da política nacional de atendimento; → elaborar o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo para a devida integração e articulação da política e respectivo sistema; → prestar assistência técnica e de suplementação financeira (orçamentária) aos sistemas estaduais e municipais; → instituir o sistema nacional de informação do atendimento socioeducativo, com a adesão dos sistemas estaduais e municipais; → definir programa de formação continuada dos profissionais do sistema socioeducativo (nacional, estaduais e municipais) e atores do SGDCA e implementar e manter a Escola SINASE; → acompanhar o desenvolvimento da política socioeducativa (planos, programas, unidades de atendimento, formação continuada dos operadores e/ou	CONANDA Atribuições legais de natureza normativa, deliberativa, avaliativa e de controle do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo.
---------------------	--	--

² Art. 1º “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”; Art. 3º “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana”; Art. 5º “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (ECA, 1990).

	socioeducadores, cofinanciamento dos sistemas estaduais e municipais e financiamento do próprio SINASE).	
ESTADOS	→ formular e coordenar a efetivação da política estadual de atendimento; → elaborar o Plano Estadual Decenal Atendimento Socioeducativo; → prestar assistência técnica e de suplementação financeira (orçamentária) ao próprio sistema estadual de atendimento e aos sistemas municipais; → instituir o sistema estadual de informação do atendimento socioeducativo, com a adesão do sistema municipal e articulação ao sistema nacional; → definir programa de formação continuada dos profissionais do sistema socioeducativo (estadual e municipal) e atores do SGDCA e em articulação com as Escolas SINASE, Escolas de Conselhos e as próprias Escolas dos Sistemas Estaduais Socioeducativos; → acompanhar o desenvolvimento da política socioeducativa (planos, programas, unidades de atendimento, formação continuada dos operadores e/ou socioeducadores); → estabelecer previsão orçamentária e repasse de verbas (recursos públicos) aos sistemas municipais socioeducativos para financiamento dos programas ou serviços socioeducativos e manutenção do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; → criar e manter os programas ou serviços socioeducativos de privação de liberdade (Internação, Semiliberdade) e ainda as modalidades de Internação Provisória e Atendimento Inicial, Internação-sanção e programas aos(às)adolescentes desvinculados do sistema de atendimento; → organizar a ação socioeducativa, contemplando a matricialidade familiar; → articular com o sistema municipal de atendimento socioeducativo, tendo em vista que o adolescente poderá transitar em várias medidas durante o cumprimento da decisão judicial; → adotar providências legais que assegurem as garantias fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional.	CEDCA/MG Atribuições deliberativas e de controle dos respectivos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo e deliberação sobre o respectivo Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.
MUNICÍPIOS	→ formular e coordenar a efetivação da política municipal socioeducativa; → elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo; → prestar assistência técnica e financeira (orçamentária) ao sistema municipal de atendimento socioeducativo; → instituir o sistema municipal de informação do atendimento socioeducativo, com a adesão ao sistema estadual e nacional; → definir programa de formação continuada dos profissionais do sistema municipal socioeducativo e atores do SGDCA e em articulação com as Escolas SINASE; → estabelecer previsão orçamentária e repasse de verbas (recursos públicos) ao sistema municipal socioeducativo	CMDCA DE ALFENAS/MGs Atribuições deliberativas e de controle do respectivo Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e deliberação sobre o respectivo Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, incluindo o acompanhamento e a avaliação do respectivo plano.

	para financiamento dos programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto (PSC e LA) e a manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; → criar e manter os programas e/ou serviços socioeducativos em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida); → articular com o sistema estadual de atendimento socioeducativo, tendo em vista que o adolescente poderá transitar em várias medidas durante o cumprimento da decisão judicial; → organizar a ação socioeducativa, contemplando a matricialidade familiar e apoiar iniciativas para a participação dos(as) adolescentes desvinculados do sistema de atendimento, em outros espaços e projetos sociais; → articular com o SGDCA para que as garantias fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, no caso do adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, sejam efetivadas.	
--	--	--

Fonte: CF (1988), ECA (1990), SINASE (2006), SINASE (2012). Sistematização: PEREIRA (2014).

Ainda sobre as bases teórico-técnico-legislativas sobre a execução da política socioeducativa, com a edição da Resolução no. 119 (2006) do CONANDA e, em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), já tratava da necessidade de se pensar (conceber) os parâmetros pedagógicos e arquitetônicos sobre o sistema de atendimento (estadual e municipal), em termos da uniformidade e da organicidade na oferta dos programas e/ou serviços de medidas socioeducativas, em todo o território nacional. O documento, ainda em vigor, já concebia o sistema SINASE, como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa” (SINASE, 2006, p. 22).

Em 2012, é aprovada a Lei Federal nº 12.594, instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e seus correspondentes, os sistemas estaduais, Distrito Federal e municipais, regulamentando, no art. 1º, “a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional” (BRASIL, SINASE, 2012); e, no parágrafo 1º do referido artigo, é definido como sistema de atendimento socioeducativo “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativa, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”, explicitando, no parágrafo 2º que, as medidas socioeducativas previstas no ECA (1990), objetivam:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, SINASE, 2012)

O SINASE, pela incompletude institucional da política socioeducativa, encontra-se articulado aos demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) -

Sistema Educacional, Sistema de Justiça, Segurança de Pública; Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social - no intuito de promover o atendimento integral ao sujeito adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o mais próximo da família e da comunidade de origem. E, como já visto, o SINASE reafirma a natureza, sobretudo, pedagógica das medidas socioeducativas ressaltando a prioridade de aplicação àquelas em meio aberto (PSC e LA) e, ainda, direciona sobre procedimentos/fluxos de atendimento, cada vez mais de modo singular, por meio da elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA), nos artigos 52 a 59.

Vale reapresentar o conteúdo expresso pelos parágrafos 3º, 4º e 5º. do art. 1º (SINASE), considerando a elaboração do mecanismo PMDASE de Alfenas, em que a execução das medidas, a partir de outubro de 2024, vem sendo realizada por organização social, sem fins lucrativos, o Instituto Vida, contando com a supervisão teórico-técnico-administrativa do CREAS, órgão público vinculado à política municipal de assistência social e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a saber:

§ 3º Entende-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento (SINASE, 2012).

Nesse sentido, a autonomia e a “liberdade de organização e funcionamento” dos entes federados responsáveis pela implementação dos programas socioeducativos é reafirmada no art. 2º, ao destacar que:

Art. 2º. O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei”.

No referido artigo fica estabelecida a importância de que a autonomia, a liberdade de organização e o funcionamento dos sistemas de atendimento, devem guardar harmonia e reciprocidade sistêmica para que os resultados potencializadores da política socioeducativa possam alcançar, de fato, os sujeitos destinatários, quais sejam, os(as) adolescentes em cumprimento de decisões judiciais, no caso do meio aberto, consoante, as medidas de PSC e de LA.

Como um conjunto estruturado e ordenado por princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, o sistema de atendimento socioeducativo, vem, de modo progressivo, repercutindo mudanças, se observada a trajetória da política de atendimento aos então “menores”, sob a égide do paradigma da situação irregular (Código de Menores, 1979). A socioeducação compreendida como ato educativo intencional, portanto, planejado e referenciado em bases científico-técnicas, vai ganhando espaço entre os(as) profissionais do sistema de atendimento e, de modo mais abrangente, entre os atores institucionais do SGDCA, ou seja, sua concepção vai-se fazendo perceber enquanto discurso e praxis, portanto, um campo de conhecimento, em disputa.

Nesse movimento de ação-reflexão-ação, a política socioeducativa vai exigindo dos gestores públicos o desenvolvimento de novas habilidades e competências no campo socioeducativo. Então, deve-se investir numa política de formação continuada dos profissionais do campo socioeducativo e, por isso mesmo, constitui-se numa das prioridades da gestão pública, tendo em vista a natureza incompleta da política socioeducativa, a necessária articulação entre os sistemas considerando os

diferentes espaços por onde o(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa transita (Pereira, 2014). A política de formação contínua é parte integrante de um dos eixos presentes em todos os planos decenais e, principalmente, no PMDASE de Alfenas.

CONSULTA PÚBLICA

Política socioeducativa e gestão do sistema de atendimento

Por política socioeducativa, compreende-se o conjunto de princípios e diretrizes, programas, serviços, projetos e ações públicas que visam à socioeducação de adolescentes que se encontram em cumprimento de decisões legais – medidas socioeducativas – de natureza privativas e não privativas de liberdade.

A política socioeducativa tem como característica a incompletude institucional e, por isso mesmo, depende de um conjunto de outras políticas sociais/setoriais na atenção ao grupo de adolescentes em medidas socioeducativas (MSE), tendo em vista, tratar-se de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e prioridade absoluta da família, da sociedade, do poder público, portanto, destinatários da proteção integral – um conjunto de direitos para o público infanto-juvenil, sem qualquer traço de discriminação.

Medidas socioeducativas (MSE) são decisões legais aplicadas pelo Estado brasileiro, por meio do sistema de justiça, à adolescente a quem se atribui a autoria ato infracional, após o devido processo legal. As MSE, como já visto em outras seções deste PMDASE, têm como objetivos:

- I - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III - A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (art. 1º, §2º da Lei 12.594/2012).

No caso da execução das MSE em privação de liberdade cabe ao ente federado a responsabilidade por essa garantia e, no caso das MSE não privativas de liberdade, a responsabilidade é dos municípios. As MSE não privativas de liberdade são cumpridas pelo(a) adolescente em meio aberto (MSE/MA) e são denominadas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA).

Os programas e/ou serviços de MSE integram a Proteção Social Especial (PSE) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que, a partir do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), consiste acompanhamento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de PSC e de LA, incluindo o monitoramento e apoio ao cumprimento aos requisitos específicos determinados em cada sentença. As atividades oferecidas visam possibilitar meios para melhor socialização e convivência destes adolescentes. As orientações legais e as socio pedagógicas sobre a natureza destas atividades, aliadas à decisão das equipes socioassistenciais, ponderam prioridades de cada caso e as condições disponíveis em cada contexto.

O monitoramento e apoio prestado, porém, devem ser pautados pelos Projetos Político Pedagógicos (PPP) de cada programa e/ou serviço MSE, em meio aberto, e a partir de instrumento semiestruturado, definido na Lei Federal no. 12.594 (SINASE, 2012), o Plano Individual de Atendimento (PIA), que registre prioridades consensualmente identificadas pelas equipes e os(as) adolescentes com a participação de suas famílias. Este instrumento legal e socio pedagógico de indicação do progresso de cada adolescente se constitui como uma das formas de informar o poder Judiciário sobre a evolução do(a) sentenciado no processo de cumprimento das MSE. No entanto, é importante frisar que, apesar do caráter pedagógico e protetivo das MSE, a sua aplicação pelo poder judiciário, deve levar em conta a capacidade do(a) adolescente “em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (art. 112, ECA, 1990).

O Poder Judiciário poderá também aplicar acumuladamente ou não duas MSE e/ou mesmo combinadas com as medidas protetivas. As MSE, conforme os art. 113 e 99 do Estatuto, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente; já, os art. 35 e 45 da lei 12.594 (2012, SINASE). Ao aplicar a cumulação de duas medidas, no caso a LA e a PSC, o que pode se configurar como uma dupla sanção

judicial e, para ambas, há a necessidade de se elaborar o PIA que prevê, de acordo com o art. 54 da lei do SINASE, a previsão de ações de integração social, apoio sociofamiliar, profissionalização, entre outras, em razão das características e das diferenças de metodologias, dos prazos diferenciados previstos no ECA.

Da mesma forma, a cumulação de medidas socioeducativas com medidas protetivas se faz redundante, uma vez que as primeiras (em especial a LA) contemplam a dimensão protetiva inerente à socioeducação, como pode ser identificado no corpo da resolução 119 (2006) do CONANDA e na própria lei no. 12.595 (2012, SINASE): elaboração de PIAs e Relatórios, podem parecer similares, mas, contudo, são diferentes. A convergência existente entre as MSE de PSC e LA reside sobre o entendimento por parte dos(as) adolescentes sobre sua condição jurídica e, para a gestão da política socioeducativa, a sobreposição de recursos humanos e públicos para a consecução dos programas e/ou serviços.

As bases legais e institucionais de sustentação sobre a execução dos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA, de responsabilidade municipal, se ancoram no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Resolução nº 119/2006 do CONANDA; na Resolução nº 109/2009 do CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; na lei no. 12.594/2012 – Lei do SINASE, entre outras. Tais documentos respaldam o funcionamento dos programas e/ou serviços municipais de MSE, tanto nos CREAS quanto nas organizações sociais (não governamentais) que podem executá-los, desde que seguidos os trâmites administrativo-legais para estabelecimento dessa parceria.

A resolução CONANDA nº 119/2006 estabelece a capacidade de atendimento e dá outras providências com relação à atribuição das diversas políticas, bem como a organização do SINASE e a gestão dos programas. A tipificação dos Serviços Socioassistenciais define os parâmetros do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC na Política de Assistência Social no âmbito dos CREAS. Esse documento estabelece as diretrizes para o acompanhamento das medidas, valorizando o atendimento socioassistencial, fortalecimento dos vínculos comunitários e o rompimento com a dinâmica infracional.

A lei 12.594/2012 (SINASE), institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, define as atribuições dos entes federados, os programas de atendimento e regula a execução das medidas em todo território nacional. Todo esse arcabouço legal dá a base para o entendimento atual sobre a materialização da política socioeducativa, com seus programas e/ou serviços de MSE.

A política socioeducativa desenvolvida no município de Alfenas é a que se refere à execução dos programas e/ou serviços de MSE, em meio aberto, voltada à adolescentes em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), em decorrência da diretriz da municipalização de atendimento, dada a partir da promulgação do ECA (1990) e de uma série de esforços realizados pelo Sistema Estadual de Minas Gerais e, que no Eixo 1 que trata da Gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEDASE/MG), aprovado pela Resolução no. 96 de 28/01/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MG), encontra-se expresso no Item 18 meta referente à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), a de “ampliar o apoio e fomento às MSE em Meio Aberto, garantindo a excepcionalidade das medidas privativas de liberdade”, enquanto ação permanente ou contínua.

O reordenamento institucional e a consequente necessidade de compreender, em termos da gestão pública, o novo direito da criança e do adolescente, foram objeto de intensas reflexões e diálogos entre os entes federados estadual e municipal (Alfenas), no sentido de melhor compreensão técnico-legal sobre responsabilidades, competências e atribuições em torno estratégias de implementação da política socioeducativa, principalmente, no que se referia ao meio aberto, ou seja, o cumprimento de MSE não privativas de liberdade de PSC e LA.

O desenho da gestão da política socioeducativa foi então ganhando materialidade a partir da concepção de atuação sistêmica entre os entes federados - estado e município - na afirmação dos direitos de cidadania e nas obrigações dos(as) adolescentes em relação ao cumprimento dos objetivos das MSE de PSC e LA. Cabe dizer que a política socioeducativa, ao tomar como referência o princípio da doutrina da proteção integral, a sua dimensão socioeducativa, pressupõe integralidade

das ações e, com isso, a ideia de Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) ganhou força.

O documento técnico SINASE, em 2006 e, ainda em vigor, já reafirmava a necessidade de articulação da Unidade Federada em “estabelecer, com os Municípios, as formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto” e que estas podem ser variadas, desde o regime de cofinanciamento, de apoio e supervisão técnica, de organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), compreendendo uma ação político-técnica tendo em vista a elaboração, definição, implementação, avaliação de planos, programas e demais ações ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas. Várias propostas foram se materializando a partir do acúmulo do conhecimento, das práticas postas pelo reordenamento jurídico-institucional e das capacidades dialógicas mantidas com diferentes atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), em termos da municipalização da execução das MSE em meio aberto (PSC e LA).

Nesse sentido, as edições feitas pela Presidência da República sobre o Programa Nacional dos Direitos Humanos I e II, III (1996; 2002; 2009, respectivamente) auxiliaram, sobretudo, a construção da ideia sistêmica de gestão da política socioeducativa e, ao mesmo, tempo contribuíram para promover mudanças no olhar e trato da sociedade brasileira em torno da “gramática” dos direitos humanos e, especialmente, sobre as garantias de direitos à população infanto-juvenil e, àquela em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social e sofrimento.

O processo de implementação dos programas e/ou serviços de medidas socioeducativas de Minas Gerais foi se desdobrando, em etapas e, por ordem de prioridade, considerando a definição dos municípios para implantação da política socioeducativa em meio aberto, a partir da elaboração de mapeamento prévio sobre a execução das medidas socioeducativas no Estado de Minas Gerais. Assim, a definição dos/com os municípios se deram a partir de critérios, como:

- demanda qualificada encaminhada para a SUASE;
- a qualificação de uma demanda implica em contextualizar os impasses do processo socioeducativo que localizem qual a intervenção necessária. Para isso, partiremos de um relatório conjunto construído pelos órgãos envolvidos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional no município;
- centro de internação implantado ou em implantação na região;
- a partir de um redirecionamento da lógica do sistema socioeducativo para a priorização do meio aberto por meio de uma articulação com as medidas privativas de liberdade, o objetivo é qualificar o fluxo do sistema socioeducativo e criar alternativas efetivas para minimizar a necessidade de aplicação da medida socioeducativa de internação, priorizando os municípios onde o centro de internação já existe ou está em vias de ser implantado;
- localização do município na região;
- seguindo a forma de atuação da política estadual de medidas socioeducativas em meio fechado, a proposta é realizar ações regionalizadas, que alcancem o maior número de municípios possível. Para isso, focalizará ações em municípios polos das regiões do estado, que estejam estrategicamente localizados, com uma ampla possibilidade de abrangência na região;
- articulação da rede para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Nesse sentido, o processo de implementação da política socioeducativa em meio aberto nos municípios, se deu em dois âmbitos:

- a) uma primeira instância de implementação e aplicação das medidas socioeducativas se dá a partir da relação dos órgãos executores com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com os executores de outras medidas socioeducativas;

b) uma segunda instância de implementação e execução das medidas socioeducativas se define a partir da relação dos órgãos executores das medidas com a rede de saúde mental, educação, segurança pública, assistência social, sociedade civil, etc. (MG DAIMMA e Semiliberdade)

O processo de implementação da política socioeducativa em meio aberto e respectivos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA no Estado de Minas Gerais, foi possível através de estudos e levantamentos realizados pelo Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude de Minas Gerais (CAOIJ/MG), do Ministério Público, nos anos de 2006-2007.

Nesse sentido, a orientação do arcabouço legislativo e, em especial, do ECA (1990) e do SINASE (2012), destaca como prioritária a municipalização política socioeducativa em meio aberto (PSC e LA) por possibilitar uma maior participação/convivência do(a) adolescente na vida sócio comunitária e familiar, pelo envolvimento da sociedade local no destino de seus(suas) adolescentes em conflito com a lei e pela responsabilidade do Estado em garantir as condições efetivas para o cumprimento de decisão judicial, conforme define o direito constitucional (art. 227), reafirmado no art. 4º da legislação complementar (ECA, 1990):

Art. 227 É dever da família, da sociedade e Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...] e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, 1988).

Marco situacional da política socioeducativa de Alfenas/MG

O *Plano Diretor de Alfenas* é o instrumento básico do desenho da política pública de promoção do desenvolvimento municipal, combinando a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável da cidade, visando à melhoria dos níveis de qualidade de vida e bem estar da população, em geral, e, com isso, a redução dos índices de desigualdades sociais. E, o PMDASE de Alfenas caminha por essa trilha.

Quadro 5 - Síntese de indicadores socioeconômicos de Alfenas/MG

Área territorial	850,446k2. (2024)
População	78.970 pessoas (2022)
Densidade demográfica	92,86 hab/km2. (2022)
População estimada	81.950 pessoas (2024)
Escolarização – 06 a 14 anos	97,23%
Mortalidade infantil	6,72 óbitos por mil nascidos vivos (2023)
Expectativa média de vida	76,9 anos
IDHM- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,761 (2010) – reflete um padrão de vida elevado indicando que a população tem acesso aos serviços de educação e saúde, entre outros serviços, de qualidade e de oportunidades econômicas.
Total de receitas brutas realizadas	R\$ 558.297.532,37 (2024)
Total de despesas empenhadas	R\$ 573.714.655,19 (2024)
PIB – Produto Interno Bruto per capita	R\$ 43.049,74 (2021)
Indicadores de pobreza (proporção de pessoas com renda domiciliar <i>per capita</i> de ¼ do salário mínimo)	13,5% em 2000, com uma taxa anual de crescimento de 2,80% registrados entre 1991 e 2000.
Área de concentração da população	Área urbana, beneficiada por uma malha rodoviária extensa que permite a concentração e distribuição de bens e serviços para os municípios circunvizinhos.
Atividade/vocação econômica	Atividade industrial e comercial é a preponderante e complementada pela participação agropastoril e ainda como um centro produtor de café e de outras monoculturas.
	Setor de gêneros alimentícios e laticínios, aliado à pecuária e à agroindústria, sustenta a base da economia municipal.
	Setor de serviços vem ganhando densidade econômica pela presença de Universidades e a implantação de diferenciados cursos e isso tem exigido novo perfil de trabalhador, cada vez mais escolarizado e qualificado para o trabalho.

Fontes: IBGE; Portal da Cidadania; Secretarias de Governo de Alfenas.

E, em Alfenas, a municipalização da política socioeducativa em meio aberto (PSC e LA) foi possível graças aos diálogos e estabelecimentos de protocolos entre as gestões estadual e municipal, pode ser datada “a partir 2006, tendo em vista a adoção, pelo CONANDA, dos parâmetros pedagógicos e arquitetônicos definidos no SINASE, também no mesmo ano”, por meio da Resolução nº 119/2006 que, também tratou sobre a “organização dos programas e dos recursos humanos com base na interdisciplinaridade e no compartilhamento de responsabilidades intersetoriais entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na gestão e financiamento da política socioeducativa”. (Marcolino, 2011).

A partir de 2010, o Poder Público municipal passou a celebrar convênios com organizações da sociedade civil para estabelecimento de parcerias viando a execução direta dos programas de MSE, com repasse financeiro e supervisão técnica da política de assistência social à qual se vinculava e ainda se vincula, a política socioeducativa em meio aberto.

À título de exemplo, foram conveniadas para atendimento dos(as) adolescentes em MSE de PSC (Associação Dias Melhores) e de LA (Grupo Arco Íris de Misericórdia), com capacidade total para 30 atendimentos, sendo 15 para cada um dos programas de MSE, mediante termo convênio entre o Município de Alfenas, por meio da Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, Igualdade Racial e Desenvolvimento Social (Ação Social de Alfenas), responsável pela gestão da política socioeducativa, e as organizações sociais. Os(as) adolescentes com aplicação de medidas judiciais eram encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude às respectivas instituições da sociedade civil formalmente habilitadas para o atendimento integral dos mesmos, conforme previsto no ECA (1990) (Marcolino, 2011).

Essa experiência pública de municipalização da execução da política socioeducativa em meio aberto, no ano de 2010, foi possível pela parceria firmada no processo da municipalização entre os Governos do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Alfenas. Também houve repasse do Governo Federal ao Governo Municipal de Alfenas e, no montante total dos recursos, foi destinado exclusivamente para os Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, no ano de 2010 (Marcolino, 2011).

Para o período de outubro de 2011 a outubro de 2012, a referida Secretaria Municipal (ação Social) elaborou o projeto sobre a MSE em meio aberto com execução em 12 meses e, tinha como principal objetivo à implantação do Programa Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Alfenas, com capacidade para **40** adolescentes, sendo **15** adolescentes em medida de LA e **25** adolescentes em medida de PSC. O projeto foi enviado para o Governo Estadual de Minas Gerais por meio da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas, vinculada à Secretaria de Estado e Defesa Social (SEDS), para apreciação e aprovação prevendo a corresponsabilidade financeira entre os entre federados (estado e município). O projeto tinha como objetivos:

- a) Inserir e acompanhar 40 (quarenta) adolescentes na sociedade, viabilizando alternativas comunitárias para o apoio a profissionalização e a geração de renda, avaliando periodicamente seu percurso no cumprimento da Medida Sócio Educativa;
- b) Auxiliar as famílias destes quarenta adolescentes na compreensão de sua dinâmica direta, dificuldades e a relação na conduta com o adolescente;
- c) Orientar essas quarenta famílias, para que elas m efetivamente do processo do cumprimento da medida sócio educativa;
- d) Realizar um trabalho de capacitação junto aos técnicos, educadores, e com a rede socioassistencial que irá atender a MSE;
- e) Fortalecer os laços familiares e relações comunitárias no espaço de vivência cotidiana;
- f) Garantir a matrícula escolar dos quarenta adolescentes juntamente com as suas famílias e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar dos mesmos, delegando responsabilidades aos representantes legais pelos acompanhamentos escolares.
- g) Proporcionar aos quarenta adolescentes atividades educativas, através de entretenimento, cultura, esporte e lazer, visando o fortalecimento dos vínculos sociais (Doc. Ação Social/PM Alfenas, 2011).

Sobre a gestão da política socioeducativa em meio aberto, anota Nozabielli (2003) que:

Arquitetar um modelo de gestão das medidas socioeducativas no espaço local implica em construir e desconstruir fazeres, saberes e poderes, tendo por princípio a totalidade e a historicidade. Trata-se de um arranjo sofisticado que requer a combinação de vários elementos: institucionalidade, compromisso, parcerias, criatividade, iniciativa e novas subjetividades (apud Marcolino, 2011, p.)

À título de ilustração, os dados do Levantamento Nacional (agosto de 2024), do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e Universidade de Brasília (UnB), publicados em 2025, encontravam-se em medidas de privação de liberdade (meio fechado), em todo o território nacional **12.506** adolescentes, sendo em Internação 9.584 (68,6%), em Internação Provisória 2.388 (19,1%), em Internação-sanção 294 (2,4%) e em Semiliberdade 1.240 (9,9%).

E, no estado de Minas Gerais, **1.102** adolescentes no total, sendo 597 em Internação, 290 e Internação Provisória, 31 em Internação-Sanção e 184 em Semiliberdade (Brasil, MDHC-UnB, 2024).

A **média de atendimento** à adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA), tomando o **ano-base 2024**, foi **31** e, tomando os **meses de 01 janeiro a 30 de maio de 2025**, foi **23**, conforme indicam as Tabelas 1 e 2:

Antes, porém, para facilitar a leitura, tem-se a seguinte legenda:

LA – Liberdade Assistida

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

LA+PSC – Liberdade Assistida + Prestação de Serviços à Comunidade (medidas aplicadas cumulativamente)

Tabela 1 – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA, LA+PSC, em Alfenas/MG – ano 2024

MSE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
PSC	00	00	02	06	01	00	01	03	03	03	00	00	19
LA	00	01	01	03	00	01	01	00	00	02	00	01	10
LA+PSC	00	00	01	00	00	00	00	00	01	00	00	00	02
Total	00	01	04	09	01	01	02	03	04	05	00	00	31

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG
Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Tabela 2. – Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e LA+PSC) em Alfenas – meses janeiro a maio 2025

MSE	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Total/atendimento
PSC	05	06	06	03	01	21
LA	08	07	06	13	12	46
LA+PSC	00	00	00	00	00	00
Total	13	13	12	16	13	67

Instituto Vida / Alfenas-MG / Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Sobre o perfil dos(as) adolescentes, a maioria dos(as) adolescentes (**19**), em cumprimento de MSE de PSC e LA, em termos de **faixa-etária**, encontrava-se entre 15 e 17 anos, seguido de (8) com 18 anos e 01 (um) com apenas 13 anos, tomando os dados coletados, ano-base 2024. No levantamento coletado nos meses de janeiro a maio de 2025, dos 18 adolescentes e jovens em cumprimento de MSE, em meio aberto sem, contudo, especificar quais medidas aplicadas, a maioria dos(as) adolescentes (11), encontrava-se com 18 anos, seguido de 05 (cinco) com 17 anos, 03 (três) com 19 anos, 01 (um) com 21 anos, 01 (um) com 14 anos e 01 (um) com 15 anos de idade, conforme indica a Tabela 3:

Tabela 3 – Faixa etária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e LA+PSC em Alfenas – ano 2024 e meses a maio de 2025

Idade	LA	PSC	LA+PSC	Total	LA	PSC	LA+PSC	Total
Ano-base 2024					Meses de janeiro a maio 2025			
12 anos	00	00	00	00				00
13 anos	00	01	00	01				00
14 anos	00	00	00	00				01
15 anos	00	03	00	03				01
16 anos	03	02	00	05				00
17 anos	06+01*	03	01	11				05
18 anos	00	01** 01*** 05	01	08				11
19 anos	00	00	00	00				03
20 anos	00	00	00	00				01
21 anos	00	00	00	00				00
S/informação	00	00	00	00				00
Total	10	16	02	28				18

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida
Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

*2 LA; **começou em LA progrediu para PSC; *** 2 PSC

No caso dos(as) adolescente em medidas de privação de liberdade no Brasil - Semiliberdade, a Internação Provisória, a Internação-Sanção e Internação - do total de 12.506, a maioria dos(as) adolescentes, 4.153, encontrava-se com 17 anos de idade, seguido de 2.641, com 16 anos; 2.599, com 18 anos e 1.444, com 15 anos, segundo o Levantamento Nacional SINASE – 2024.

Sobre a **identidade de gênero** dos/as adolescentes é compreendida como “a maneira como a pessoa se reconhece e reivindica para si o gênero com o qual se identifica” (CNMP, 2021, p. 5). O conceito de identidade de gênero também remete à “profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos” (CNLGBTQIA+, 2023, p. 10). Sendo assim, a identidade de gênero é autodeclarada. A adoção da autodeclaração é um aspecto aprimorado na coleta de informações. É importante dizer que geralmente esse tipo de registro é feito pelo/a profissional responsável pelo atendimento do(a) adolescente.

Em relação à **identidade de gênero**, os dados coletados mostram que dos(as) **31** adolescentes, segundo coleta ano-base 2024, a maioria dos(as) adolescentes (**28**) se declarou como Menino CIS como Menina CIS (**02**), com apenas **01** (uma) declaração de Menina Trans. E, do total de 23 adolescentes, os dados coletados nos meses de janeiro a maio de 2025, indicavam que **17** deles se declararam como Meninos CIS, sendo 03 (três) em PSC e 14, em LA; **05** (cinco) como Meninas CIS, sendo 03 (três) em PSC e 02 (duas) em LA e, **01** (uma) como Menina Trans.

Sobre a declaração **identidade de gênero**, no Levantamento Nacional SINASE (2024), do total de 12.506 (100,0%) de adolescentes em medidas de privação de liberdade no país, a maioria (93,1%) declarou como Menino CIS e (0,2%) como Menina CIS (0,2%) e, no estado de Minas Gerais, os dados do referido levantamento mostram que do total de 1.102 (100,0%) de adolescentes, a maioria (96,0%) declarou como Menino CIS e (2,8%) como Menina CIS.

A **orientação sexual** é compreendida como “a capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero

ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”³ (Resolução no 01/2023 do CNDPLGBTQI). Assim sendo, “a orientação sexual diz respeito à forma como a pessoa se sente em relação à afetividade e sexualidade. Assim como a identidade de gênero, a orientação sexual também deve ser informada por autodeclaração”.

No entanto, não foi coletado os dados e informações sobre esse quesito nos levantamentos do CREAS e do Instituto Vida. Os motivos dessa ausência de dados não foram declarados. Talvez na ficha de cada adolescente não aparece, ainda, espaço para registro dessa informação. Nesse sentido, na definição das ações e metas para os próximos 10 anos do PMDASE de Alfenas, consta a atualização dos dados e informações (diagnóstico) sobre a execução da política socioeducativa e, nesse sentido, o registro desse dado e informações, deverá constar.

À título de ilustração, no Levantamento Nacional SINAE (2024), tem-se a seguinte informação: do total de 12.509 (100,0%) de adolescentes em medidas de privação de liberdade, 76,9% declararam como heterossexual e sem informação às demais categorizações, o registro é 22,2%.

Sobre **raça/cor/etnia**, “o racismo exerce profundos impactos, intimamente relacionados, incluindo processos de periferização, exclusão, invisibilização e eliminação antes, durante e após o cumprimento de medidas socioeducativas” (Oliveira; Zamora; Yokoy (2024)⁴. Os dados e informações coletados junto aos(às) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e PAS+LA, em Alfenas/MG, indicam a seguinte situação: dos **31** adolescentes, tomando o ano-base 2024, a maioria (**15**) se declarou como pardo; (**11**) como branco; (**04**) como preto, **01**(um) como amarelo. Os dados coletados entre janeiro a maio de 2025, indicam que, do total de **21** adolescentes, **09** (nove) se declararam brancos; **07** (sete) pretos e **05** (cinco) como pardos.

Em âmbito nacional, tomando 12.506 (100,0%) de adolescentes em medidas privativas de liberdade, a maioria (54,8%) declarou como pardo; 23,8% como branco; 18,1% como preto; 0,4% como indígena e 0,2% como amarelo e 2,6% não há declaração (sem informação). E, no caso do estado de Minas Gerais, a maioria (49,4%) declarou como pardo; 25,9% como preto; 21,2% como branco; 0,5% como indígena; 04,4% como amarelo e 2,6% não há declaração (sem informação), segundo o Levantamento Nacional SINASE (2024).

Sobre **adolescentes quilombolas**, em Alfenas/MG, essa declaração não apareceu e, isso indica que, na atualização do diagnóstico de preferência, anualmente, deve constar na ficha de cada adolescente em medida de PSC e LA, espaço para registro desse dado. Nesse sentido, no próprio PMADSE para os próximos 10 anos, essa questão poderá fazer parte do eixo que trata da atualização do diagnóstico e/ou leitura de contexto da política socioeducativa. São considerados remanescentes das comunidades dos quilombolas de acordo com o artigo 2º do Decreto Federal no. 4.887/2003 (Brasil, 2003), “os grupos étnico-raciais segundo critérios de auto atribuição com trajetória histórica própria dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. Em termos do território brasileiro, segundo o Levantamento Nacional SINASE (2024), “quanto aos adolescentes quilombola, foram registrados apenas 05 (cinco), sendo 01 (uma) menina CIS em Internação Provisória (GO), 01 (um) menino CIS em internação provisória (SP) e 03 (três) meninos CIS em medida de internação, sendo dois em SP e um no RS” (Brasil, MDHC – UnB, 2024, p. 50).

³ BRASIL. Resolução no 01/2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexos. Art. 1º., Brasil, 2023.

⁴ BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Manual para preenchimento do instrumento de coleta de dados do Levantamento Nacional do SINASE*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Universidade de Brasília, 2025, p.48.

Adolescentes imigrantes, é caracterizado como “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”, conforme a Lei no. 13.445 (2017). As principais nacionalidades a buscar residência no Brasil foram a venezuelana, seguida de boliviana, colombiana, argentina, cubana e, por último, haitiana (Junger da Silva et. Al, 2023). Em Alfenas/MG, essa declaração não apareceu e, isso indica que, na atualização do diagnóstico de preferência, anualmente, poderá constar na ficha de cada adolescente em medida de PSC e LA, espaço para registro desse dado. Nesse sentido, no próprio PMADSE para os próximos 10 anos, essa questão deve fazer parte do eixo que trata da atualização do diagnóstico e/ou leitura de contexto da política socioeducativa. Em termos do território brasileiro, segundo o Levantamento Nacional SINASE (2024), “foi contabilizada a existência de 29 adolescent4es imigrantes no sistema socioeducativo brasileiro. Destes, 93% são meninos CIS e 41,3% em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Os estados que mais apresentem dados relativos a esse público foram Roraima (10 adolescente) e São Paulo (10) adolescentes” (Brasil, MDHC – UnB, 2024, p. 50).

Adolescentes com deficiência, no município de Alfenas/MG, os dados coletados indicam que do total de **31** adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA e PSC+LA, a maioria declarou não apresentar nenhum tipo de deficiência (**21**), seguido de **01** (um), com baixa visão e **01** (um) com deficiência intelectual e **06** (seis) sem informação, de acordo com a Tabela 6. Nos meses de janeiro a maio de 2025, não há esse registro no instrumental de preenchimento dos dados.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) é considerada “pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições as demais pessoas” (Lei no. 13.146/2015, art. 2º.).

No caso dos adolescentes brasileiros em cumprimento de medidas de privação de liberdade, os dados do Levantamento Nacional SINASE 2024, apresenta que do total de 12.506 (100,0%), a maioria (74,7%) declarou não possuir nenhuma deficiência. Contudo, não há nenhuma informação (23,6%) sobre a situação. No entanto, a questão sobre as deficiências que atingem adolescentes e jovens, tem sido objeto recorrente de estudos, debates e mesmo das pautas de reivindicação dos movimentos sociais e dos(as) profissionais.

Sobre **família e parentalidade**, o entendimento que se tem é a de que o principal responsável pelo(a) adolescente, é a pessoa que desempenha um conjunto de ações/atividades que assegure sobrevivência, cuidado com o bem-estar e, no caso dos(as) adolescentes em medida socioeducativa é aquela reconhecida como a pessoa de referência que os(as) acompanhas no processo de cumprimento da medida judicial.

Dados de Pesquisa do IBGE (2023) destaca o crescimento expressivo da figura feminina como principal responsável pelo espaço doméstico (lar) no país. O Censo de 2022 mostrou que, das 72,5 milhões de unidades domésticas do Brasil, 49,1% tinham como responsáveis mulheres, frente a 50,9% de homens. Isso representa uma mudança em relação ao Censo de 2010, quando o percentual de homens responsáveis (61,3%) era substancialmente maior que o percentual de mulheres (38,7%). O Censo revelou ainda que em 29% das casas “onde as mulheres são as responsáveis, há a presença de um filho e ausência de cônjuge/parceiro” (IBGE, 2024). Nesse sentido, é revelador a experiência da categoria mães ou maternidades solo, no contexto brasileiro.

Os dados coletados nos programas e/ou serviços socioeducativos de PSC e LA, de Alfenas/MG, ano-base 2024, indicam que do total de **31** adolescentes atendidos, a maioria deles (**12**) tem como responsável/referência a figura materna (mãe); (**06**) o pai e a mãe; (**04**) com o pai; (**05**) outros que não foram identificados o responsável; (**03**) avô e avó como responsáveis/referências e, (**01**), sem informação. Os dados coletados nos meses de janeiro a maio de 2025, indicam que do número de **23** adolescentes, **06** (seis) em PSC e **12** em LA, contudo, não houve especificação em termos da categorização, por rendimentos totais da família.

No caso dos(as) adolescentes em medidas de privação de liberdade, do total de 12.506 (100%) brasileiros, a maioria (49,7%) declarou ser a mãe a pessoa responsável/referência; 10,9% o

pai e a mãe; 5,7% apenas o pai; 4,4% os avós. Contudo, foram indicados como outros sem especificar quem (12,8%) e sem nenhuma informação (16,4%), segundos dados do Levantamento Nacional SINASE, 2024.

Sobre **renda familiar**, define-se, no geral, como renda familiar a soma de todos os rendimentos recebidos por membros de uma família. Já a renda familiar per capita é o valor obtido através da divisão da renda familiar pelo número de componentes dessa família. A renda familiar não se limita apenas aos salários recebidos; ela pode vir de várias fontes, como, por exemplo, rendimentos de investimentos, juros de aplicações financeiras, aluguéis, pensões alimentícias e benefícios governamentais. Os dados sobre o rendimento total das famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC e LA em Alfenas, a maioria das famílias (26), tomando os dados ano-base 2024, é constituída por renda familiar de **01 (um) a 03 (três) salários mínimos**. Tomando os dados dos meses de janeiro a maio de 2025, a renda familiar é constituída de 01 (um) salário mínimo, tanto para adolescentes em MSE de PSC (06) quanto de LA (17).

Os dados e informações de **adolescentes que conviviam com em famílias inseridas em programas de transferência de renda**, indicam que, do total (18) adolescentes, no ano-base 2024), (10) dos adolescentes conviviam em famílias inseridas em programas de transferência de renda e (8) adolescentes possuíam renda, pois se encontravam inseridos em outras estratégias de trabalhos categorizados como mercado de trabalho não formal. E, os dados relativos aos meses de janeiro a maio de 2025, indicavam que **03 (três)** dos adolescentes possuíam renda porque se encontravam formalmente inseridos no mercado de trabalho e **01 (um)** em LA, possui renda em outra estratégia de trabalho não formal.

Sobre **adolescentes com filhos(as)**, os dados coletados indicam que, do total de adolescentes em medidas de PSC, LA e PSC+LA de Alfenas/MG (31), apenas **01 (uma)** delas, Menina CIS, com filho(a), ano-base 2024 e tomando os meses de janeiro a maio de 2025, 04(quatro) com filhos (Menino CIS), em LA. Em âmbito, nacional, do total de 12.506 (100,0%) em privação de liberdade, 78,3% não possuíam filhos, segundo Levantamento Nacional SINASE – 2004.

Sobre **com quem residem**, os(as) adolescentes, os dados da Tabela 4, indicam que do total de **31**, ano-base 2024, 06 (seis) disseram morar com mãe e irmãos; **05 (cinco)** em outros arranjos familiares; 04 (quatro) moram com pai e mãe e **04 (quatro)**, com mãe, padrasto e irmãos. Tomando os dados de janeiro a maio de 2025, do total de **25** adolescentes, **08 (oito)** moram com a mãe somente; **05 (cinco)** moram com pai e mãe; **03 (três)** moram com companheiro(a); **02 (dois)** moram a mãe e irmãos; **01 (um)** mora com o pai somente; **01 (um)** mora com avós e não se tem informação de 04 (quatro) adolescente.

Tabela 4 – Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC, LA, PSC+LA, com quem residem, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025.

Com quem residem	2024				Meses de janeiro a maio de 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Mora com a mãe e o pai	02	01	01	04	03	02	00	05
Mora com a mãe somente	00	02	00	02	02	06	00	08
Mora com o pai somente	02	01	00	03	00	01	00	01
Mora com a mãe e os irmãos	05	01	00	06	00	02	00	02
Mora com o pai e os irmãos	00	01	00	01	00	00	00	00
Outros arranjos familiares	03	02	00	05	00	00	00	00
Mora com avós	02	00	00	02	00	01	00	01
Mora com companheiro(a)	00	01	01	02	00	03	00	03
Mora com mãe, padrasto e irmãos	03	01	00	04	00	01	00	01
Sem informação	02	00	00	02	01	03	00	04
Total	19	10	02	31	06	19	00	25

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida
Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Em termos da **situação de domicílio**, do total de adolescentes de Alfenas/MG (**31**) em MSE de PSC, LA, PSC+LA, tomando o ano-base 2024, a maioria deles (**16**) mora na zona urbana e **02** (dois) deles na zona rural e, os dados de janeiro a maio de 2025, indicavam que a maioria (23), morava na zona urbana, de acordo com a Tabela 5. Segundo o critério adotado pelo IBGE na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), é considerada zona urbana as áreas correspondentes às Cidades (sedes municipais), às Vilas (sedes distritais) ou as áreas urbanas isoladas e, por outro lado, é considerada rural toda a área situada fora desses limites (IBGE, 2023).

Tabela 5 – Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por situação de domicílio, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio 2025.

Situação de domicílio	Ano-base 2024				Meses de janeiro a maio de 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Área rural	01	01	00	02	00	00	00	00
Área urbana	14	09	02	16	06	17	00	23
Total	19	10	02	31	06	17	00	23

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida

Sobre o bairro, região, território - os(as) adolescentes, de acordo com a Tabela 6, a maioria (18), circunscreve-se ao Território CRAS Campos Elísios.

Tabela 6 – Adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por origem do domicílio, ano-base 2024.

Região/território	Ano-base 2024			
	PSC	LA	LA+PSC	Total
CRAS Alvorada	06	01	01	08
CRAS Central	02	03	00	05
CRAS Campos Elíseos	11	06	01	18
Total	19	10	02	31

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida / Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

No que se refere ao município de cumprimento de MSE em meio aberto (PSC, LA, PSC+LA) determinada pelo Poder Judiciário, 100,0% dos(as) adolescentes cumprem as medidas no município de Alfenas/MG, segundo dados do ano-base 2024. Os dados em âmbito nacional, sobre o cumprimento de medidas privativas de liberdade, o Levantamento Nacional SINASE -2024, indica que, do total de 12.506 (100,0%), tem-se que 49,1% não cumprem a medida socioeducativa no município de residência e 46,9% cumprem as medidas no município de residência.

Sobre os **atos infracionais atribuídos aos(às) adolescentes**, após o devido processo legal, os dados da Tabela 7, ano-base 2024, indicavam que, do total do levantamento realizado, em torno de **29** adolescentes, em medidas socioeducativas em meio aberto PSC, LA, PSC+LA), o quadro é o seguinte: **10** (dez) furto; **08** (oito) tráfico de drogas; **04** (quatro) denominados como outros, sem especificação; **03** (três) lesão corporal; **03** (três) roubo e 01 (um) como receptação. Tomando os meses de janeiro a maio de 2025, os dados indicam que do total **18** adolescentes, **06** (seis) deles no tráfico de drogas e em MSE de LA; **04** (quatro) roubo; 03 (três) furto; **02** (dois) estupro; **02** (dois) homicídio e **01** (um) lesão corporal.

Tomando os dados sistematizados no Levantamento Nacional SINASE – 2024, do total de 12.506 (100,0%) dos(as) adolescentes em medidas de privação de liberdade, têm-se, por ordem de tipologia/ato praticado, os que mais aparecem em termos percentuais: roubo (31,7%); tráfico de drogas (27,0%); homicídios (12,6%); furto (12,6%).

Tabela 7 – Atos infracionais atribuídos à adolescentes de Alfenas/MG, em cumprimento em MSE de PSC, LS, PSC+LA: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025

Ato infracional - tipologia	Ano-base 2024				Meses janeiro a maio 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Roubo	00	03	00	03	00	04	00	04
Tráfico de drogas	01	05	02	08	00	06	00	06
Homicídio	00	00	00	00	00	02	00	02
Furto	09	01	00	10	02	01	00	03
Estupro	00	00	00	00	01	01	00	02
Lesão corporal	03	00	00	03	01	00	00	01
Receptação	01	00	00	01	00	00	00	00
Outros	02	02	00	04	00	00	00	00
Total	16	11	02	29	04	14	00	18

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Em relação aos **dados e informações processuais**, tendo em vista a trajetória infracional dos(as) adolescentes, do total de **31** com MSE, em meio aberto, no ano-base 2024, **24** deles tiveram a medida aplicada judicialmente em primeira vinculação e **06** (seis) deles, em segunda vinculação e, como primeira vinculação, a maioria trata da aplicação da medida de PSC (**16**). Nos meses de janeiro a maio de 2025, do total de **23** adolescentes, **14** deles estavam em primeira vinculação, sendo **06** (seis) em PSC e **08**(oito) em LA; com vinculação anterior, **04** (quatro) deles em LA e, **05** (cinco) sem informação.

E, em âmbito nacional, do total de 12.506 (100,0%) de adolescentes em medidas de privação de liberdade, 69,2% receberam a medida aplicada como em primeira vinculação e 23,8% já possuíam vinculação anterior e, não consta como informação, 7% (sete por cento), segundo Levantamento Nacional SINASE – 2024.

Tabela 8 – Adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por vinculação anterior à MSE aplicada: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025

Trajetória infracional	Ano-base 2024				Meses janeiro a abril 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Primeira vinculação	16	08	00	24	06	08	00	14
Vinculação anterior	02	02	02	06	00	04	00	04
Sem informação	01	00	00	01	00	05	00	05
Total	19	10	02	31	06	17	00	23

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

A **escolarização** de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, mesmo nos casos em se encontra em Internação Provisória, é direito fundamental assegurado na legislação brasileira (CF, 1988; ECA; LDB, 1996; SINASE, 2012), com diretrizes complementadas pela Resolução no. 03/2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC). Essas diretrizes reafirmam a escola como um espaço essencial para aprendizado, inclusão, construção de projetos de vida e exercício da cidadania, formação para o trabalho, convivência socio-comunitária.

Nos contextos socioeducativos, a escolarização transcende o acesso formal à educação compulsória (obrigatória), assumindo um papel estratégico na superação de históricos casos de abandono, fracasso, evasão e exclusão escolar, muito frequentemente, associados a condições de pobreza, discriminação racial, étnica e de gênero: “ao mesmo tempo em que os processos de exclusão na educação criam condições de vulnerabilidade para o crime, o contato com o crime leva à maior evasão das escolas” (Pires, Sarmiento e Drumond, 2018, p. 3).

Sobre a **situação da matrícula e frequência escolar** dos adolescentes em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA de Alfenas/MG, os dados constantes da Tabela 15, ano-base 2024, indicam que, do total de **31** adolescentes, tomando dados do ano-base 2024, **17** deles não se encontravam matriculados na escola, sendo, **10** (dez) em PSC, 05 (cinco) em LA e **02** (dois) em PSC+LA, situação muito preocupante, uma vez que os objetivos das medidas (SINASE, 2012) e as metas do Plano Individual de Atendimento (PIA), não foram atingidos. Dos(as) adolescentes matriculados e em frequência regular, encontravam-se 11 (onze) deles, sendo, **08** (oito em PSC) e **03** (três) em LA. E, durante o período de janeiro a maio de 2025, tomando o número de **23** adolescentes em MSE, a não informação sobre a situação escolar de **19** deles, pois, ora aparece na coleta de dados “sem informação”, ora, aparece como “matriculado e em evasão escolar”, prejudica a análise criteriosa dessa realidade.

Esse contexto sugere que os atores institucionais da política socioeducativa e da educação, tenham como missão proceder à urgente articulação intersetorial e interinstitucional (justiça) na reparação do direito e, por outro lado, trabalharem a responsabilidade dos(as) adolescentes em medidas socioeducativas para com o cumprimento dos requisitos da determinação judicial aplicada.

A escola deve promover a busca ativa desses adolescentes e, com a política de assistência social, trabalhar a responsabilidade das famílias com o acompanhamento de seus(suas) adolescentes em medidas socioeducativas, tendo como horizonte as determinações legais sobre a questão, expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no. 8069/1990).

Ao CMDCA, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas de proteção/promoção e defesa dos direitos, articular-se ao Conselho Municipal de Educação de Alfenas e ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no sentido da observação e cumprimento da Resolução no. 03/2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) que trata expressamente da prioridade da educação escolar dos(as) adolescentes em medidas socioeducativas, reafirmando o papel “da escola como um espaço essencial para aprendizado, e construção de projetos de vida” (Levantamento Nacional SINASE, 2024, p. 71).

Nessa articulação – política socioeducativa e política de educação – deve ser reforçada “a necessidade de estratégias educativas que identifiquem e superem as barreiras que afastam esses(as) adolescentes da educação escolar, considerando as múltiplas dimensões de vulnerabilidade por eles(as) enfrentados(as)” (Neri, 2009, 2913, in Levantamento Nacional SINASE, 2024, p. 72) e, para isso, deve-se articular as metas dos seguintes planos das políticas: Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, Plano Decenal de Educação e Plano da Política de Assistência Social, nos âmbitos do município de Alfenas e do estado de Minas Gerais. No presente PMDASE de Alfenas, encontra-se expressa uma série de propostas e metas. Contudo, a atualização dos dados (diagnóstico) sobre a situação escolar deve ser realizada em curto prazo (2025-2026) e, ao mesmo tempo, constitui-se em ação contínua do PMDASE.

À título de conhecimento e reflexão, os dados do Levantamento Nacional SINASE – 2024, indicam que do total de 12.506 (100,0%) de adolescentes em medidas de privação de liberdade, 85,3% deles se encontram matriculados e com frequência regular a escola. Deve-se considerar que, no caso da medida de internação, a escola pública é realizada no interior das unidades do sistema estadual de atendimento socioeducativo e, nos casos da semiliberdade, os(as) adolescentes estudam em escolas extramuros da unidade.

Tabela 9 – Adolescentes de Alfenas/MG em cumprimento de MSE de PSC, LA, PSC+LA, por situação da matrícula e frequência escolar, ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025.

Situação da matrícula e frequência escolar	Ano-base 2024				Meses janeiro a maio 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Matriculados(as) e com frequência escolar irregular	00	01	00	01	01	00	00	01
Matriculados(as) e com frequência escolar regular	08	03	00	11	02	01	00	03
Matriculados(as) e, em situação de evasão escolar	00	01	00	01	03	16	00	19(*)
Não matriculados	10	05	02	17	00	00	00	00
Sem informação	01	00	00	01	00	00	00	00
Total	19	10	02	31	06	17	00	23

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida

Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

*Informação que requer maior cuidado na coleta de dados para posterior análise.

No que se refere à **situação da matrícula e frequência escolar**, tomando os dados do ano-base 2024, os indicativos mostram-se em descompasso na relação direito à educação e à obrigatoriedade de matrícula e frequência às aulas e, que precisa de mais investimento programas e/ou serviços de MSE, considerando a finalidade de aplicação de medida, os objetivos da medida e o cumprimento das metas do PIA:

- por **identidade de gênero**, do total de 31 adolescentes de Alfenas, os dados mostravam, no ano-base 2024, que 08 (oito) Meninos CIS, encontravam-se **em evasão escolar**, sendo 04 (quatro) deles, em medida de LA na relação de 02 (duas) Meninas CIS, em PSC;
- **matriculados e com frequência regular**, 05 (cinco) autodeclarados brancos (sendo 03 (cinco) em PSC e 02 (dois) em LA e 01 (um) em PSC+LA e, ainda, 02 (dois) pretos sendo 01 (um) em PSC e 01 (um) em LA, tomando o ano-base;
- no quesito **raça/cor/etnia**, do total de 31 adolescentes, 09 (nove) deles e autodeclarados(as) pardos, encontravam-se em 2024, **matriculados em evasão escolar**, sendo 05 (cinco) em PSC, 03 (três) em LA e, 01 (um) autodeclarado branco em LA;
- com **matrícula e frequência regular**, tanto Meninos CIS quanto Meninas CIS, o número é o mesmo, qual seja, 05 (cinco) de cada um(a) deles(as).

Sobre o **nível de escolaridade** dos(as) adolescentes, os dados da Tabela 10 indicam que do total de **31** adolescentes em MSE, tomando dados do ano-base 2024, a maioria (**15**) declarou que se encontrava no Ensino Médio (da primeira à terceira série), sendo **09** (nove) em PSC e **06** (seis) em LA; no Ensino Fundamental II (do 6º. Ao 9º. ano), sendo **07** (sete) em PSC, **03** (três) em LA e **02** (dois) em LA+PSC; e, 03 (três) que não se tem informação. Nenhum(a) adolescente em MSE de PSC e LA no ano-base 2024 e nos meses de janeiro a maio se encontravam matriculados ou cursando a Educação de Jovens Adultos (EJA).

No caso dos adolescentes em MSE de privação de liberdade, a maioria dos 12.506 (100,0%) deles (42,8%), encontrava-se no Ensino Fundamental II e (34,8%) no Ensino Médio. Um dado importante é o de que apenas 0,2% não era escolarizado, ao mesmo tempo em que, 0,3% (32) cursava o Ensino Superior. A modalidade Ensino de Jovens e Adultos (EJA) era frequentado por 11,4% numa clara opção pela oferta da educação escolar nas modalidades Ensino Fundamental e Ensino Médio, no sistema de atendimento socioeducativo (levantamento Nacional SINASE, 2024).

Tabela 10 – Adolescentes em MSE de PSC, LA, PSC+LA, por nível de escolaridade: ano base 2024

Escolaridade	Ano-base 2024			
	PSC	LA	LA+PSC	Total
Ensino Fundamental I (Primeiro ao 5º. Ano)	00	01	00	01
Ensino Fundamental II (do 6º. ao 9º. Ano)	07	03	02	12
Ensino Médio (primeira à terceira série)	09	06	00	15
Sem informação	03	00	00	03
Total	19	10	02	31

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Em relação à participação de adolescentes em **atividades laborais e profissionalização**, tem-se o seguinte quadro:

- do total de **31** adolescentes em medidas de MSE (meio aberto), segundo dados ano-base 2024, **18** deles não participaram de nenhuma atividade de profissionalização durante o cumprimento de MSE, sendo **09** (nove) em PSC, **07** (sete) em LA e **02** (dois) em PSC+LA; **05** (cinco) deles, participaram, sendo **04** (quatro) em PSC e **01** (um) em LA, contudo, não foi possível obter a informação de 08 (oito) deles, no instrumental de coleta de dados.

- do total de **23** adolescentes, no período de janeiro a maio de 2025, em MSE, **21** deles(as) não participaram de nenhuma atividade de profissionalização durante o cumprimento de MSE

aplicada, sendo **15** em LA e 06(seis) em PSC; **02** (dois) deles, em LA, já participam de atividades de profissionalização durante o cumprimento de MSE.

Cabe destacar que a profissionalização, assim como a educação escolar, deve integrar as atividades/metasp constantes do PIA visando o efetivo cumprimento da MSE determinada.

Em se tratando de adolescentes em cumprimento de MSE em privação de liberdade, 59,1% participaram ou já haviam participado de alguma atividade de profissionalização e 37,0% não participaram de nenhuma atividade profissional, num total de 12.506 (100,0%) atendidos(as). Cabe ressaltar que a maioria das atividades de profissionalização é ofertada pelos sistemas estaduais de atendimento, diretamente e/ou em parceria com organizações sociais ou mesmo pelo sistema “S” (Levantamento Nacional SINASE, 2024).

Importante salientar que em outro dado do levantamento de dados, em Alfenas/MG, algumas parcerias foram firmadas no ano-base 2024, sendo duas com organizações da sociedade civil, uma com o Sistema “S”, uma com órgão governamental e, ainda, seis parcerias ofertas laborais esparsas e de reduzido curto tempo de formação (palestras, encontros, seminários, visitas em algumas exposições, locais de trabalho).

No caso de participação de adolescentes em **atividades laborais remuneradas**, os dados coletados no ano-base de 2024, indicam o seguinte quadro: do total de **31** adolescentes em MSE (médio aberto), segundo dados ano-base 2024, **16** deles não estavam inseridos em nenhuma atividade laboral remunerada; **11** deles inseridos em trabalho na informalidade, sem especificação em quais ocupações e, sem informação **04** (quatro). Os dados do período de janeiro a maio de 2025, indicam que **06** (seis) adolescentes encontram-se em atividades laborais remuneradas, contudo, em atividades no campo da informalidade e **03** (três) no emprego formal.

No caso do meio fechado (unidades de privação de liberdade), do total de 12.506 (100,0%), a maioria deles (81,8%) não se encontrava inserida em nenhuma atividade laboral remunerada, segundo o Levantamento Nacional SINASE, 2024.

A **saúde** é direito fundamental previsto na Constituição Federal (1988), como direito de todos e dever do Estado (direito subjetivo) e, no ECA (1990), este direito é ratificado, reconhecendo como prioridade absoluta na atenção de crianças e adolescentes, sem qualquer traço de discriminação. O atendimento à saúde é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser se dar de forma integral, contemplando não apenas os aspectos físicos, como também os psicológicos e sociais, com foco no desenvolvimento pleno e saudável, do grupo infanto-juvenil.

A Lei Federal no. 12.594 (2012), na atenção aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto e em meio fechado, estabelece diretrizes para o atendimento à saúde desse grupo. Nesse sentido, isso inclui a necessidade de articulação sistemática entre o SUS e o SINASE, ou seja, dos atores envolvidos com as políticas de saúde e a socioeducativa. O atendimento aos(as) adolescentes deve se dar de forma humanizada, a fim de promover seu desenvolvimento a partir da proteção integral e do respeito os direitos humanos.

Para tal, a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), fruto que teve suas diretrizes redefinidas em 2014, tendo sido criada para organizar e ampliar o acesso ao SUS para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A PNAISARI adota o conceito de saúde integral, que considera os determinantes sociais, culturais e econômicos que impactam a vida dos(as) adolescentes e propõe ações intersetoriais que visam garantir seus direitos.

São eixos prioritários da PANAISRI, entre outros: o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; a saúde reprodutiva; a saúde bucal; a saúde mental; a prevenção ao uso de álcool e outras drogas; a prevenção e o controle de agravos; a educação em saúde; e os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas. Nesse sentido, será possível a garantia da saúde do(a) adolescente e, em especial dos(as) que se encontram em MSE privativas e não privativas de liberdade, desde que os atores institucionais responsáveis pela política de saúde e pela política socioeducativa (SUS-SINASE), atuem de forma intersetorial, numa abordagem integrada e articulada para atender às demandas próprias desse grupo de adolescentes.

Sobre o atendimento de adolescentes em MSE (meio aberto) em Alfenas, os dados levantados indicam que do total de **31** atendidos(as) no ano-base de 2024, **18** deles declararam não ter passado por nenhum atendimento de saúde durante o período de cumprimento de MSE; **04** (quatro) em ambulatórios de especialidades; **02** (dois) em atendimento de saúde em outros estabelecimentos e, sem informação um total de **06** (seis) adolescentes. No caso dos adolescentes dos adolescentes atendidos no período de janeiro a maio de 2025, **23** deles, a maioria absoluta, declararam não ter passado por nenhum atendimento de saúde durante o período de cumprimento de MSE.

Tabela 11 – Adolescentes em MSE de PSC, LA, PSC+LA, atendidos em estabelecimentos de saúde, por natureza de MSE em meio aberto: ano-base 2024 e meses de janeiro a maio de 2025

Estabelecimento de saúde	Ano-base 2024				Meses janeiro a maio de 2025			
	PSC	LA	LA+PSC	Total	PSC	LA	LA+PSC	Total
Atendimento em saúde em outros estabelecimentos	01	01	00	02	00	00	00	00
Em ambulatório de especialidades	02	02	00	04	00	00	00	00
Em hospital (regional ou municipal ou federal)	00	01	00	01	00	00	00	00
Não passou por nenhum, atendimento de saúde durante o cumprimento de MSE	10	06	02	18	06	17	00	23
Sem informação	02	04	00	06	00	00	00	00
Total	15	14	02	31	96	17	00	23

PM/Secretaria Municipal da Criança, Assistência Social e dos Direitos Sociais/CREAS-Alfenas-MG / Instituto Vida Sistematização Digitus Apoio a Projetos Ltda.

Sobre as demandas atendidas nos estabelecimentos de saúde, **02** (dois) deles em atendimento odontológico; **01** (um) deles em atendimento à saúde sexual, contracepção ou planejamento familiar; **02** (dois) em outras demandas não declaradas e **07** (sete), sem nenhuma informação.

Em relação às demandas de **saúde mental**, **16** deles não passaram por nenhum atendimento anterior à MSE aplicada e apenas **02** (dois) informaram terem sido atendidos no Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS); **02** (dois) em atendimento em comunidades terapêuticas; e, **07** (sete), sem nenhuma informação.

No caso de adolescentes em MSE de privação de liberdade, do total de 12.506 atendidos(as) (100,0%), 64,9% deles não haviam passado por nenhum atendimento em saúde mental anterior à aplicação de MSE; 10,2% em ambulatório psiquiátrico; 6,2% em Centro de Atendimento Psicossocial Infante-Juvenil (CAPSI); 0,3% atendidos em comunidades terapêuticas (Levantamento Nacional SINASE – 2024).

Sobre o **uso de medicação psicotrópica**, são definidas como “aquelas que agem no sistema nervoso central (SNC) produzindo alterações de comportamento, humor e cognição (Brasil, 2019, p. 7). Já a prescrição refere-se à orientação de uso de medicamentos efetuada por profissional legalmente habilitado por meio de receita escrita (Brasil, 1998).

Dos **31** atendidos em MSE em meio aberto em Alfenas, **12** informaram que não faziam uso desse medicamento e **09** (nove) que não haviam passado por nenhum atendimento de saúde mental com uso de medicação psicotrópica anterior à MSE aplicada e, apenas **01** (um) fez uso dessa medicação após a vinculação à MSE e outros(as); e, **02** (dois) disseram terem sido atendidos em comunidades terapêuticas.

No caso de adolescentes em MSE de privação de liberdade e atendidos nos sistemas estaduais socioeducativos, do total de 12.506 (100,0%), 71,2% não faziam uso de medicação

psicotrópica; 21,2% fizeram uso da medicação após a vinculação com a SME e 64,0% não passaram por nenhum atendimento anterior ao cumprimento de MSE, segundo Levantamento Nacional do SINASE, 2024.

Um dado importante no que se refere ao atendimento dos(as) adolescentes em MSE (meio aberto) de Alfenas: nenhum veio à óbito durante o período de cumprimento de MSE de PSC, LA ou PSC+LA.

A **assistência social** é uma política de seguridade social prevista na Constituição Federal (1988) e ratificada na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como direito do cidadão e dever do Estado. De acordo com a LOAS (1993), é uma política não contributiva que provê os mínimos sociais, materializada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas dos(as) cidadãos(ãs).

Entre seus objetivos, destaca-se a proteção social, ou seja, a oferta de segurança às pessoas diante de eventos da vida que comprometem a sua autonomia (Castel, 2006), eventos naturais ou sociais. São os grupos socialmente mais vulneráveis que experimentam a insegurança social, com maior intensidade (Di Giovanni, 1998). Os adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medida socioeducativa determinada judicialmente, são os sujeitos dessa proteção, uma vez que se encontram em condição de desenvolvimento e, que em sua maioria, vivenciam desigualdades sociais.

A Política de Nacional de Assistência Social (PNAS, insere a execução da política socioeducativa e, com a responsabilidade de organizar, estrutura, manter e supervisionar os programas e/ou serviços de medidas socioeducativas de PSC e LA, em meio aberto. A gestão da política de assistência social destinada ao grupo de adolescente, se realiza através da ação do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), cuja atenção, pode ser feita direta (próprio) ou mesmo indiretamente, em parceria, com organizações da sociedade civil, segundo princípios e diretrizes do conjunto legal e institucional brasileiro, em especial o ECA (1990) e o SINASE (2012).

No município de Alfenas/MG, os programas e/ou serviços socioeducativos foram realizados diretamente pelo CREAS e, a partir do mês de outubro de 2024, passou a ser executados pela organização social credenciada para essa finalidade, o Instituto Vida. Ao CREAS cabe uma série de atribuições e, entre elas, destacam-se as ações de supervisão teórico-técnicas e legislativa às equipes do Instituto Vida, a organização, a formação continuada das equipes, a sistematização dos dados e informações sobre o sistema municipal de atendimento.

Na Tabela 12, têm-se a distribuição dos atendimentos por adolescentes em MSE (meio aberto): de um total de **25** atendidos, no ano-base 2024, **13** deles(as) são usuários das ações da Proteção Social Básica e **04** (quatro) não passaram por nenhum atendimento anterior à aplicação de MSE, contudo, não aparece informação sobre **05** (cinco) atendimentos. Nos dados do período de janeiro a maio de 2025, do total de **23** em MSE, 17 em LA e **06** (seis) PSC informaram não ter passado por nenhum tipo de atendimento pelo SUAS. Contudo, no quesito renda familiar, a maioria dos(as) adolescentes em MSE (**23**), segundo dados coletados no período de janeiro a maio de 2025, indicaram que a renda total se situava em 01 (um) salário mínimo.

Tabela 12 – Adolescentes em MSE e suas famílias atendidos em serviços do CREAS, por natureza de MSE em meio aberto: ano-base 2024

Equipamentos de assistência social	Ano-base 2024			
	LA	PSC	LA+PSC	Total
Não passaram por nenhum dos atendimentos anteriores	01	03	00	04
Proteção social básica	03	08	02	13
Proteção social especial de alta complexidade	00	00	00	00
Outro serviço e/ou projeto	00	03	00	03
Sem informação	4	1	00	05
Total	08	15	02	25

Sobre as principais demandas em assistência social dos(as) adolescentes e suas famílias, no total de casos atendidos (**31**), ano-base 2024, foram destacados **10** (dez) relacionados à insegurança alimentar, sendo **02** (dois) em LA, **04** (quatro) em PSC e **02** (dois) em PSC+LA; **01** (um) sobre emissão de documentação civil e, não se tem a informação da demanda de **05** (cinco) atendimentos, sendo **03** (rês) deles em LA e **02** (dois) em PSC. E, no período de janeiro a maio de 2025, não há essa informação do atendimento para **23** adolescentes em MSE, sendo **17** em LA e **06** (seis) em PSC.

Importante destacar que, em outras categorizações e tabelas, aparece atendimento à demanda de programa de transferência de renda; **05** (cinco) com acesso a benefícios eventuais; **06** (seis) com acesso ao Bolsa Família. Contudo, do total de atendimento (**31**), **11** deles não dependem de benefícios da assistência social. Fica um pouco prejudicado o entendimento das reais necessidades (demandas), na medida em que, não se tem a informação registrada no instrumental de coleta, de **08** (oito) atendidos(as). E, no período de janeiro a maio de 2025, não há essa informação do atendimento para **23** adolescentes em MSE, sendo **17** em LA e **06** (seis) em PSC.

A legislação infraconstitucional, ECA (1990), pelo ECA (1990), é direito dos(as) adolescentes o **acesso ao esporte, à cultura e ao lazer** (artigos 4º e 71) e, nesse sentido, no PMDASE deve, de forma obrigatória prever ações articuladas para essas áreas conforme artigo 8º. Da Lei do SINASE (2012). A Resolução no. 119/2006 do Conanda trata da garantia desses direitos aos(as) adolescentes em cumprimento de MSE considerando que são direitos que oportunizam a vivência e convivência entre pares, em diferentes espaços socio comunitários e, por isso mesmo, como instrumento de inclusão social, respeitados o interesse de cada um deles(as), quando da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

O esporte, a cultura e o lazer enquanto garantia de direitos (humanos e sociais) e, por isso mesmo, não podem ser confundidos com benefícios ou vantagens oferecidas aos(as) adolescentes em cumprimento de MSE: “é necessário ampliar os conceitos sobre esporte e lazer no sentido de entendê-los como fenômenos socioculturais capazes de propiciar ambientes de práticas que contribuam no processo formativo e na promoção da saúde dos adolescentes (Oliveira *et al.*, 2021, in Levantamento Nacional SINASE, 2024, p. 99). As atividades de esporte, cultura e lazer são atividades intencionalmente planejadas e realizadas com a mediação de educadores(as) e/ou arte-educadores(as) e, mesmo de equipes técnicas, multiprofissionais ou interdisciplinares.

Na tabela 13, participam de atividades esportivas, de um total de **24** adolescentes em MSE, tomando o ano-base 2024, que, de certo modo, participam de alguma atividade esportiva, cultural e de lazer, sendo: **11** deles, em atividades esportivas; **03** (três) de cultura; **02** (duas) em atividades de lazer, contudo, a análise dos dados sobre essa participação fica prejudicada, considerando que não aparece no instrumental de coleta que, sobre **08** (oito) deles(as), não consta nenhuma informação. Também, no período de janeiro e maio de 2025, não aparece nenhum dado relativo a esses direitos fundamentais, considerando, a condução peculiar de pessoas em desenvolvimento em que os(as) adolescentes se encontram.

Tabela 13 – Adolescentes participantes de atividades de esporte, cultura e lazer, por medidas MSE de PSC, LA, PSC+LA: ano-base 2024

Ano-base 2024				
Atividades de esporte, cultura e lazer	LA	PSC	LA+PSC	Total
Atividades de esportes	05	04	02	11
Atividades de cultura	02	01	00	03
Atividades de lazer	00	02	00	02
Sem informação	04	04	00	08
Total	11	11	02	24

Sobre as atividades de interesse dos(as) adolescentes foram listadas: cultura: dança, música, teatro, grafite; esportes: futebol, basquetebol, vôlei, capoeira, natação, karatê e, ainda informaram, que participam de atividade de ginástica e musculação, em academias.

A radiografia-síntese sobre o contexto de execução da política socioeducativa e respectivos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA, foi elaborada a partir dos seguintes aspectos, ações e atividades desenvolvidas no processo de construção do PMDASE de Alfenas/MG, a partir de/a/o:

- dados e informações coletados pelo CREAS (ano-base 2024)
- dados e informações coletados pela organização social Instituto Vida (meses de janeiro a maio de 2025)
- encontros e interlocução realizados (online e presencial) com a Comissão Municipal Intersetorial, responsável pela elaboração do PMDASE
- interlocução com o CMDCA
- interlocução com o CREAS
- escutas (oficinas) realizadas, uma com adolescentes e outra, com as famílias na elaboração do Plano
- encontros com parte da rede de proteção social presente no município
- síntese analítica dos dados e informações coletados pela assessoria à Comissão Municipal Intersetorial

**Quadro 6 – Radiografia-síntese do contexto de execução da política socioeducativa:
ano-base 2024; meses de janeiro a maio de 2025**

Aspecto considerado	Contexto de execução da política socioeducativa
Sobre o atendimento técnico multiprofissional junto aos(as)adolescentes:	- MSE de LA: os(as) adolescentes e seus familiares são encaminhados para o CREAS. - MSE de PSC: os(as) adolescentes e seus familiares são encaminhados para o CREAS. - Visitas técnicas às famílias e/ou responsável: os(as) adolescentes e seus familiares são encaminhados para o CREAS.
Sobre o PIA – Plano Individual de Atendimento:	- A elaboração é realizada segundo as disposições da Lei no. 12.594 (2012) e a equipe responsável pelo processo de elaboração, acompanhamento e avaliação, busca por conhecimentos e orientações (estudos, pesquisas, cursos) disponíveis em várias frentes de capacitação/formação públicas. - A elaboração do PIA: é feita sempre quando o adolescente e/ou jovem ingressa nos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA para dar início ao cumprimento da decisão judicial aplicada; é revisto, a cada 15 dias, ou sempre que for necessário, no sentido de complementar ou mesmo de alterar alguma informação, ação/meta. - Estudo de caso e acompanhamento das metas acordadas: estudo de caso é realizado pela equipe multidisciplinar tanto para a elaboração quanto para o acompanhamento das metas e, mesmo para a avaliação. - Todos(as) adolescentes possuem seu PIA elaborado e acompanhado pela equipe técnica.
Projeto Político Pedagógico (PPP):	- Cada medida de MSE tem um PPP próprio ou o um único PPP para o desenvolvimento das ações/atividades das duas medidas (PSC e LA) e, ainda não se encontra elaborado de forma sistematizada.
Regimento Interno:	- Encontra-se em elaboração pelos programas e/ou serviços de PSC e LA.
Inscrição no CMDCA:	- A organização social Instituto Vida e os programas e/ou serviços de PSC e LA estão regularmente inscritos/cadastrados no Conselho.
Resoluções do CMDCA de Alfenas, CEDCA de Minas	- Após a aprovação pelo CMDCA de Alfenas do PMDASE, haverá necessidade de atualizar sistematizar e atualizar as Resoluções, Orientações e outros

Gerais e CONANDA sobre a execução da política socioeducativa:	documentos sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e outras providências. - Reunir todas as Resoluções e Orientações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos âmbitos nacional, estadual e municipal sobre a política socioeducativa e respectivos programas de MSE em meio aberto (PSC e LA).
Ano da execução pelo Instituto Vida dos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA:	- Ano de 2025, a execução das MSE passou a ser feita pelo Instituto Vida, contudo, desde 2024 (outubro) a parceria com o CREAS já foi iniciada: início da parceria em outubro de 2024.
Periodicidade e/ou regularidade das atividades de supervisão técnica aos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA:	- Semanal e, sempre que necessário. - As atividades de supervisão técnico-legal e operacional é de responsabilidade da equipe do CREAS, tendo em vista que, a responsabilidade pelo sistema municipal de atendimento socioeducativo cabe à Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais de Alfenas/MG (SMCADS).
Existência de política de formação permanente:	- Ainda não se encontra elaborada e definida. - As equipes participam de cursos, encontros, rodas de conversa, conferências, chamados pelo CMDA, CREAS, Rede de Proteção e, se inscrevem, nos cursos online da Rede Capacita, entre outras oportunidades. - No processo de elaboração do PMDASE foi um espaço privilegiado para a formação/capacitação sobre os temas da gestão da política socioeducativa.
Sobre a articulação socio comunitária e a inserção do(a) adolescente para cumprimento das ações/requisitos da MSE de PSC:	Os(as) adolescentes participam de cursos (manicure, empreendedorismo) no espaço da organização social Instituto Vida e, em outros espaços ofertados pela comunidade.
Participação protagonista do(a) adolescente:	- Com direito à “vez” e à “voz” em todo o processo de cumprimento das MSE de PSC e LA e nas atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação do PIA. - Na definição do conjunto de atividades a serem desenvolvidas; em eventos sociais em que a defesa dos interesses infanto-juvenis se encontra na pauta do debate público como, por exemplo, nas atividades do “18 de Maio” em Alfenas, convocado pelo CMDCA e Rede de proteção Social.
Participação da família ou pessoa de referência no processo socioeducativo:	- As famílias são ouvidas quando da elaboração do PIA e, sempre que apresentam alguma necessidade, fazemos atendimentos individualizados. - As famílias participaram de Oficina para a elaboração do PMDASE de Alfenas e, colaboraram de forma decisiva com as propostas apresentadas nos quatro eixos e subeixos do respectivo plano.
Projetos de apoio aos(as) desvinculados(as) (egressos) das MSE:	- Ainda não há proposta elaborada.
Sobre a acessibilidade e condições estruturais:	- Espaço é alugado, bem arejado, limpo e em condições perfeitas para o uso; a edificação tem escadas para se acessar os espaços de realização das atividades, incluindo, condições favoráveis para a escuta individual de adolescentes e suas famílias.
Origem do financiamento para execução da política socioeducativa e respectivos programas e/ou serviços MSE socioeducativas de PSC e LA	Federal: () sim (x) não Estadual: () sim (x) não (em outras décadas contou com recursos) Municipal: (x) sim () não Outras fontes: (x) sim () não (Não há indicação das outras fontes) - Fundos públicos como FIA: destinado à política de formação (capacitação e formação), estudos, pesquisas, diagnósticos, elaboração de material técnico-didático, realização de conferências, seminários, campanhas.
Recursos financeiros:	- Adolescentes e familiares ainda não contam com recursos financeiros de forma sistemática para a participação nas atividades de elaboração,

	acompanhamento e avaliação do PIA. - Nas Oficinas realizadas para a construção do PMDASE de Alfenas, uma, com as famílias e outra, com os(as) adolescentes, a proposta de auxílio/benefício financeiro para essa participação foi aprovada para constar das propostas do Plano e, a sua efetivação, em curto prazo (2025-2026). - Relacionar essa prioridade com o dado apresentado sobre a renda familiar em que, 23 dos(as) adolescentes em MSE de PSC e LA, vivem com famílias, cuja renda é de apenas 01 (um) salário mínimo).
Existência de sistema municipal informatizado de dados e informação:	- Planilhas com dados e informações – registros - sobre os programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA, perfil dos(as) adolescentes; procedimentos judiciais, entre outros, de responsabilidade do CREAS, o que foi possível proceder a análise de contexto apresentada na elaboração do PMDASE de Alfenas. - Planilhas com dados e informações – registros do atendimento – de responsabilidade do Instituto Vida, o que foi possível proceder a análise de contexto apresentada na elaboração do PMDASE de Alfenas.
Adesão aos Sistemas Nacional e Estadual de Minas Gerais (SINASE) de Informação:	- Após a aprovação do PMDASE de Alfenas e com a criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e respectiva Coordenação Municipal Intersetorial do SIMASE, os dados e informações encontrar-se-ão interligados, por adesão, aos Sistemas Estaduais e Nacional de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o disposto no art. 1º. da Lei no. 12.594 (2012).

Digitus Apoio a Projetos Ltda. (agosto, 2025)

Tendo em vista que há a necessidade de aprofundar e atualizar os dados e informações constantes dessa radiografia-síntese para a leitura de cenário sobre a execução da política socioeducativa e respectivos programas e/ou serviços de PSC e LA (meio aberto) no município de Alfenas/MG, a ação/meta prioritária para esse aprofundamento e atualização, consta do eixo que trata da gestão da política socioeducativa. Do mesmo modo, as demais políticas sociais afetas à socioeducação (segurança, justiça, trabalho), sem dúvida, comporão esse processo de atualização diagnóstica. Também, dados dos sistemas legislativo e justiça e do próprio movimento social de defesa dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes, farão parte do aprofundamento e atualização do diagnóstico.

Os dados e informações constantes de todas as tabelas e do quadro 1 (radiografia-síntese) foram aqueles possíveis de serem coletados e analisados, considerando a inovação metodológica e a obrigatoriedade legal trazida pelo conjunto da legislação nacional, após 1988, como possibilidade de busca da materialização da doutrina da proteção integral voltada aos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a eles(as) aplicadas judicialmente, após o devido processo legal. A cultura de registro de dados sobre a execução da política socioeducativa voltada à adolescentes em cumprimento de MSE, de maneira geral, encontra uma série de dificuldades para estabelecer padrões de registro e sistematização das informações sobre o público atendido e as ações desenvolvidas.

Um dos desafios ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (SIMASE) reside no fato de, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA, fazer a adesão ao Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA), módulo SIPIA-SINASE, a qual possibilitará a construção de um banco de dados único capaz de produzir dados sobre a Política Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNASE).

No Levantamento Nacional SINASE – 2024, foi possível identificar, a partir da indicação dos estados da federação que,

(...) 12 deles (44%) usam o SIPIA-SINASE, 16 (59%) utilizam sistema próprio e, além disso, 03 (três) estados (11,1%) utilizam conjuntamente os dois sistemas investigados, enquanto 02 (dois) (7,4%) não utilizam nenhum dos sistemas

investigados no Levantamento. Há, portanto, diferentes realidades de registro e sistematização de dados sobre o Sistema Socioeducativo em âmbito estadual, o que complexifica o processo de coleta de dados” (p. 137)

Essa dificuldade, acaba impactando o processo de coleta de dados nos contextos municipais responsáveis pela execução da política socioeducativa em meio aberto, em que a maioria dos(as) adolescentes sentenciados encontra-se em cumprimento de MSE de PSC e LA. Tratar da adesão ao SINASE, como expressa o art. 1º. da Lei Federal no. 12.594 (2012), significa pensar do ponto de vista sistêmico, harmônico e articulado, a execução de uma política pública. A construção de consensos para a governança da socioeducação passa pelo desafio da construção de um SIPIA-SINASE, dedicado ao conhecimento do contexto socioeducativo brasileiro.

CONSULTA PÚBLICA

Eixos operativos do PMDASE de Alfenas

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas (PMDASE), está estruturado em quatro eixos que orientarão a organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e suas políticas nos diferentes níveis, fases e modalidades, em consonância com os princípios da doutrina da proteção integral, tomando como referência e ponto de partida, as deliberações do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE 2013 (PNDASE) e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais 2014 (PEDASE), para assegurar a execução das MSE em meio aberto (PSC e LA) como um bem público e de direito.

Eixo 1: Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE)

Este Eixo apresenta aspectos relacionados à organização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de Alfenas, considerando as necessidades de dimensionamento das linhas e diretrizes dos objetivos, ações e metas.

Com a proposta de criação e manutenção da Coordenação Municipal Intersetorial, alinhada ao modelo de gestão indicada pelo SINASE (2012), essa estrutura de organização e de gestão mobiliza e favorece a participação dos diversos atores institucionais na garantia dos programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA (meio aberto) de modo sistêmico, harmônico e na corresponsabilidade com o desenvolvimento da política socioeducativa local, considerando a sua incompletude institucional. Esse modelo pressupõe espaços compartilhados, agendas comuns e pautas inovadoras.

No Eixo 1, são apresentadas as atribuições da Coordenação Municipal Intersetorial responsável pela implementação do SIMASE, do CREAS e da instituição responsável pelo atendimento direto de adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA, no município. Nesse modo sistêmico de governança estão contemplados os objetivos, ações, metas e, que após a aprovação do PMDASE, serão reunidas em um documento orientador que explorará o processo de construção da gestão, seus instrumentos e elementos básicos de atuação (fluxos sistêmicos da gestão), considerando o período de implementação das ações/metad (urto, médio, longo prazo).

Neste Eixo, estão contempladas:

- a indicação e/ou origem do financiamento e cofinanciamento de cada uma das ações e metas para a execução da política socioeducativa e seus programas e/ou serviços correspondentes (PSC e LA), o que implica em repasse de valores, na necessidade de captação de recursos, de estudos orçamentário para as estimativas de custos;

- as metas que também oferecem proposições para se alterar este quadro, elencando um rol de ações a serem desencadeadas, sob a ótica da responsabilidade compartilhada (corresponsabilidade) considerando a natureza da política socioeducativa (incompletude institucional) e a garantia da proteção integral ao grupo de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de PSC e de LA;

- a adesão ao sistema nacional de dados (SIPIA-INASE) considerando o exposto no parágrafo 1º, do art. 1º. da Lei n. 12.594 (2012), tendo em vista a necessidade de dados e informações que contribuam com parâmetros teórico-técnico-legais para subsidiar a realização das atividades de monitoramento e avaliação da gestão do SIMASE de Alfenas, na sua relação com os sistemas estadual de Minas Gerais e com o nacional, em busca da qualidade da execução da política socioeducativa e, conseqüentemente, cumprimento dos objetivos das MSE, pelos(as) adolescentes e pelas instituições responsáveis pelo desenvolvimento dos programas e/ou serviços de PSC e LA.

Para tanto, é necessário investimento na formação/capacitação contínua dos gestores e, esse reconhecimento de proposição passa para a criação de uma política de formação permanente, exigindo investimentos que estão contemplados neste e nos demais eixos do PMDASE, no sentido de

se buscar a atualização em novas concepções, metodologias e instrumentos para uma atuação ética, crítica e propositiva.

Eixo 2: Qualificação do atendimento socioeducativo

No Eixo 2, a proposta é consolidar novas bases para a qualificação do atendimento socioeducativo no município, de maneira a se afirmar como um fator de inclusão social, autonomia e cidadania dos(as) adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA, a partir da concepção e significado da socioeducação, como ato educativo intencional (planejado, estudado, avaliado).

A concepção de qualificação é entendida como uma ação que se constrói de forma articulada e acordada entre os atores institucionais e por um conjunto de ações que assume objetivos comuns. A qualificação do atendimento ganha centralidade no PMDASE e se insere numa proposta ampla, democrática e participativa porque depende da implicação de uma gama de atores institucionais para que a ação socioeducativa seja, de fato, garantidora de direitos considerando os objetivos dispostos nos incisos I, II, III e do parágrafo 2º. Do art. 1º. da Lei 12.594 (2012). Em síntese, a dimensão cidadã dos(as) adolescentes e de suas famílias ganha sustentação na qualificação do atendimento socioeducativo como direito.

Neste Eixo, estão contemplados:

- o acesso e permanência do(a) adolescente nas políticas públicas e inclui, necessariamente, as dimensões ética e político-pedagógica, não se tratando de mera formalidade e de um processo de caráter exclusivamente técnico.
- a convivência, processos, práticas, conteúdos, formas de funcionamento, organização dos espaços, articulações intersetoriais e institucionais no SIMASE, associados a uma visão educativa, de direito à cidadania;
- o conjunto de objetivos apresentados neste Eixo dá ênfase à proteção dos (as) adolescentes e tem como base as normativas nacionais e internacionais (as ratificadas pelo Estado brasileiro), com foco na mudança e construção de uma cultura de respeito à dignidade do adolescente e da família, portanto, aliada à gramática dos direitos humanos;
- a qualificação do atendimento obedece a uma nova lógica para a execução das MSE em meio aberto: a intersetorialidade como condição primordial à execução do PMDASE, considerando a conexão, a interligação e a corresponsabilidade das ações de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esportes, enfoque central do PMDASE.

Para tanto, há implicações no modo como estão concebidas as mudanças a serem alcançadas, pois se busca uma lógica de inovação em que as mudanças possam ser produzidas no contexto mais amplo, para além do âmbito das MSE, por meio das ações e interação dos respectivos atores institucionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

As ações e metas, têm também implicações no modo como se entende o papel do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano Individual de Atendimento (PIA). Assim sendo, dá lugar a ações referenciadas em metodologias inovadoras que identifiquem interesses, demandas, interpelem os sujeitos, trabalhem as relações e, sobretudo, que as atividades tenham e promovam significados, à luz dos fios que teórico-metodológico-técnico e legal que tecem a socioeducação como ato educativo intencional.

Eixo 3: Participação da sociedade civil e protagonismo dos adolescentes

O enfoque deste Eixo se consubstancia no alinhamento do protagonismo como participação cidadã dos(as) adolescentes e da sociedade civil, duas bases que se assentam à execução do PMDASE.

O reconhecimento da participação e do controle social na construção e implementação da política socioeducativa e o aperfeiçoamento de canais de interlocução entre os(as) adolescentes (destinatários), famílias, gestores e sociedade civil, é condição primordial para a efetividade do SIMASE em Alfenas.

A concepção de protagonismo do(a) adolescente em MSE de PSC e LA trabalhada no Eixo 3, é a da relação dinâmica entre formação, conhecimento, participação, responsabilização, autonomia e cidadania e, nesse sentido, pode-se alcançar sobre os propósitos protagonismo e cumprimento dos objetivos das MSE. Assim, são indicadas neste **Eixo**, formas de estimular e apoiar esta concepção de protagonismo dos(as) adolescentes para além de outras que estão em disputa em diferentes tempos-espacos em que a presença desse grupo se faz presente. A questão sobre a tese do protagonismo vem ganhando reverberação no próprio meio dos(as) adolescentes, em especial, daqueles que participam das conferências dos direitos da criança e do adolescente e da construção de planos (educação, saúde, cultura, assistência social), qual seja, “nada sobre nós, sem nós”.

Tomando essa concepção de participação, isso resulta também no enfoque a ser dado à participação da família durante o cumprimento das MSE por seus(suas) filhos(as), parentes, amigos, vizinhos e, depois, para outros espaços em que os direitos da criança e do adolescente estejam na agenda da política pública local. As metas propostas no eixo 3, apontam estratégias que possam fazer frente à fragilidade dos vínculos familiares, apoiando a família para atuar nos processos vividos pelos(as) adolescentes, com especial atenção, o PIA.

No Eixo 3, ainda inclui metas referentes ao fortalecimento dos conselhos e da rede de proteção social, reafirmando a relevância da participação e articulação, com especial cuidado na formação dos(as) conselheiros e no desenvolvimento de ações que possam mobilizar a sociedade alfenense a participar de vários espaços em que a política socioeducativa e os direitos humanos de adolescentes sejam pautas prioritárias implicando em mudanças substantivas em torno de uma cultura de paz. Importante que pessoas, grupos, profissionais envolvidos com as defesas dos direitos infanto-juvenis, à exemplo da criação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, nos anos de 1990, foi um dos principais responsáveis pela implementação do ECA.

Essa participação sistêmica e/ou em rede ganha potência tendo em vista a capilaridade dos Fóruns Defesa DCA, em todos os estados da federação, incluindo o fórum de Minas Gerais e, do próprio Fórum Nacional Permanente de Entidades da Sociedade Civil de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA), criado em 1990. No processo de avaliação do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (PNDASE), a representação Fórum DCA tem tido relevância no processo de escuta e de proposições ao PNDASE para os próximos 10 (dez) anos.

Eixo 4: Ações intersetoriais, intergovernamentais e interinstitucionais

Este Eixo contempla dois objetivos principais:

- na perspectiva da ação pública intersetorial e interinstitucional e sobre o saber-fazer inter e multidisciplinar para a execução do PMDASE, portanto, entendida aqui como uma nova forma de trabalho, da gestão e da implementação das políticas públicas, em ambiência sistêmica e maximizando a efetividade das ações sociais;
- como um instrumento estratégico de competências, de relações e prática social compartilhadas, na busca de resultados articulado/integrados.

As metas que compõem o Eixo 4, indicam o trabalho em rede a partir da interconexão dos atores institucionais envolvidos com a política socioeducativa e, desse modo, elas se direcionam para o sentido de responsabilidade, de compartilhamento ou de corresponsabilidade, parceria, envolvimento/implicação, articulação, conexão, participação e diálogo.

A criação da Coordenação Municipal Intersetorial do SIMASE de Alfenas está na direção apontada pelas metas do PMDSE ao assumir o compromisso de promover, integrar, articular as ações no território, construindo e fortalecendo o compromisso intersetorial e interinstitucional e o saber-fazer multi e interdisciplinar em torno da execução da política socioeducativa e, por consequência, investindo na qualidade dos programas de MSE em meio aberto (PSC e L).

Monitoramento e avaliação do PMDASE

(...) a relação entre proposição e aprovação do plano não é linear ao seu processo de materialização como política pública. Ou seja, a materialização do PNE (PMDASE) implica ações e políticas que se efetivam, a partir de vários embates e conjunturas, que contribuem para a efetivação do plano ou para a sua secundarização (Dourado, 2017, p. 12)⁵

Coletar dados e informações sobre atividades regulares e/ou sistemáticas com vistas ao monitoramento e à avaliação do PMDASE de Alfenas/MG significa trazer para o centro dessa ação político-técnica, as seguintes dimensões:

- princípios e diretrizes da política socioeducativa;
- concepção teórico-técnica e legal do significado da socioeducação, como ato educativo intencional;
- ambiência sistêmica na organização dos programas e/ou serviços das MSE de PSC e LA e as diferentes metodologias utilizadas na complexa atuação com adolescentes sentenciados;
- criação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e a sua adesão aos Sistemas Estadual de Minas Gerais e ao Sistema Nacional, considerando os diferentes atores institucionais que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);
- papel da Coordenação Municipal Intersectorial responsável pelo SIMASE em Alfenas e, a sua relação com as Coordenações Estadual de Minas Gerais e a Nacional, nos processos de acompanhamento, avaliação e controle da execução da política socioeducativa, tendo em vista a função precípua dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e controle das políticas sociais públicas de atenção à infância e à adolescência, expressa pelo ECA (1990); e
- ciclo da política socioeducativa e de seus planos decenais que, didaticamente, pode ser compreendido nas seguintes sequências lógicas (interligadas): organização e definição da agenda; implementação das ações/atividades; término que, no caso, dos planos decenais, as metas são definidas por períodos - curto, médio, longo prazo.

Todavia, há que se monitorar e avaliar os Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, pois são documentos públicos e aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A elaboração de indicadores de avaliação quali-quantitativos (processos e resultados) tem feito parte das ações/estratégias/metast dos planos, no eixo da gestão da política socioeducativa e/ou do sistema de atendimento socioeducativo, considerando a inovação de se trabalhar planejadamente e, por 10 anos. Nesse sentido, são considerados Planos de Estado e não apenas Planos de Governo, pois as eleições majoritárias são para, no máximo, oito anos de tempo de mandato, pela possibilidade uma reeleição.

Os resultados, cumprimento das metas definidas para a sua execução em determinado período – curto, médio e longo prazo – mostram que a produção do conhecimento sobre o ato de avaliar, é muito incipiente. Um exemplo disso, tem sido o primeiro processo de avaliação do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo que se encontra em curso no país, desde o ano 2024: primeiro, foi realizada a avaliação pelos estados da federação, depois pelas cinco regiões e, ao final, com a avaliação nacional, reunindo todas as sugestões colhidas e sistematizadas em todas as

⁵ Dourado, Luiz F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação e Sociedade, Campinas**, v. 31, n. 112, p. 675-705, jul-set. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/03>

etapas do processo avaliativo. Assim, pode-se dizer que o foco na abordagem dos processos de monitoramento e avaliação dos planos, a partir da construção de indicadores para cada ação/meta, constitui-se num campo aberto e fértil, principalmente, para os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A tomada de decisão sobre o processo de monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, geralmente, corre pelas trilhas, segundo anotações de Aranha; Rodrigues; Militão (2020), da:

a) análise de políticas que, geralmente, ocorre antes da decisão definitiva sobre uma política, com dependência de conhecimentos básicos sobre economia, matemática e estatística (isso ocorre no processo de elaboração dos planos);

b) análise de processo em que o foco recai sobre o processo pelo qual as políticas são traduzidas em programas, serviços e/ou benefícios e como devem ser administrados e, para isso, dependem do olhar teórico-técnico da ciência política, administração, economia e gestão ou governança públicas;

c) avaliação do programa e/ou serviço, no caso do PMDASE de Alfenas, das MSE em meio aberto de PSC e LA e, como etapa pós-decisória, pois o que se almeja avaliar é se um programa e/ou serviço está alcançando suas metas, o que o programa e/ou serviço está realizando e quem se beneficia com ele e, nesse sentido, as bases teórico-técnicas guardam relação com a psicologia, sociologia, antropologia, direito.

.As atividades de monitoramento são fundamentais no processo de avaliação, pois no processo de implementação, no caso da política socioeducativa, seu respectivo plano decenal e os programas e/ou serviços de MSE de PSC e LA, podem ser compreendidas durante o trilhar da execução, possibilitando, ao CMDCA, à própria Coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo entre outras instituições públicas avaliadoras, em sugerir a necessidade de ajustes técnico-político, sejam eles complementares ou mesmo de correção das ações/metadados, de forma justificadas e, mediante, relatórios.

Assim, sendo, as propostas de monitoramento e de avaliação, se fazem mediante a construção de indicadores de processo (qualitativo) e de resultado (quantitativo), em torno de cada ação, estratégia, meta, prazo e responsabilidade definidas e acordadas. Nesse sentido, em cada eixo e subeixos do PMDASE de Alfenas, a concepção de avaliação encontra-se traçada.

As atividades de monitoramento e avaliação terão início após a aprovação do Plano pelo CMDCA, pela instituição da Coordenação Municipal Intersetorial responsável pelo acompanhamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e, pela implementação por parte da gestão municipal – SMCADS/CREAS – , da instituição responsável pela execução das MSE de PSC e LA, pelos diferentes atores institucionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), considerando as especificidades de sua atuação do ponto de vista intersetorial, interinstitucional e multi ou interdisciplinar, pela própria natureza incompletude institucional da política socioeducativa voltada à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, judicialmente determinadas.

Nesse sentido, a formulação de indicadores, após a aprovação do PMDASE pelo CMDCA de Alfenas, exigirá mediações qualitativas e quantitativas, combinação imprescindível para identificar os avanços e o alcance dos seus objetivos em favor de uma política socioeducativa voltada às reais garantias da socioeducação, como ato educativo intencional, aos(à) adolescentes em cumprimento de medidas de PSC e LA.

O ato de avaliar uma política de planejamento não corresponde a uma etapa isolada, mas em “[...] um dos componentes do processo de avaliação” (Kipnis; Algarte, 2001, p.153)⁶, ou seja, a avaliação de planos decenais não deve ser

⁶ KIPNIS, Bernardo; ALGARTE, Roberto. Planejamento e avaliação educacionais. In: WITTMANN, Lauro Carlos; GRACINDO, Regina Vinhaes (Org.). **O Estado da Arte em Política e Gestão da Educação no Brasil 1991-1997** Campinas: Autores Associados; São Paulo: Anpae, 2001. p. 151-171.

compreendida como atividade estanque ao processo de planejamento, uma vez que um dos objetivos do acompanhamento e avaliação de um planejamento é verificar as possíveis lacunas para que soluções sejam apresentadas, os ajustes necessários sejam empreendidos e os objetivos plenamente alcançados⁷ (Aranha; Rodrigues; Militão, 2020, s.p.).

As atividades de monitoramento (acompanhamento) e avaliação dos Planos não são apenas instrumentos de correção da política socioeducativa devendo ser vistas como um modo de prestação de contas da ação pública em relação à sociedade e, em especial, aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com vistas ao conhecimento do desempenho ou resultado, impacto e efeitos (Draibe, 2001)⁸.

No Capítulo V – Da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, o art. 18 dispõe que “a União, em articulação com os estados, Distrito, Federal e os municípios realizará avaliações paródicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativos em intervalos não superiores na 3 (três) anos”, com o objetivo de verificar-se as metas estabelecidas tem sido cumpridas e, com isso, elaborar recomendações aos gestores e operadores do sistema de atendimento, ajustes (parágrafo 1º.).

E, no caso de Alfenas/MG, caberá à Coordenação Municipal Interinstitucional (CMI) coordenar os processos avaliativos e, contar com a participação dos atores institucionais da justiça (Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública) e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento (parágrafo 2º.). Ao Poder Legislativo, cabe o acompanhamento dos processos avaliativos, por meio de suas comissões temáticas e permanentes (parágrafo 3º.). O referido capítulo, traz uma série de dispositivos sobre as bases (conteúdo, método e gestão) e a finalidade de todo o processo avaliativo (art. 19 a 27 da Lei no. 12.594/2012).

⁷ ARANHA, Maria Alicede M.; RODRIGUES, Evely. S> de S.; MILITÃO, Silvio. C. N. **Monitoramento e Avaliação dos Planos Decenais de Educação: a produção do conhecimento no Brasil**, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/er/a/46d73Yqp37FbZtFzdbCMrgL/?format=html&lang=pt>

⁸ DRAIBE, Sônia Miriam. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. (Org.). **Tendências e Perspectivas na Avaliação de Políticas e Programas Sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001. p. 13-42.

Bibliografia e referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. *Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019*. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9761.htm

BRASIL. *Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei nº 8.069/1990. Brasília: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.

BRASIL. *Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000*. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

BRASIL. *Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

BRASIL. *Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e trata do

financiamento das políticas sobre drogas. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019_2022/2019/lei/l13840.htm

BRASIL. *Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023*. Institui o Programa Bolsa Família. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf

BRASIL. *Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2014*. Institui a Escola Nacional de Socioeducação, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e estabelece diretrizes para o seu funcionamento. Diário Oficial da União: Brasília, ano CLII, nº 7, 12 jan. 2015.

BRASIL. *Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998*. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Brasília: Ministério da Saúde, 1998. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html.

BRASIL. *Portaria nº 1.082, de 23 de março de 2014*. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI). Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html.

BRASIL. *Portaria Conjunta nº 1, de 21 de novembro de 2022*. Estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsão da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-21-de-novembro--de-2022-445755759>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). *Resolução CNE/CEB nº 3, de 2016*. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília: MEC/CNE, 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - SINASE*. Brasília: MMFDH, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. *Levantamento Nacional do SINASE – 2024*. Brasília: Ministério dos direitos Humanos; Universidade de Brasília, 2025

BRASIL. Ministério da Saúde. *Manual de vigilância de uso de medicamentos psicotrópicos em povos indígenas*. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria Especial de Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena, 2019. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Manual_Vigilancia_Medicamentos_Psicotropicos_Povos.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004*. Brasília: MDS, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/147_Normativas/tipificacao.pdf.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. *Cadernos LGBTQIA+* Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Volume 1 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/campanhas-lgbtqia/lgbtqia-cidadania/publicacoes/caderno_lgbtqia-cidadania_vol-1_promocao-e-defesa-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia.pdf.

CASTEL, Robert. *A Insegurança Social: o que é ser protegido?* Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. *Observatório das Migrações Internacionais*. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento das Migrações. Brasília, DF: OB Migra, 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%20-%209ed/Ref%C3%BAgio%20em%20N%C3%BAmeros%209%20edicao%20-%20final.pdf

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS. *Resolução no. 96 de 28 de janeiro de 2016*. Disponível em: <http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Fazendo Justiça 2019-2024*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/relatorio-prodoc-2019-2024-1.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) - Caderno I*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_pos-cumprimento_medida_socioeducativa_eletronico.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Painel BI do Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS)*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Recomendação CNJ nº 98/2021: relatório de monitoramento das audiências concentradas*. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013–2022: condicionantes e percepções*. Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica;

Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução CNJ nº 369, de 19 de janeiro de 2021*. Estabelece diretrizes e procedimentos para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original22125020210125600f4262ef03f.pdf>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros*. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público*. Dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-85-2021.pdf>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de 149 Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 233, de 30 de dezembro de 2022*. Estabelece diretrizes e parâmetros para o atendimento socioeducativo de adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: CONANDA, 2023. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2023/01/18/15_08_44_314_4_Re solu_ao_n_233_de_30_de_dezembro_de_2022_Conanda.pdf

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024*. Institui a Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/56862>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024*. Dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Brasília: CONANDA, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53659>

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANS., QUEERS, INTERSEXOS (LGBTQIA+). *Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023*. Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'expressões de gênero', 'intersexo', 'nome social' e tipificação adequada, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e Mandado de Injunção 4.733, nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/27/dou-resolucoes-cnlgbtqia-n-1-e-2-de-19-de-setembro-de-2023-final.pdf>

DI GIOVANNI, G. *Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual*. In: OLIVEIRA, M. A. (Org.), *Reforma do Estado & Políticas de Emprego no Brasil*. Campinas: Instituto de Economia, UNICAMP, 1998.

FERREIRA, Aldo Pacheco; SANTOS, Doralice Sisnande dos; WERMELINGER, Eduardo Dias. *Perspectivas e desafios do cuidado em saúde mental de adolescentes em regime socioeducativo: um estudo de caso*. *Saúde em Debate*, v. 48, n. 143, p. e8949, 2024. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/sdeb/2024.v48n143/e8949/pt>

GARAY HERNANDEZ, Jimena de et al. *Sentidos e práticas de paternidade: vozes de homens jovens em privação de liberdade*. *Polis*, v. 17, n. 50, p. 69-90, 2018. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?scr ipt=sci_arttext&pi d=S0718-65682018000200069&lng=es&nrm=isso

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

KOERICH, B. R.; PERONDI, M. (Coord.). *Panorama nacional da educação no contexto socioeducativo*. São Paulo: Instituto Alana, 2023. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Panorama_Educacao_Socioeducativo.pdf

LAROQUI, Rodrigo da Costa; CAMELO, Agatha Santos; COUTINHO, Raíssa Liberal. *Detenção sem muro: uma análise sobre a importância do eixo esporte, cultura e lazer na execução das medidas socioeducativas*. In: XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2022, Rio de Janeiro. *Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*. Rio de Janeiro: ABPESS, 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00768.pdf>

MARCOLINO, Vander Cherri. *Política socioeducativa em meio aberto no município de Alfenas/MG*. (Dissertação de Mestrado). Programa Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei. Universidade Bandeirante. São Paulo: UNIBAN.

MINAS GERAIS. *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo* (2014). Minas Gerais: dez., 2011. Disponível em: http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/images/iniciar/Plano_descenal.pdf

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração dos Direitos da Criança, 1959*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Beijing), 1995*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, 1989*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), 1989*.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Regas Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), 1990*.

ORTEGAL, Leonardo. *Questão racial e sistema socioeducativo: uma introdução ao debate*. In:

BISINOTO, Cynthia; RODRIGUES, Dayane Silva (Orgs). *Socioeducação: vivências e reflexões sobre o trabalho com adolescentes*. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 43-56.

PEREIRA, Irandi. *O adolescente em conflito com a lei e o direito à educação*. Tese. (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo:USP, 2006.

PEREIRA, Irandi. *Programas de socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei*. (Cadernos de Ação e Defesa dos Direitos nº 3). Mariangá:CMDCA ; UEM-PEC-PCA., Dez., 2004.

PEREIRA, Irandi e MESTRINER, Maria Luiza. *Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas ao adolescentes autores de ato infracional*. PUC/SP-IEE - FEBEM/SP, São Paulo: Vox, 1999.

PEREIRA, I. et. al. *Socioeducação: um conceito em disputa*. Artigo em coautoria. Dossiê Socioeducação. UNESP Rio Claro. No prelo, em análise, 2025.

PEREIRA, I. et. Al. *Marcos legais internacionais da ONU e a Socioeducação no Brasil*. E-book no prelo. Paraná – UNESPAR, ago. 2025.

PEREIRA, I.; FERNANDES, C. O.; MATHIAS JÚNIOR, M. *Os fios que tecem a socioeducação em direitos humanos*. Portugal: JVC, 2022.

PEREIRA, I. FERNANDES, C. O.; MATHIAS JÚNIOR, M. *Política socioeducativa, direitos humanos e socioeducação*. Rio de Janeiro: UFF, 2022

PEREIRA, I. *Gestão da política socioeducativa ao adolescente em conflito com a lei*. In Zamora, M. H.; OLIVEIRA, M. C. de. *Perspectivas interdisciplinares sobre adolescência, socioeducação e direitos humanos*. Curitiba/PR: APRRIIS, 2017, p. 21-34

PEREIRA, I.; GUARA, I. M. F. R.; LEAL, M. A. R. *Adolescentes em Conflito com a Lei processo Socioeducativo a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA)*. ISBN 78 85-5676-003-6 - Anais do Evento - Editora Rede Sirius/UERJ, v. 1, p. s.n.p., 2016.

PEREIRA, I.; OLIVEIRA, G. A. F. *Gestão escolar e educação de adolescentes em conflito com a lei nos Planos Decenais de Educação e de Atendimento Socioeducativo*. Biblioteca ANPAE - Série Cadernos ANPAE, v. 39, p. 1078-1081, 2016.

PEREIRA, I.; BARONE, Rosa Elisa Mirra. *Formação do socioeducador no contexto da socioeducação e as contribuições da educação social*. In: PAES, Paulo Cesar Duarte, ADIMARI, Maria Fernandes, COSTA, Ricardo Peres da. (Org.). *Socioeducação e intersetorialidade: formação continuada de socioeducadores*. 1aed.Canpo Grande: UFMS, 2015, v. 6, p. 25-36. (artigo/periódico)

PEREIRA, I. *Controle social da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei*. In: Wilson Donizetti Liberati. (Org.). *Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a lei*. 1ed.São Paulo: Letras Jurídicas, 2012, v. 1, p. 51-80. (capítulo de livro)

PEREIRA, I.; CARVALHO, M.C.B. de C. *O Protagonismo do movimento social de luta pela criança*. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo: Cortez Ed., v. 41, p. 39-46, 1993. (artigo/capítulo de livro)

PIRES, S. D.; SARMENTO, M. de M.; DRUMMOND, M. F. L. A. de O. *O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção escolar*. Pesquisas e Práticas Psicossociais, v. 13, n. 3, p. 1-17, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082018000300014&lng=pt&nrm=iso.

RANIERE, Édio. A invenção das medidas socioeducativas. 2014. Tese. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/87585>

REZENDE, Erica Aparecida de. *Profissionalização na Socioeducação: pode ser uma ação emancipadora para a cidadania?* Dissertação. Universidade de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/50736>

SOUZA, Rosimere. *Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade*. Rio de Janeiro: IBAM/DES; Brasília: SPDCA/SEDH, 2008.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. *Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de São Paulo (2015-2025)*. São Paulo: SMADS, 2016.

YOKOY, Tatiana; RENGIFO-HERRERA, Francisco José. (2020). Affective-Semiotic Fields and the Dialogical Analysis of Values and Interpersonal Relations in *Socio-educational Contexts*. In: LOPES-DE-OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos; BRANCO, Angela Uchoa; FREI RE, Sandra Ferraz Dourado Castillo (Eds), *Psychology as a Dialogical Science: Self and Culture Mutual Development* (pp. 95-114). Cham, Switzerland: Springer. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-44772-4>.

ZANELLA, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros; CABRITO, Belmiro Gil. *Educação social e escolar e o direito à educação na medida socioeducativa*. EccoS – Revista Científica, [S. l.], n. 48, p. 155-173, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/11431>

Plano de Ação de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (2025 – 2035)

No Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Alfenas/MG (PMDASE) foram definidos, para os próximos 10 (dez) anos (período de 2025-2035):

- **13 objetivos**, considerando o eixo principal e os subeixos
- **44 ações**
- **106 metas**

Tendo em vista o formato de sua apresentação e para facilitar a leitura, encontra-se no **Anexo 1** ao presente PMDASE.

